

INFORME JURÍDICO

ANO XXV

INFORME DA ADVOCACIA CELSO BOTELHO DE MORAES

29 / NOVEMBRO / 2021

DESTAQUES

REFIS: RELATOR PRETENDE AMPLIAR PARA 15 ANOS O PRAZO PARA PAGAR DÍVIDA

Por Fernando Oliven - Comunicação Fenacon

Atualmente, o prazo para pagamento dos débitos é de 12 anos; relatório deve ser apresentado na terça-feira (30).

O relator do projeto que reabre o programa de parcelamento de dívidas tributárias (Refis) na Câmara, deputado André Fufuca, antecipou que vai propor a ampliação do prazo de pagamento dos débitos de 12 anos (144 meses) para 15 anos (180 meses) e “democratizar” a regra de acesso para todas as empresas.

Pelo projeto aprovado no Senado, as empresas teriam benefícios para o pagamento dos débitos em função da queda do faturamento verificada entre março e dezembro de 2020, na comparação com o mesmo período de 2019.

Refis

Agora, o relator quer que as regras sejam iguais para todas as empresas, inclusive a parcela da dívida que as companhias têm de pagar para aderir ao Refis, uma espécie de valor de entrada.

O relator, que é presidente nacional do PP, informou que pretende protocolar até terça da próxima semana (30) o seu parecer. A sua expectativa é de que o projeto seja votado na quarta-feira da semana que vem. Como haverá mudanças, o projeto terá de retornar ao Senado para nova votação.

“Pretendo criar mecanismos para que as empresas sejam tratadas de forma linear. Tem de ser igual para todas”, disse. Segundo ele, a tabela que cria faixas de queda de faturamento (de estabilidade a 80%) com descontos de multa, juros, encargos e valor da parcela de entrada diferenciados mais dificulta do que ajuda os contribuintes.

“Vai ter ação na Justiça. Como uma empresa vai ser tratada melhor do que a outra?”, questionou. Ele citou o caso de companhias que, para não fechar no vermelho, venderam patrimônio e, por isso, ficaram com o balanço positivo – o que não significa que não tiveram dificuldade.

Pandemia

A vinculação de condições melhores do Refis à queda do faturamento das empresas durante a pandemia da covid-19 foi uma exigência do ministro da Economia, Paulo Guedes, para aceitar um novo parcelamento. No Ministério da Economia, há uma rejeição aos inúmeros Refis que foram feitos nos últimos 20 anos. No entanto, por causa da pandemia, a equipe econômica cedeu a mais um programa, desde que estivesse relacionado às dificuldades relacionadas à crise sanitária.

O relator disse que será mantida a essência do projeto aprovado no Senado, relatado pelo líder do governo, Fernando Bezerra (MDB-PE). A estratégia do relator é construir um texto com todos os partidos para evitar atrasos na votação.

Para o tributarista Luiz Bichara, da Bichara Advogados, a votação do Refis é fundamental para reduzir os impactos da crise, tanto empresas quanto pessoas físicas. Na sua avaliação, dois pontos têm de ser ajustados. O primeiro é a entrada para ingressar ao programa, que, na sua

concepção, é muito alta. Na maioria dos casos, ela é 20% do total da dívida que vai ser parcelada. Ele defende também o uso integral dos prejuízos acumulados para abater impostos.

“O prejuízo tem de ser desovado. Do contrário os contribuintes que têm histórico de resultado negativo principalmente na pandemia não vão superar a crise.”
Com informações do Estadão

Fonte: Portal Contábeis

<https://fenacon.org.br/noticias/refis-relator-pretende-ampliar-para-15-anos-o-prazo-para-pagar-divida/>

CCJ DA CÂMARA APROVA PEC QUE EXTINGUE MAIORIA DOS TRIBUTOS E MUDA SISTEMA TRIBUTÁRIO

Proposta elimina impostos como o ICMS, IPI, ISS, IPVA, ITCMD, ITR, IPTU e institui apenas três, sobre renda, consumo e propriedade

Por Raphael Di Cunto, Valor — Brasília

A Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados aprovou nesta quarta-feira (24) por 31 votos a 12 a admissibilidade de Proposta de Emenda à Constituição (PEC) que muda o sistema tributário nacional para extinguir a maioria dos tributos e criar apenas três, sobre a renda, consumo e propriedade, que seriam cobrados ao mesmo tempo pela União, Estados e municípios.

O texto depende agora de uma decisão do presidente da Câmara, Arthur Lira (PPAL), de criar uma comissão especial para debatê-lo e aprová-lo. O Congresso já debate vários outros pontos de uma reforma tributária, como a unificação dos impostos sobre o consumo e mudanças no imposto de renda, mas até o momento nenhuma chegou à aprovação final. O mais próximo disso foi a reforma do Imposto de Renda, aprovada pela Câmara, mas que travou no Senado.

A PEC aprovada pela CCJ nesta quarta-feira extingue vários impostos, como ICMS, IPI, PIS, Pasep, Cofins, ISS, IPVA, ITCMD, ITR, IPTU, CSLL, e institui apenas três, sobre renda, consumo e propriedade. A cobrança ocorreria pela Receita Federal, mas Estados e municípios poderiam criar alíquotas adicionais para arrecadar recursos próprios. O imposto sobre o consumo teria que incidir apenas no consumidor final e não na cadeia produtiva.

O projeto é do deputado bolsonarista Luiz Philippe de Orleans e Bragança (PSLSP) e foi aprovado com mobilização da bancada do PSL. Para ele, o texto diminuirá a concentração de recursos nas mãos do governo federal e aumentará a fatia para os municípios. “Não é um projeto do governo, é de minha iniciativa, mas dá corpo à promessa de Mais Brasil e Menos Brasília”, disse, sobre um dos slogans de campanha do presidente Jair Bolsonaro.

Aliados do governo defenderam a aprovação da PEC na CCJ por se tratar apenas da admissibilidade, ou seja, se não fere cláusulas pétreas da Constituição. “Essa comissão está apenas tratando dos preceitos constitucionais. O mérito não será analisado pela CCJ. Um projeto tão complexo como esse merece ser debatido por uma comissão especial”, disse o deputado capitão Alberto Neto (Republicanos- AM).

Já a oposição criticou o projeto. O deputado Pompeo de Mattos (PDT-RS) defendeu que é preciso primeiro aprovar a PEC 45, que unifica os impostos sobre consumo e vem sendo debatida há três anos pelo Congresso, antes de discutir outro tipo de reforma tributária. “Tenho leitura bem clara disso, e não precisa ser tributarista, não precisa ser contador”, disse.

O deputado Patrus Ananias (PT-MG) afirmou que a PEC transformava a Constituição de uma peça preocupada com o bem-estar social em um texto neoliberal ao acabar com as contribuições previdenciárias obrigatórias para custear as aposentadorias. “Sabemos que o setor privado, o mercado, que está por trás dessa PEC, não tem nenhum compromisso com o projeto nacional. Estamos vendo o desmonte das políticas sociais do país”, disse.

<https://valor.globo.com/politica/noticia/2021/11/24/ccj-da-camara-aprova-pec-que-extingue-maioria-dos-tributos-e-muda-sistema-tributario.ghtml>

ENTENDA AS NOVAS REGRAS SOBRE VALE-REFEIÇÃO PONTO DE MAIOR POLÊMICA É A LIMITAÇÃO DA DEDUÇÃO DO IR DAS EMPRESAS NA CONCESSÃO DO VALE

Por Gilmara Santos — São Paulo

O Decreto nº 10.854 trouxe uma série de mudanças nas normas trabalhistas. Mas é a flexibilização no vale-refeição que gera as principais dúvidas, tanto dos empregadores quanto dos funcionários.

O ponto de maior polêmica é o que limita a dedução do Imposto de Renda (IR) das empresas na concessão de vales refeição e alimentação. Mas as alterações vão além disso, conforme explicam os especialistas:

Bolso do trabalhador

Entre as principais novidades, advogados destacam que pode ocorrer a ampliação no número de estabelecimentos onde o trabalhador poderá usar o benefício.

Isso porque o decreto prevê que o cartão pode ser usado em qualquer restaurante que receba este tipo de pagamento e não mais apenas nos credenciados da bandeira.

O texto prevê ainda a portabilidade gratuita do serviço de pagamento de alimentação oferecido pela pessoa jurídica beneficiária do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT). Será facultativa, mediante a solicitação expressa do trabalhador.

Fim do desconto

Além disso, o decreto determina que as pessoas jurídicas beneficiárias não poderão exigir ou receber qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado. Nem prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores. O mesmo vale para outras verbas e benefícios diretos ou indiretos, de qualquer natureza, não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do trabalhador.

Caixa das empresas

Para especialistas, no entanto, as mudanças podem colocar em risco o fornecimento do benefício para os trabalhadores. “O maior incentivo das empresas era a dedução de parte do IR e o decreto

acaba por limitar a dedução, o que vai impactar nas empresas”, diz o advogado Paulo Henrique Gomes de Oliveira, do escritório Ferrareze e Freitas Advogados.

Além de limitar a dedução do IR, as novas regras também preveem que o abatimento dos vales só deverá ser aplicado para os rendimentos de até cinco salários mínimos, conforme explica o advogado Sergio Pelcerman, do escritório Almeida Prado & Hoffmann.

Vale destacar que quando as empresas têm serviço próprio de refeições ou de distribuição de alimentos as limitações não se aplicam. Além disso, o gasto pode continuar sendo todo abatido da base do IR.

A regra de cálculo do benefício previsto no PAT tem alguma complexidade. Mas o incentivo não pode superar 4% do imposto devido no ano.

Benefício fiscal x relação de trabalho

“Houve uma limitação do benefício pelo valor dado ao funcionário e faixa de salário percebida por este. Então, na prática, o pagamento do vale alimentação antes ‘incentivado’ pela correlação ao benefício fiscal, hoje com a redução da sua aplicabilidade e abrangência, acaba por limitar o incentivo fiscal”, diz o advogado André Alves de Melo, do escritório Cescon Barriou.

Para ele, muitas empresas poderão alterar sua política de benefício já que o incentivo fiscal ficará reduzido. “Agora, a dedutibilidade ficou restrita à parcela do benefício que corresponder a no máximo um salário mínimo. Antes, não havia esse teto”, afirma André Melo.

O advogado Marcos Lemos, do escritório Benício Advogados Associados, considera que a medida poderá trazer impactos à própria relação de trabalho. “Ao reduzir o incentivo à

concessão do benefício, obviamente tenderá a desestimular o fornecimento dos vales refeição e alimentação pelo empregador”, diz.

<https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2021/11/27/entenda-as-novas-regras-sobre-vale-refeicao.ghtml>

GOVERNO ENVIA AO CONGRESSO PL SOBRE GARANTIA DE EMPRÉSTIMO; BANCOS APROVAM

Governo envia ao Congresso projeto para facilitar acesso a crédito. Medida altera o uso de garantias para obtenção de crédito

Por Andreia Verdélio – Repórter da Agência Brasil - Brasília

O presidente Jair Bolsonaro assinou hoje (25) projeto de lei (PL), a ser enviado ao Congresso, com mudanças relacionadas ao uso de garantias para obtenção de crédito no país. Com a medida, anunciada em cerimônia no Palácio do Planalto, será possível, por exemplo, usar o mesmo bem imóvel como garantia em mais de uma operação de crédito.

Para o secretário de Política Econômica do Ministério da Economia, Adolfo Sachsida, os trabalhadores e empreendedores voltarão a ser os donos de suas finanças e garantias.

O secretário de política econômica, Adolfo Sachsida, durante o lançamento do Novo Marco de Garantias.

Adolfo Sachsida: "com o apoio do Congresso, vamos aprovar esse conjunto de medidas que pode ser traduzido em mais crédito"- Marcelo Camargo/Agência Brasil

“Se pensar em empresa, quantos empresários estão precisando de crédito e não conseguem pegar crédito barato porque não têm garantia? O novo mercado de garantia torna o crédito mais barato para todos os empresários brasileiros, principalmente para os pequenos que são aqueles que não têm acesso ao banco”, disse. “Com o apoio do Congresso, vamos aprovar esse conjunto de medidas que pode ser traduzido em mais crédito, juros mais baratos, mais emprego e mais renda para a sociedade brasileira”, destacou.

O objetivo do governo com o chamado Novo Marco de Garantias é tornar mais simples, eficiente e seguro o uso das garantias de crédito para investidores, além de reduzir custo e juros de financiamentos e aumentar a concorrência no setor. O projeto cria o serviço de gestão especializada de garantias e trata do aprimoramento das regras de garantias, do resgate antecipado de letras financeiras, entre outras medidas.

De acordo com o Ministério da Economia, a operacionalização do serviço ficará a cargo das Instituições Gestoras de Garantias (IGGs) – pessoa jurídica de direito privado cujo funcionamento será autorizado pelo Banco Central (BC) a partir de critérios definidos pelo Comitê Monetário Nacional (CMN).

“Os tomadores de empréstimos passarão a ter a possibilidade de fornecer suas garantias a essas instituições para avaliação e gestão. As IGGs definirão, com base nas garantias, o limite de garantia que o mutuário poderá ter acesso em diversas instituições do sistema financeiro”, explicou a pasta, em comunicado.

Além disso, à medida que o cliente for honrando os seus pagamentos, será aberto espaço para novas operações até o limite estabelecido, sem burocracia adicional. “Com a IGG gerenciando a garantia, os bancos ficam liberados para se concentrar apenas em sua atividade bancária de empréstimo”, destacou.

Segundo a pasta, será vedado às IGGs, no âmbito do contrato de gestão de garantias, a realização de qualquer atividade típica de instituição financeira, inclusive operações de crédito, mas elas serão as responsáveis por executar a dívida em caso de inadimplência do tomador do empréstimo. “O intuito é prever a separação da entidade que recebe a garantia, neste caso a IGG, da entidade que concede o crédito, para se evitar conflito de interesse”, explicou o ministério.

Fracionamento da garantia

Para o presidente do BC, Roberto Campos Neto, a instituição da extensão da alienação fiduciária e da hipoteca, de utilização do mesmo imóvel em mais de uma operação, se traduz

em prazos mais longos, taxas mais baixas quando comparado a crédito sem garantias e melhora do perfil da dívida do usuário.

O presidente do Banco Central, Roberto Campos Neto, durante lançamento do Novo Marco de Garantias.

Roberto Campos Neto defende que medida possibilita prazos mais longos e juros mais baixos - Marcelo Camargo/Agência Brasil

“O Brasil tem um estoque enorme de imóveis, grande percentual que já está pago, você tem um volume de ativos fixos nas mãos das pessoas que não é usado para alavancar crédito, para gerar recursos. Esse instrumento que pode ser usado e que gera crédito também gera dinheiro na economia sem ter contrapartida fiscal”, disse.

A estimativa é que o mercado imobiliário residencial urbano tem hoje cerca de R\$ 800 bilhões em garantias em operações de crédito e financiamento.

Além disso, também foram propostas alterações nas regras que disciplinam a alienação fiduciária; a execução extrajudicial dos créditos garantidos por hipoteca; a execução extrajudicial em caso de concurso de credores e a impenhorabilidade dos bens de família.

Pagamento de professores

De acordo com o Ministério da Economia, o PL também deixa claro que os estados e os municípios podem utilizar qualquer instituição financeira para fazer o pagamento de professores e demais profissionais da área de educação, mesmo que os recursos sejam oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Hoje, a legislação obriga, para fins de controle, que os recursos desse fundo sejam mantidos no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal.

“Mas, para fazer o pagamento de salários, os estados e municípios passam a poder contratar qualquer instituição financeira ou de pagamentos, o que é, no entendimento da Secretaria de Política Econômica, positivo para a garantia do ambiente competitivo e de menores custos para a Administração Pública”, explicou a pasta. “Como para se efetuar os pagamentos de sua folha os recursos dos entes acabam sendo contratados por outros bancos, o PL deixa claro que o pagamento por meio dessas instituições também é possível”, completou.

Edição: Aline Leal

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2021-11/governo-envia-ao-congresso-projeto-para-facilitar-acesso-credito>

PROJETO DE DESONERAÇÃO DA FOLHA DEVE IR DIRETO A PLENÁRIO, DIZ PACHECO

Com isso, a ideia da cúpula do Congresso é dar tramitação célere para a proposta
Por Renan Truffi e Vandson Lima, Valor — Brasília

O presidente do Senado, Rodrigo Pacheco (PSD-MG), disse hoje que deverá levar o projeto de desoneração da folha de pagamento diretamente para o plenário da Casa. Com isso, a ideia da cúpula do Congresso é dar tramitação célere para a proposta. Pacheco também adiantou que o relator do projeto deve ser vice-presidente do Senado, Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB).

A proposta foi aprovada na Câmara dos Deputados há algumas semanas. Isso porque a desoneração está prevista para acabar no fim deste ano e permite às empresas substituir a contribuição previdenciária de 20% sobre os salários dos empregados por uma alíquota sobre a receita bruta, que pode variar de 1% a 4,5%. Entre os 17 setores da economia que podem aderir a esse modelo estão as indústrias têxtil, de calçados, máquinas e equipamentos e proteína animal, construção civil, comunicação e transporte rodoviário.

Durante a discussão da proposta na Câmara, os deputados decidiram não incluir outros setores. No projeto, foi inserido, a pedido de deputados da oposição, a obrigação para que o Poder Executivo institua uma política de avaliação sobre a geração e manutenção de empregos promovida pela desoneração, como forma de dar subsídio às discussões em 2023.

GOVERNO ESTUDA QUANTO PODE SER RETIDO DA RENDA DE DEVEDOR

Definição do “mínimo existencial” para superendividado pode impactar concessão de crédito

Por Bárbara Pombo — De São Paulo

Uma questão crucial para os superendividados está em discussão pelo governo: quanto os credores, como bancos e financeiras, podem tomar do devedor para que sobre dinheiro, no fim do mês, para pagar despesas correntes, com alimentação e moradia, por exemplo. O Executivo está debruçado na regulamentação do chamado mínimo existencial - previsto na Lei do Superendividamento, em vigor desde julho.

A definição não é nada trivial. Na concessão de crédito, a financeira, de acordo com a lei, não poderá conceder um empréstimo se verificar que o mínimo que a pessoa precisa para viver será comprometido. Na renegociação das dívidas, o acordo deverá prever um plano de pagamento que deixe uma sobra de dinheiro para despesas básicas - percentual sobre a renda que os tribunais, mesmo sem a regulamentação, vêm estabelecendo.

“Esse limite deve ser observado na relação entre a instituição e o tomador do empréstimo. Mas a lei também traz uma perspectiva coletiva, de olhar para o nível de endividamento total do consumidor”, afirma o advogado Fabio Ozi, sócio do escritório Mattos Filho, que levantou que 24 de 40 decisões judiciais de Tribunais de Justiça baseadas na nova lei tratam do mínimo existencial.

As discussões para transpor esse conceito abstrato em cálculo estão aquecidas e, no momento, em análise pela Casa Civil. O que se avalia hoje, de acordo com a Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon), do Ministério da Justiça, é a possibilidade de iniciar a regulamentação com um valor fixo. “Entretanto, há complexidade de adequação para cada caso individualmente”, informa o órgão em nota ao Valor.

A Lei do Superendividamento (nº 14.181, de 2021) atualizou o Código de Defesa do Consumidor (CDC) e atacou em duas frentes: na prevenção e no tratamento do endividamento exacerbado, que atinge cerca de 30 milhões de brasileiros, segundo estimativa do Instituto de Defesa do Consumidor (Idec). Atualmente, estão concedidos R\$ 2,4 trilhões de crédito bancário a pessoas físicas, segundo a Federação Brasileira de Bancos (Febraban).

Especialistas divergem sobre como deve ser feito o cálculo. Para a professora Claudia Lima Marques, que foi relatora da comissão de juristas que elaborou a lei, a definição não deve ser engessada. A saída, diz, é prever os gastos essenciais que devem compor o cálculo, como despesas com energia, água, internet, educação formal, entre outras. “Estabelecer um patamar baixo deixaria muita gente de fora das renegociações e a ideia é deixar todo mundo entrar”, afirma.

A Febraban, por outro lado, defende um valor absoluto e idêntico para todos os brasileiros, sem critério discriminatório. “Do contrário, haverá insegurança jurídica, com retração e encarecimento do crédito”, diz, em nota.

A entidade ainda aponta uma “impossibilidade prática” de mapear todas as dívidas contraídas pelo cliente, de modo a garantir o mínimo existencial na concessão do crédito. “Cerca de 40% dos brasileiros são trabalhadores informais e não existe base de dados que consolide todas as dívidas (bancos, cartões, comércio, água, luz, telefone, gás etc) do consumidor”, afirma.

Enquanto a regulamentação não vem, o Judiciário e alguns Procons (veja ao lado) tem imposto limites, com base na Lei do Superendividamento e no direito ao mínimo existencial. Decisões judiciais têm colocado um teto - que varia de 30% a 60% da renda do devedor - para o pagamento de dívidas. O restante deve ficar descomprometido para despesas básicas.

Um dos casos analisados pela Justiça foi o de um bombeiro com mais de 60% da renda comprometida para quitar uma dívida global de R\$ 24,6 mil com seis instituições financeiras. Os empréstimos foram contraídos na modalidade de desconto em folha (consignado) e débito em conta corrente. No total, o gasto com o pagamento das parcelas era de R\$ 1.060 frente a uma renda mensal de R\$ 1.699,85 -excluída a pensão alimentícia devida ao filho.

Em primeiro grau, o pedido do devedor foi negado. O juiz considerou que ele contraiu os empréstimos porque quis e que não caberia ao Judiciário socorrer aqueles que se endividam voluntariamente, “sob pena de elevação da taxa de risco e dos encargos financeiros daqueles que pagam em dia suas contas”.

O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJ-RJ), porém, reverteu a sentença. Reconheceu a situação de superendividamento e limitou os descontos em 30%.

Cada instituição financeira poderá tirar, portanto, 5% do rendimento do devedor para quitação dos empréstimos (processo nº 0015669-57.2011.8.19.0211).

O mesmo limite foi determinado em outro processo, de uma aposentada com dívidas em oito instituições financeiras, que comprometem mais de 80% da renda mensal de R\$ 1,1 mil. Nesse caso, o TJ-RJ autorizou que cada banco desconte 3,75% do rendimento da consumidora (processo nº 0034282-45.2017.8.19.0202).

“O direito dos bancos credores não pode sobrepor-se à dignidade de vida do cidadão, devendo o Judiciário, com base na lei, garantir ao mesmo que possa pagar suas dívidas sem prejuízo do mínimo existencial”, afirmou a desembargadora Cristina Tereza Gaulia, relatora dos casos, nas decisões proferidas pela 5ª Câmara Cível do TJ-RJ.

No Distrito Federal, o limite de 30% também foi aplicado para beneficiar uma consumidora com 110% da renda comprometida com dívidas. A ordem liminar vale até a audiência com os credores para negociação dos débitos de cartão de crédito, luz e água - que chegam a quase R\$ 254 mil (processo nº 0730163- 18.2021.8.07.0000).

Em outubro, a 11ª Câmara Civil do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJ-RS) limitou os descontos em 60% - 30% para pagamento de crédito consignado e mais 30% de outros débitos. A decisão beneficiou um policial militar que está com toda a renda líquida, de R\$ 12,7 mil, comprometida com dívidas. “No caso concreto, está plenamente caracterizada a situação de superendividamento do autor-agravante e a necessidade de utilização de ferramentas de tratamento da situação de superendividamento, para garantia do mínimo existencial”, afirma o relator, desembargador Aymore Pottes de Mello (agravo de instrumento nº 5163026-50.2021.8.21.7000).

De acordo com as advogadas Ligia Godoy e Caroline Visentini Gonçalves, do Mattos Filho, as instituições financeiras devem rever fluxos para garantir que estão seguindo as exigências da lei e concedendo crédito de forma responsável. “A ideia é fazer perguntas propositivas para saber, por exemplo, se o consumidor possui outros créditos, pedir para listar os empréstimos já contraídos”, exemplifica Ligia.

<https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2021/11/26/governo-estuda-quanto-pode-ser-retido-da-renda-de-devedor.ghtml> 5/

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PEDIDO DE VISTA

GILMAR MENDES SUSPENDE JULGAMENTO DOS EFEITOS DA DECISÃO SOBRE ICMS DE ENERGIA E TELECOM

Antes, Toffoli havia registrado seu voto, defendendo que o entendimento do STF valesse a partir de 2022

BÁRBARA MENGARDO

CRISTIANE BONFANTI

O ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal (STF), pediu vista e suspendeu nesta sexta-feira (26/11) a votação da modulação dos efeitos da decisão por meio da qual a Corte decidiu que estados não podem instituir uma alíquota majorada de ICMS sobre energia elétrica e telecomunicações.

Antes do pedido de vista, o ministro Dias Toffoli havia registrado seu voto, defendendo que o entendimento do STF valesse a partir do próximo exercício financeiro, isto é, 2022, ressalvadas as ações ajuizadas até a véspera da publicação da ata do julgamento do mérito. Isso significa que, nesses casos, os contribuintes teriam direito a restituir os valores pagos a mais nos cinco anos antes do ajuizamento da ação.

Os estados calculam uma perda anual de arrecadação de R\$ 26,6 bilhões caso o entendimento seja aplicado em todas as unidades da federação.

Os números, porém, estão diretamente ligados à discussão sobre a modulação, que definirá a partir de quando eventuais reduções de alíquotas poderão valer e se os contribuintes poderão pleitear restituição pelo que pagaram indevidamente.

Até que haja a alteração pelos estados ou o julgamento de ações diretas de inconstitucionalidade, as leis que preveem alíquotas majoradas para telecomunicações e energia elétrica continuam vigentes.

Não há prazo para a devolução do pedido de vista pelo ministro Gilmar Mendes.

Entenda

No julgamento do RE 714.139, por oito votos a três, os ministros reconheceram a inconstitucionalidade de uma alíquota maior para telecomunicações e energia elétrica na comparação com a alíquota geral praticada pelo estado para outros bens e serviços. O caso concreto envolve o estado de Santa Catarina, que aplica uma alíquota de ICMS de 25% para esses setores, frente a uma alíquota geral de 17%.

No entanto, como se trata de um recurso extraordinário, a decisão tomada no começo da semana vincula apenas as partes, com a redução da alíquota para as Lojas Americanas S.A no estado de Santa Catarina.

A decisão, porém, tem repercussão geral definida, vinculando o Poder Judiciário. Assim, o entendimento deverá ser aplicado no julgamento de eventuais ações diretas de inconstitucionalidade e ações individuais que questionem leis estaduais sobre o tema.

Agora, entretanto, os ministros definirão a modulação dos efeitos da decisão, ou seja, a partir de quando o entendimento valerá, o que pode impactar na restituição a ser pleiteada por contribuintes e no momento em que, no caso concreto, a alíquota reduzida entrará em vigor.

Em casos tributários recentes, o STF optou pela modulação “para frente” das decisões. Exemplos são o da declaração de inconstitucionalidade do diferencial de alíquota de ICMS, que valerá a partir de 2022, e a exclusão do ICMS da base do PIS e da Cofins, com eficácia a partir do julgamento do STF sobre o tema.

BÁRBARA MENGARDO – Editora em Brasília. Coordena a cobertura de tributário nos tribunais superiores, no Carf e no Executivo. Antes de trabalhar no JOTA atuou no jornal Valor Econômico, tanto em São Paulo quanto em Brasília. Email: barbara.mengardo@jota.info

CRISTIANE BONFANTI – Repórter do JOTA em Brasília. Cobre a área de tributos. Passou pelas redações do Correio Braziliense, O Globo e Valor Econômico. Possui graduação em jornalismo pelo UniCeub, especialização em Ciência Política pela UnB e MBA em Planejamento, Orçamento e Gestão Pública pela FGV. Cursa Direito no UniCeub.

<https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/gilmar-mendes-suspende-julgamento-dos-efeitos-da-decisao-sobre-icms-de-energia-e-telecom-26112021>

EXCLUSÃO DOS VALORES RELATIVOS AO PIS E À COFINS DA BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA (CPRB). TEMA 1186

O plenário do STF iniciou a análise da existência de repercussão geral do RE 1.341.464 em que se discute a exclusão dos valores relativos ao PIS e à COFINS da base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta.

O Min. Luiz Fux sustentou que a matéria possui densidade constitucional suficiente para o reconhecimento da existência de repercussão geral, competindo a Suprema Corte decidir se a

interpretação conferida por esta Corte ao artigo 195, I, b, da Constituição Federal autoriza a dedução dos valores referentes à contribuição ao PIS e à COFINS da base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), instituída pela Lei 12.546/2011.

Até o momento, foram proferidos 4 votos, todos pela existência de repercussão geral do tema.

Data prevista para o fim do julgamento: 2/12/2021

RE 1341464

<http://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verPronunciamento.asp?pronunciamento=9692287>

CABIMENTO DE EXECUÇÃO REGRESSIVA PELA ELETROBRAS CONTRA A UNIÃO FEDERAL NA DEVOLUÇÃO DAS DIFERENÇAS DE EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO SOBRE O CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA.

Tema 1183

O plenário do STF, por maioria, reconheceu a inexistência de repercussão geral sobre o cabimento de execução regressiva pela Eletrobras contra a União Federal nas hipóteses de condenação solidária das partes, por decisão transitada em julgado, na devolução das diferenças de empréstimo compulsório sobre o consumo de energia elétrica, para o Tribunal, a questão é de indole infraconstitucional.

RE 1.333.273

<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/jurisprudenciaRepercussaoInformacaoGeral/anexo/Edi185.pdf>

TRÊS MINISTROS DO STF VOTAM CONTRA PORTARIA DO GOVERNO BOLSONARO QUE IMPEDE DEMISSÃO DE NÃO VACINADO

Ao acompanhar o relator, Moraes chamou a atenção para discurso 'radical, ideológico e obscurantista' contra as vacinas; Fachin também já votou

Por Agência O Globo

Três ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) votaram nesta sexta-feira a favor da derrubada de trechos da portaria do governo Bolsonaro, editada pelo Ministério do Trabalho e Previdência, que impedia que empresas obrigassem seus empregados a tomar a vacina contra a Covid-19.

A Corte analisa a questão no plenário virtual até o próximo dia 3. O julgamento começou à meia-noite com o voto do relator da ação, ministro Luís Roberto Barroso. Barroso, que já havia suspenso os trechos da portaria em uma liminar dada no último dia 12, manteve os termos de sua decisão.

Segundo o ministro, as pesquisas científicas indicam que a vacinação é essencial para reduzir a transmissão da Covid-19 e que um trabalhador não imunizado pode representar risco para a saúde dos demais colegas e para o público atendido pela empresa.

Barroso já foi acompanhado pelos ministros Edson Fachin e Alexandre de Moraes. Para Moraes, a gravidade da emergência causada pela pandemia exige das autoridades, em todos os níveis de governo, a efetivação concreta da proteção à saúde pública.

"Lamentavelmente, vemos as discussões aflorarem com muita hipocrisia, em discursos absolutamente radicais, em que muitas pessoas se exaltam contra as vacinas, contra a possibilidade de vacinas, contra as pesquisas em relação às vacinas, escondendo-se nesse discurso radical, ideológico e obscurantista, afirmando que a vacinação acaba afetando ou interferindo na "liberdade ampla, total e irrestrita do indivíduo", de fazer o que bem entende, independentemente da vida em Sociedade", disse o ministro.

Para Moraes, essas mesmas pessoas, "ao defenderem que o indivíduo pode fazer o que bem entender contra a saúde pública, a saúde individual, a pesquisa, a ciência e as vacinas, não se

importam em correr para tomar a vacina de febre amarela e se submeterem, sem qualquer reclamação, a revistas pessoais ou por scanners em aeroportos, para viagens ao exterior".

Ao concordar com o relator, o ministro lembrou que embora o empregador não esteja obrigado a exigir dos trabalhadores que tomem vacinas, o princípio da livre iniciativa garante autodeterminação na formulação de políticas de contratação e de trabalho – desde que não se adotem parâmetros contrários à lei, que sejam discriminatórios ou que extravasem os limites da razoabilidade.

"O desrespeito às regras e condições estabelecidas pelo empregador, com vista à manutenção de um ambiente de trabalho adequada, pode ato de indisciplina a dar ensejo à dispensa por justa causa, o que revela ser desnecessária a previsão pela CLT de falta de vacinação como hipótese de resolução do contrato de trabalho por justo motivo, ainda mais quando a vacina é obrigatória e o país atravessa uma situação de pandemia", afirmou.

A portaria editada pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social foi publicada no último dia 1 sob o argumento de evitar demissões em massa e a criação de uma "justa causa" que não está prevista na CLT. Ao justificar a portaria, a pasta equiparou a demissão de não vacinados contra a covid-19 a práticas discriminatórias em razão de sexo, origem, raça, entre outras.

Barroso apontou, em sua decisão, que é da natureza das relações de trabalho o poder de direção do empregador e a subordinação jurídica do empregado. Assim, na avaliação do ministro, descumprimento, por parte do empregado, de determinação legítima do empregador configura justa causa para a rescisão do contrato de trabalho, conforme prevê a CLT.

Em dezembro de 2020, o plenário do STF autorizou a aplicação de medidas restritivas para quem se recusar a se vacinar contra a covid-19 — e definiu que a vacinação obrigatória não significa vacinação forçada da população.

<https://www.folhape.com.br/economia/tres-ministros-do-stf-votam-contra-portaria-do-governo-bolsonaro-que/207385/>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSOS REPETITIVOS

SÓCIO QUE PARTICIPOU DE DISSOLUÇÃO IRREGULAR RESPONDE POR DÍVIDA TRIBUTÁRIA

Por Danilo Vital

Para efeitos de redirecionamento da execução fiscal contra os sócios de uma empresa que foi irregularmente fechada, a Fazenda Pública só pode fazer a cobrança da dívida tributária contra aqueles que gerenciavam a pessoa jurídica no momento da dissolução.

Ministra Assusete Magalhães propôs tese conforme jurisprudência pacificada do STJ

Esse entendimento foi fixado em tese aprovada pela 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, em julgamento na quarta-feira (24/11), seguindo o rito dos recursos repetitivos. O entendimento é vinculante e será de observância obrigatória para as instâncias ordinárias.

Não há novidade na posição, já que a jurisprudência das duas turmas que julgam temas de Direito Público estava pacificada nesse sentido. Com isso, o voto da relatora, ministra Assusete Magalhães, foi acompanhado à unanimidade pelos colegas.

O tema se funda no artigo 135, inciso III do Código Tributário Nacional, segundo o qual gerentes, diretores ou representantes das empresas são pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos.

No STJ, a Fazenda defendia a possibilidade de cobrar a dívida tributária dos sócios que faziam parte da empresa na época do fato gerador do tributo, mas que se desligaram dela de maneira legítima antes do fechamento irregular da mesma — momento em que a credora ficou a ver navios.

Esse redirecionamento da execução fiscal não pode ser autorizado se o sócio em questão não praticou atos com excessos de poderes ou em infração à lei, ao contrato social e aos estatutos.

Ministra Regina Helena Costa pediu vista no julgamento do Tema 981 dos repetitivos

STJ

O texto aprovado foi: O redirecionamento da execução fiscal, quando fundado na dissolução irregular da pessoa jurídica executada ou na presunção de sua ocorrência, não pode ser autorizado contra o sócio ou o terceiro não-sócio que, embora exercesse poderes de gerência ao tempo do fato gerador, sem incorrer em prática de atos com excessos de poderes ou infração a lei, ao contrato social ou aos estatutos dela regularmente se retirou e não deu causa à sua posterior dissolução irregular, conforme exegese do artigo 135 do CTN.

Tema 981

A 1ª Seção também começou a julgar se é possível redirecionar a execução fiscal ao sócio que, embora integrasse a empresa no momento de sua dissolução irregular, não participava dela durante o momento do fato gerador do tributo inadimplido.

O tema, que é conexo ao julgamento anterior, gera divergência entre as turmas de Direito Público do STJ. A relatora também é a ministra Assusete Magalhães, que votou expondo a posição da 2ª Turma. Pediu vista a ministra Regina Helena Costa, que integra a 1ª Turma.

Para a Fazenda Nacional, o redirecionamento da execução fiscal ao sócio não implica que ele tenha participado dos dois momentos decisivos para sua cobrança: o do fato gerador do tributo e o da dissolução irregular da pessoa jurídica. Essa é a posição adotada pela ministra.

A tese proposta foi: a simples falta de pagamento do tributo não configura, por si só, circunstância que acarreta responsabilidade subsidiária dos sócios, previsto no artigo 135 do CTN, já que essa responsabilidade não decorre da falta de pagamento mas da própria dissolução irregular da pessoa jurídica executada que não pode ser imputada a quem não exercia a sua administração ao tempo da dissolução irregular."

Tema 962

REsp 1.377.019

REsp 1.776.138

REsp 1.787.156

Tema 981

REsp 1.643.944

REsp 1.645.281

REsp 1.645.333

Danilo Vital é correspondente da revista Consultor Jurídico em Brasília.

Revista Consultor Jurídico, 28 de novembro de 2021, 7h52

<https://www.conjur.com.br/2021-nov-28/socio-dissolucao-irregular-responde-divida-tributaria>

VOLTANDO AO NORMAL

STJ VAI RETOMAR TRABALHO PRESENCIAL EM FEVEREIRO E EXIGIR COMPROVANTE DE VACINA

O Superior Tribunal de Justiça publicou, nesta sexta-feira (26/11), a Resolução 33 que estabelece o retorno ao trabalho presencial, a partir de 1º de fevereiro de 2022, de todos os servidores, estagiários e colaboradores lotados nas unidades vinculadas ao gabinete da Presidência e à secretaria do Tribunal, bem como daqueles lotados na secretaria de serviços integrados de saúde e na de auditoria interna.

As sessões também retornam ao modelo presencial em 2022

STJ

Para acesso e permanência nas dependências do STJ todos deverão passar por medição da temperatura corporal; fazer higienização das mãos com álcool em gel 70%; utilizar máscara de proteção facial que cubra o nariz e a boca; manter distanciamento mínimo de dois metros entre as pessoas; além de apresentar o comprovante de vacinação contra a Covid-19.

As sessões de julgamento da Corte Especial, das Seções e das Turmas, ordinárias ou extraordinárias, bem como do Tribunal Pleno e do Conselho de Administração, também voltam a ocorrer na modalidade presencial a partir de 1º de fevereiro.

Os ministros que não puderem comparecer à sessão presencial por qualquer motivo deverão comunicar ao presidente do respectivo colegiado, podendo, excepcionalmente, participar por videoconferência. O mesmo vale para os representantes do Ministério Público.

Segundo a resolução, cabe aos ministros definir a conveniência e os critérios de retorno às atividades presenciais dos servidores, estagiários e colaboradores lotados nos seus respectivos gabinetes. Deverão permanecer em teletrabalho os servidores a quem tenha sido deferida tal modalidade de trabalho, nos termos da Resolução 13/2021 do STJ.

Quanto aos advogados, a norma prevê que poderão fazer sustentação oral presencialmente a partir da mesma data de início das sessões presenciais e, em casos excepcionais, poderá ser feita por videoconferência, com inscrição em até 24 horas antes do início da sessão, requerida mediante formulário eletrônico disponibilizado no site do STJ e utilização da mesma ferramenta adotada pelo Tribunal.

Os prazos dos processos judiciais que tramitam em meio físico voltam a fluir em 1º de fevereiro de 2022. Na mesma data, fica liberado o ingresso de público externo às dependências do Tribunal, até o limite de 50% da capacidade e obedecendo a todos os critérios de segurança.

No caso de pessoas com contraindicação para a vacina contra a Covid-19, o acesso poderá ocorrer mediante apresentação de relatório médico justificando a restrição à imunização.

Clique aqui para ler a resolução

Revista Consultor Jurídico, 28 de novembro de 2021, 11h13

<https://www.conjur.com.br/2021-nov-28/stj-retoma-trabalho-presencial-fevereiro-exigindo-vacinacao>

INDENIZAÇÃO POR VIOLAÇÃO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL EXIGE PROVA DE PREJUÍZO E NEXO CAUSAL

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reformou acórdão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) que condenou, por suposta violação de direitos autorais, uma companhia de seguros que distribuiu a 30 mil corretores cópias de um software adquirido de uma empresa de informática.

Para a Terceira Turma, não houve violação de obrigação principal do contrato, o qual permitia a distribuição das cópias a terceiros. Além disso, a turma considerou que, embora a seguradora tenha descumprido determinação contratual de informar à fornecedora do software quantas cópias haviam sido distribuídas, a ofensa a essa obrigação acessória não trouxe prejuízos que justificassem a indenização.

Segundo alegado pela empresa fornecedora, o programa de computador estaria licenciado apenas para uso da companhia de seguros, mas ela teria presenteado milhares de corretores

com cópias do software, descumprindo, dessa forma, o contrato de licença de uso, além de ter violado seu domínio autoral, conforme o artigo 29, I, da Lei 9.610/1998.

A empresa acrescentou que, mesmo após a seguradora manifestar desinteresse na renovação do contrato, o programa continuou a ser instalado em computadores e a receber grande número de acessos diários, além de continuar havendo solicitações de suporte técnico.

Por sua vez, a companhia de seguros afirmou que foram firmados dois contratos com a fornecedora do software e que, no primeiro deles, havia cláusula expressa com previsão de uso ilimitado e de livre reprodução e distribuição do produto. Asseverou, ainda, ter sido pactuado por e-mail um valor para que o produto pudesse continuar sendo distribuído após o término da licença contratada.

Na primeira instância, o juízo entendeu que a seguradora agiu nos limites do contrato, julgando a ação improcedente. A sentença, contudo, foi reformada pelo TJRJ, que fixou indenização equivalente ao valor do contrato multiplicado pelo número de cópias distribuídas.

Proteção jurídica do software e normas aplicáveis aos contratos de informática

A relatora do recurso da seguradora, ministra Nancy Andrighi, afirmou que, como apurou o juízo de primeiro grau, a seguradora estava autorizada a distribuir cópias do programa não apenas para uso nas suas próprias unidades, como também para uso de terceiros, e constava expressamente do primeiro contrato o dever de comunicar à proprietária do software o número total de cópias utilizadas.

Para a magistrada, o fato de o segundo contrato ter omitido a obrigação de informar o número de cópias em uso indica que as partes não teriam mais a intenção de manter esse ponto do acordo – pois, quando o quiseram, inseriram a previsão de forma expressa no instrumento.

"É incontroverso que a recorrente (contratante) deixou de informar à recorrida (contratada) o número de cópias distribuídas e os usuários aos quais elas se destinaram. Esse descumprimento, todavia, apenas se verificou durante a vigência do primeiro contrato, findando quando da entrada em vigor da segunda avença, já que nesta houve supressão da cláusula que previa a referida obrigação", disse a relatora.

Dever de indenizar exige comprovação de prejuízo

Nancy Andrighi assinalou que o dever de indenizar pode decorrer do descumprimento de obrigação principal ou acessória, mas, em ambos os casos, é preciso prova de prejuízo a uma das partes e da relação causal entre o descumprimento e o dano.

No processo, segundo a magistrada, o que se verifica é o descumprimento de uma obrigação acessória pela contratante, já que a obrigação principal era a remuneração pela licença de uso do software e pela prestação do serviço de assistência técnica. Porém, a ministra observou que tal inadimplemento não ocasionou prejuízo à contratada, já que a contraprestação estipulada para a licença de uso e o suporte técnico era fixa, independentemente da quantidade de cópias distribuídas.

Ao restabelecer a sentença, a relatora apontou que, se a seguradora tivesse cumprido a obrigação de informar o número de cópias durante a vigência do primeiro contrato, tal circunstância não alteraria o valor a ser pago por ela e não resultaria em lucro nem prejuízo para a outra empresa. "Ante a inexistência de dano, não há que se falar em obrigação de reparação", concluiu.

Leia o acórdão do REsp 1.911.383.

Esta notícia refere-se ao(s) processo(s): REsp 1911383

<https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/24112021-Indenizacao-por-violacao-de-obrigacao-contratual-exige-prova-de-prejuizo-e-nexo-causal.aspx>

DIRETO DA CORTE

STJ: RELATOR CONSIDERA VÁLIDO REAJUSTE DE PLANOS DE SAÚDE COLETIVOS POR FAIXA ETÁRIA

Definição é de que o reajuste vale desde que haja previsão contratual e sejam observadas normas dos órgãos reguladores

ERICK GIMENES

O ministro Paulo de Tarso Sanseverino, da 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), considerou válidas as cláusulas contratuais que preveem reajustes de planos de saúde coletivos em função de faixa etária.

Nesta quarta-feira (24/11), foram colocados em julgamento três recursos especiais dos seis que o Tema Repetitivo 1.016 afeta. A análise, porém, foi suspensa após pedido de vista conjunta dos ministros Nancy Andrighi e Ricardo Villas Bôas Cueva, logo em seguida ao voto do relator. Ainda não há uma data para a continuidade.

Os consumidores representados alegam que existe uma sobreposição de reajustes “totalmente fora de controle” em planos coletivos, principalmente para idosos, o que caracteriza discriminação prevista pelo Estatuto do Idoso e excessiva onerosidade. Em um dos casos concretos, por exemplo, o contratante relatou ter tido reajuste de 106,9% ao completar 59 anos, quando a média de reajustes era de 45,2% à época.

Ainda segundo os consumidores, a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) não tem ferramentas para mapear os reajustes em planos coletivos, o que abre espaço para abusos, conforme apontou parecer do Tribunal de Contas da União (TCU), sob relatoria do ministro Benjamin Zingler.

Os reclamantes também pedem a inversão do ônus da prova — ou seja, que as operadoras tenham a obrigação de apresentar as razões para o aumento nos preços —, já que é “impossível” para os consumidores buscar acesso às informações técnicas que embasam as mudanças.

Já as operadoras afirmam que a diferenciação de preços é necessária em razão do aumento exponencial de gastos conforme o avanço da idade do segurado. Para elas, preços fixos poderiam afastar os jovens dos planos de saúde, por exemplo, já que eles não teriam condições de suportar os preços mais altos, o que colocaria em colapso o mercado.

Os planos de saúde argumentam ainda que todos os reajustes respeitam critérios de razoabilidade e proporção definidos em normas da ANS. Segundo as empresas, os estudos que embasam as alterações são sempre apresentados à agência nacional como pré-requisito para a venda de planos. Ou seja, como as razões já estão lá descritas e aprovadas, ter o ônus da prova seria duplicar a necessidade de se explicar.

Voto do relator

No mérito, o relator, ministro Paulo de Tarso Sanseverino, ficou com os argumentos dos planos de saúde. Ele propôs que se aplique a mesma tese firmada no Tema 952 — que trata do mesmo assunto, mas especificamente para planos individuais e familiares.

A definição é de que o reajuste é válido desde que haja previsão contratual, sendo observadas as normas expedidas pelos órgãos governamentais reguladores e que não sejam aplicados percentuais “desarrazoados ou aleatórios que, concretamente e sem base atuarial idônea, onerem excessivamente o consumidor ou discriminem o idoso”.

“Uma vez atendidos parâmetros de resolução normativa, a distribuição dos percentuais entre as faixas etárias seria ato pertinente ao exercício da liberdade econômica das operadoras, conjugada com a liberdade de contratar dos consumidores, não havendo em falar em onerosidade excessiva ou discriminação aos idosos”, explicou o ministro.

Sobre a metodologia de cálculo para os valores repassados aos consumidores, Sanseverino levou em conta acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) e propôs que o reajuste deve ser feito a partir do “sentido matemático da expressão ‘variação acumulada’, referente ao aumento real de preço verificado em cada intervalo, devendo-se aplicar para sua apuração a respectiva fórmula matemática, estando incorreta a soma aritmética de percentuais de reajuste ou o cálculo de média dos percentuais aplicados em todas as faixas etárias”.

O relator, porém, também defendeu que cabe às operadoras o ônus de provar a existência de base atuarial idônea para o reajuste por faixa etária. Para ele, as empresas têm maior condição técnica, em relação aos consumidores, para apresentar informações que embasem o aumento de preço.

ERICK GIMENES – Repórter freelancer

<https://www.jota.info/tributos-e-empresas/saude/relator-considera-valido-reajuste-de-planos-de-saude-coletivos-por-faixa-etaria-25112021>

TRF/1ª REGIÃO

QUARTA TURMA

TRF1 ABSOLVE TRÊS EX-CONSELHEIROS DO CARF DENUNCIADOS NA OPERAÇÃO ZELOTES

Quarta Turma do Tribunal entendeu que havia insuficiência de provas e negou provimento ao recurso do MPF

JULIANA CASTRO

A Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Primeira Região (TRF1) absolveu, por unanimidade, três ex-conselheiros do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) em um dos processos da Operação Zelotes.

Nelson Mallmann, Pedro Anan Júnior e Benedito Celso Benício Júnior haviam sido condenados em primeira instância na Justiça do Distrito Federal em denúncia que versava sobre atos de corrupção envolvendo processo administrativo fiscal em trâmite no Carf de interesse do empresário Walter Faria, da Cervejaria Petrópolis. O julgamento no julgamento do Conselho exonerou o empresário do pagamento de R\$ 8,6 milhões por irregularidade no imposto de renda.

A Operação Zelotes investigou a atuação de grupos de intermediários, os quais, mediante pagamento, exerciam influência junto a servidores e conselheiros do Carf. Para dissimularem os pagamentos de propina, eram simulados contratos de prestação de consultoria para atuação nos processos.

Na sessão da última terça-feira (23/11), a Quarta Turma negou provimento à apelação do Ministério Público Federal (MPF) e deu provimento às apelações da defesa para absolver Mallmann da prática do delito tráfico de influência; Anan Júnior da prática dos crimes de corrupção passiva e lavagem de capitais; e Benício Júnior da prática de corrupção ativa e lavagem de capitais, por insuficiência de provas.

O número do processo é 0035685-63.2015.4.01.3400.

JULIANA CASTRO – Editora-assistente no Rio de Janeiro. Responsável pela edição de reportagens publicadas no JOTA Info. Foi repórter no jornal O Globo e nas revistas Época e Veja. Email: juliana.castro@jota.info

<https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/trf1-absolve-tres-ex-conselheiros-do-carf-denunciados-na-operacao-zelotes-25112021>

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

DESEMPATE PRÓ-CONTRIBUINTE

CARF: NÃO INCIDE PIS E COFINS SOBRE CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS

Relatora citou decisão do STJ de que valores de crédito presumido de ICMS não ostentam natureza de receita de faturamento

MARIANA RIBAS

Este conteúdo integra a cobertura do JOTA PRO Tributos e foi distribuído antes com exclusividade para assinantes PRO. Conheça!

Os conselheiros da 3ª Turma da Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) entenderam que não incide PIS e Cofins sobre o crédito presumido de ICMS, por não constituir receita bruta. A decisão foi tomada pelo desempate pró-contribuinte.

Nos autos de infração, a fiscalização apurou a não inclusão na base de cálculo do PIS/Pasep e Cofins de receitas relativas a crédito presumido do ICMS, que é considerado subvenção para investimento. A Receita entendeu que a contribuinte Roche Diagnostica Brasil Ltda não contabilizou os valores na reserva de incentivo fiscal – exigência para excluir o incentivo da base de cálculo das contribuições -, portanto, concluiu que o benefício fiscal recebido se caracterizaria subvenção para custeio, de acordo com o Parecer Normativo CST nº 112/78, constituindo receita tributável para as contribuições.

“São exaustivas as condições que a empresa teve que cumprir para fazer jus ao incentivo que levou-a a abrir a unidade em território catarinense”, disse o advogado Eduardo Martinelli Carvalho, em sustentação oral.

Entre as condições está criar a filial em Santa Catarina, fazer uso da estrutura estadual para suas operações de comércio exterior, comprometer-se com um faturamento mínimo anual, e também contribuir mensalmente com fundos de desenvolvimento social e econômico sustentável e de apoio a pesquisas científicas e tecnológicas do estado. Com isso, argumentou tratar-se de subvenção para investimento, não sujeita à incidência das contribuições.

A relatora, conselheira Vanessa Cecconello, entendeu que “os créditos de ICMS concedidos pelo governo do estado de Santa Catarina não constituem receita bruta em virtude de não serem concedidos sem reservas ou condições”, afastando a hipótese da incidência de PIS e Cofins.

Além disso, a julgadora citou decisão do STJ que entendeu que valores de crédito presumido de ICMS não ostentam natureza de receita de faturamento, mas sim de recuperação de custos na forma de incentivo fiscal, concedidos pelo estado, de forma que não integram a base de cálculo das contribuições exigidas.

O conselheiro Luiz Eduardo de Oliveira Santos abriu divergência por não constar no relatório “a destinação do valor da subvenção para reserva de incentivos fiscais, previstas no artigo 195º A da Lei nº 6404/76, que entendo ser condição necessária para a não tributação, por garantir a impossibilidade de distribuição dos valores e seu efetivo controle no tempo, conforme as leis nº 11941/19 e 12973/14, vigentes nos períodos de apuração em análise”.

O processo é 10314.722529/2016-73.

MARIANA RIBAS – Repórter em São Paulo. Jornalista formada pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Antes, estagiou no JOTA e na Revista Aventuras na História. Email: mariana.ribas@jota.info

<https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/carf-nao-incide-pis-e-cofins-sobre-credito-presumido-de-icms-25112021>

ADIDAS X FAZENDA

CARF NEGA CRÉDITOS DE PIS/COFINS SOBRE TAXA DE CARTÃO DE CRÉDITO

Prevaleceu o entendimento de que não existem insumos no âmbito de uma empresa comercial, não cabendo a tomada de crédito

MARIANA BRANCO

Por seis votos a dois, os conselheiros da 3ª Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) negaram a possibilidade de tomada de créditos de PIS e Cofins sobre despesas com taxas de cartão de crédito. Prevaleceu o entendimento de que não existem insumos no âmbito de uma empresa comercial, não cabendo a tomada de crédito. Para os conselheiros, somente indústrias e prestadoras de serviços poderiam se creditar sobre insumos.

No entanto, o colegiado reconheceu o direito da empresa aos créditos de PIS/Cofins sobre transferência de produtos acabados, pela aplicação do desempate pró-contribuinte.

O caso chegou ao Carf após o fisco lavrar autos de infração em razão de créditos que teriam sido descontados indevidamente. Na 3ª Turma da Câmara Superior, foram admitidos o recurso do contribuinte relacionado às despesas de cartão de crédito e recurso da Fazenda relacionado ao frete de produtos acabados. Não houve sustentação oral do contribuinte.

Já a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) fez sustentação nesta quinta-feira (18/11). A procuradora Maria Concília de Aragão Bastos, afirmou que o objeto social do contribuinte, que é o comércio atacadista e varejista de artigos esportivos e similares, inviabiliza a tomada de créditos.

“A fiscalização apurou que não há receitas de prestação de serviços. Os custos são exclusivamente das mercadorias adquiridas”, afirmou. Para a procuradora, conforme o artigo 3, inciso II da lei 10.833/2003, empresas comerciais não têm amparo para solicitar créditos.

O dispositivo prevê que a pessoa jurídica poderá descontar créditos sobre “bens e serviços, utilizados como insumo na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda”.

A relatora, conselheira Tatiana Midori Migiyama, deu provimento ao recurso do contribuinte e negou provimento ao da Fazenda. Para a julgadora, as despesas com cartão de crédito são essenciais. “Entendo serem essenciais, tendo em vista que viabilizam a comercialização dos produtos. Estão diretamente relacionadas à atividade com os clientes”.

Segundo a conselheira, a possibilidade de uma empresa comercial constituir crédito está prevista no inciso I do artigo 3º da lei 10.833, que trata da possibilidade de desconto de crédito sobre bens adquiridos para revenda.

O conselheiro Luiz Eduardo de Oliveira Santos abriu divergência para negar provimento ao recurso do contribuinte e acatar o recurso da Fazenda. “A empresa, conforme expressamente colocado na decisão recorrida, é comercial, não tem receita de serviços. Portanto, não há que se falar em crédito de insumo. Além disso, essa despesa [com taxa de cartão de crédito] tem natureza operacional-financeira, sem previsão de crédito”, disse.

A maioria dos demais conselheiros acompanhou Santos com relação ao recurso do contribuinte. Ao julgar o recurso da Fazenda, no entanto, cada conselheiro seguiu sua posição em relação ao frete de produtos acabados e o placar ficou empatado. Assim, o presidente da turma, Rodrigo Pôssas, aplicou o desempate pró-contribuinte.

O processo é o de número 13855.720542/2017-40.

MARIANA BRANCO – Repórter especializada em Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf). Jornalista formada pela Universidade de Brasília (UnB). Foi repórter do Correio Braziliense e da Agência Brasil, vinculada à Empresa Brasil de Comunicação (EBC), na área de economia.

<https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/carf-nega-creditos-de-pis-cofins-sobre-taxa-de-cartao-de-credito-26112021>

UNANIMIDADE

CARF PERMITE À NATURA TOMAR CRÉDITOS DE PIS/COFINS SOBRE DESPESAS COM TRADUÇÃO

Conselheiros, no entanto, negaram aproveitamento dos créditos sobre gestão de arquivos, recrutamento, entre outros

MARIANA BRANCO

A 3ª Turma da Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) foi unânime ao reconhecer que despesas com tradução, contratos de assessoria e consultoria com outras empresas e produção de vídeo geram créditos de PIS e Cofins no regime da não cumulatividade.

Os conselheiros, no entanto, negaram o aproveitamento dos créditos sobre gestão de arquivos, documentos e digitalização de documentos; recrutamento, treinamento e alocação de estagiários; contratação de mão de obra temporária; hotelaria; advocacia; internet e massagem.

O caso chegou ao Carf após o fisco lavrar autos de infração alegando o aproveitamento indevido de créditos, relativos ao período entre o início de 2011 e o fim de 2012.

A Delegacia da Receita Federal de Julgamento (DRJ) chegou a pedir diligência para verificar os contratos relativos às despesas, mas manteve os lançamentos. Na turma baixa, foram admitidos os créditos sobre despesas com propaganda e marketing e assessoria com relação aos contratos com a empresa VAA. O contribuinte, então, recorreu pedindo a admissão de outros créditos.

Na 3ª Turma da Câmara Superior, o advogado de defesa, Renato Silveira, afirmou que a Natura Inovação e Tecnologia é uma empresa de desenvolvimento de novas tecnologias, produtos e serviços que tem contrato de prestação de serviços com a Natura Cosméticos.

O defensor defendeu que a análise da viabilidade da tomada de crédito deve levar em conta o objeto social do contribuinte e a amplitude do contrato de prestação de serviços. Segundo o advogado, os serviços prestados à Natura Cosméticos incluíam de assessoria na área médica a pesquisas de mercado, o que levava à necessidade de contratar outras pessoas jurídicas.

O relator, Luiz Eduardo de Oliveira Soares, entendeu que as despesas de tradução eram essenciais à atividade de pesquisa e desenvolvimento do contribuinte, uma vez que era necessário traduzir estudos e artigos sem publicação em português. Contudo, o relator afastou a possibilidade de tomada de crédito sobre tradução em libras durante festa de confraternização.

Da mesma forma, ele entendeu que os contratos de assessoria e consultoria com outras pessoas jurídicas e as despesas com produção de vídeos eram essenciais, por estarem relacionadas à atividade-fim da empresa. No entanto, entendeu que os demais itens se aplicavam à atividade-meio. O voto do julgador foi acompanhado na íntegra pelos demais conselheiros.

O processo é o de número 19311.720352/2014-11.

MARIANA BRANCO – Repórter especializada em Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf). Jornalista formada pela Universidade de Brasília (UnB). Foi repórter do Correio Braziliense e da Agência Brasil, vinculada à Empresa Brasil de Comunicação (EBC), na área de economia.

<https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/carf-permite-a-natura-tomar-creditos-de-pis-cofins-sobre-despesas-com-traducao-24112021>

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CCJ APROVA REDUÇÃO NA IDADE DE APOSENTADORIA OBRIGATÓRIA DE MINISTROS DO STF

Texto aprovado reduz dos atuais 75 para 70 anos de idade

Bia Kicis diz que associações de juízes e desembargadores a procuram sempre em apoio à PEC

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) da Câmara aprovou, nesta terça-feira (23), a admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição 159/19, que estabelece que servidores públicos e ministros do Supremo Tribunal Federal serão aposentados compulsoriamente aos 70 anos de idade. Foram 35 votos favoráveis e 24 contrários à proposta.

A proposta, de autoria da deputada Bia Kicis (PSL-DF), recebeu parecer favorável da relatora, deputada Chris Tonietto (PSL-RJ). O texto determina que o servidor abrangido por regime próprio de previdência social será aposentado obrigatoriamente aos 70 anos, e revoga a Emenda 88, resultante da chamada PEC da Bengala, que, em 2015, aumentou de 70 para 75 anos a idade da aposentadoria obrigatória dos ministros do Supremo, dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Contas da União.

À época, a modificação custou à então presidente Dilma Rousseff a possibilidade de indicar cinco ministros ao Supremo até 2018 (com o impeachment, a incumbência teria passado ao presidente Michel Temer).

Se a redução para 70 anos passar por todas as instâncias do Congresso e entrar no texto constitucional, Jair Bolsonaro poderá indicar dois novos ministros ao STF, uma vez que tanto Rosa Weber quanto Ricardo Lewandowski têm 73 anos de idade. Esse foi um dos motivos por que a proposta gerou bastante polêmica na CCJ.

Outro ponto citado, numa reunião marcada por muita obstrução, foi o fato de a PEC ter sido pautada na esteira do julgamento, pelos ministros do Supremo, a respeito das emendas de relator ao Orçamento, chamadas por parlamentares de oposição de “orçamento secreto”. O Supremo suspendeu as emendas de relator.

A deputada Fernanda Melchionna (Psoi-RS) foi uma das parlamentares a se opor à proposta. “Não é coincidência que três semanas depois da decisão do Supremo Tribunal Federal suspendendo o ‘bolsolão’, o orçamento secreto, a corrupção legalizada no governo Bolsonaro, nós vemos a presidente Bia Kicis tentando usufruir da sua presidência para pautar essa PEC que é na verdade a PEC da bengala e da vingança. A tentativa, evidentemente, de ampliar para quatro as indicações do Bolsonaro, colocando mais conservadores, ou pessoas vinculadas com a ideologia da extrema direita”, afirmou.

A autora, Bia Kicis, por outro lado, disse que apresentou a proposta para atender a um pleito de servidores. “Eu sou muito procurada pelas associações de juízes, desembargadores, promotores, procuradores, e há um pleito que é muito recorrente de apoio a essa PEC”, diz a deputada. De acordo com ela, depois do aumento para 75 anos, ficou difícil para os integrantes das carreiras jurídicas terem qualquer tipo de promoção, “porque a carreira é muito na forma de pirâmide. É difícil você ascender ao topo dessas carreiras”, afirmou.

O deputado Lucas Redecker (PSDB-RS) sugeriu que, em vez de reduzir a idade de aposentadoria, os parlamentares discutissem tempos de mandato aos ministros. “Eu acho que nós temos que discutir não o tempo em que o ministro tenha que se aposentar, mas o tempo que ele permanece, com o mandato que ele tem que ter. O ministro não pode se tornar um imortal dentro do Supremo Tribunal Federal. Nós vamos fazer essa discussão, a partir da aprovação dessa PEC, na comissão especial”, defendeu.

Com a aprovação na CCJ, a proposta segue para a análise de uma comissão especial. Depois, ela ainda precisa ser aprovada pelo Plenário, em dois turnos de votação.

Saiba mais sobre a tramitação de propostas de emenda à Constituição
Reportagem - Paula Bittar

Edição - Ana Chalub

Fonte: Agência Câmara de Notícias

<https://www.camara.leg.br/noticias/830327-ccj-aprova-reducao-na-idade-de-aposentadoria-obrigatoria-de-ministros-do-stf/>

CONSULTORIA DA CÂMARA APONTA CALOTE DE ATÉ R\$ 1 TRI COM PEC DOS PRECATÓRIOS

O volume não pago aumentará ano a ano até 2036, quando está previsto o fim do teto de gastos — e, por consequência, do subteto que limita o pagamento dos precatórios. Daí o governo terá de pagar tudo de uma vez

Por Raphael Di Cunto, Valor — Brasília

Relatório atualizado da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara mostra que a proposta de emenda constitucional (PEC) dos Precatórios deve gerar uma conta de dívidas judiciais não pagas entre R\$ 579 bilhões e R\$ 1,08 trilhão em 2036, quando está previsto o fim do teto de gastos (que proíbe o crescimento das despesas do governo acima da inflação).

Além disso, segundo a consultoria, há risco de o governo não conseguir honrar nem o acordo para pagamento dos precatórios do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef) entre 2024 e 2026 caso o volume de inscrições desse tipo de ação continue em cerca de R\$ 17,5 bilhões por ano.

Pela PEC, as dívidas por causa do repasse menor do Fundef serão parceladas em três anos – 40% no primeiro e 30% nos outros. Desse dinheiro, 60% vai para pagamento dos professores. Em 2022, há precatórios de cinco Estados inscritos e dezenas de municípios, mas o estoque, segundo a consultoria, chega a R\$ 70 bilhões aguardando o fim dos processos judiciais.

O problema no acordo ocorrerá se os precatórios superpreferenciais (de idosos, pessoas com deficiência física e portadores de doenças graves) superarem R\$ 5 bilhões em 2024 – em 2022, eles atingiram R\$ 11 bilhões – e se o Fundef repetir a média de inscrição de R\$ 17 bilhões nos próximos anos. Nesses casos, não será possível garantir nem esse tipo de pagamento.

A PEC foi aprovada na Câmara e está em discussão no Senado. O texto limita o pagamento dos precatórios aos valores quitados em 2016, corrigidos pela inflação anual.

Hoje o governo salda todas as suas dívidas judiciais no mesmo ano, mas o ministro da Economia, Paulo Guedes, defende impor um teto porque os valores têm crescido muito acima da inflação.

Caso a PEC seja aprovada, a estimativa da consultoria, feita a pedido do deputado Mauro Benevides (PDT-CE), é que sejam quitados R\$ 40,3 bilhões de precatórios federais em 2022 e postergado o pagamento de R\$ 36,8 bilhões. A conta considerou uma estimativa de que 20% dos credores aceitará o desconto de 40% para receber antes e que ninguém utilizará esses títulos para fazer o encontro de contas com o governo federal (abater uma dívida por outra).

O volume não pago aumentará ano a ano até 2036, quando está previsto o fim do teto de gastos — e, por consequência, do subteto que limita o pagamento dos precatórios.

Quando isso ocorrer, o valor não pago estará entre R\$ 579 bilhões (caso a quantidade de precatórios cresça pela inflação) a R\$ 1,08 trilhão (se o cálculo é feito pela média de crescimento dos últimos seis anos) e terá que ser honrado de uma vez pelo governo federal.

Para Benevides, secretário licenciado de Planejamento e Gestão do Ceará e que encomendou o estudo à Consultoria de Orçamento da Câmara, esses dados mostram como a PEC criará uma bola de neve bilionária que colocará em risco a credibilidade do Brasil. “Esse estudo mostra o tamanho do estrago para o país”, disse.

<https://valor.globo.com/politica/noticia/2021/11/25/consultoria-da-cmara-aponta-calote-de-at-r-1-tri-com-pec-dos-precatrios.ghtml>

CÂMARA PODE VOTAR NA TERÇA-FEIRA PEC QUE MANTÉM BENEFÍCIOS FISCAIS PARA EMPRESAS DE TECNOLOGIA

Também está na pauta o projeto que tipifica crime de injúria racial coletiva
Marina Ramos/Câmara dos Deputados

A Câmara dos Deputados pode votar na terça-feira (30) a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 10/21, que mantém incentivos tributários para empresas de tecnologia da informação e comunicação (TICs) e de semicondutores. A proposta, que será votada em primeiro turno, está na pauta da sessão do Plenário marcada para as 13h55.

A PEC exclui essas empresas da política gradual de desonerações, que foi instituída pela Emenda Constitucional 109, em vigor desde março.

A votação da PEC foi parte do acordo para aprovar a emenda, que determina ao presidente da República apresentar ao Congresso um plano de redução gradual no montante de 10% anuais para que, ao fim de oito anos, somente um máximo de 2% do Produto Interno Bruto (PIB) seja usado como renúncia de receita para incentivos e benefícios tributários.

O texto da PEC tem o deputado Rodrigo de Castro (PSDB-MG) como primeiro signatário e o deputado Vitor Lippi (PSDB-SP) como relator. Segundo Lippi, 504 empresas acessam hoje os incentivos da Lei de Informática e 19 empresas estão habilitadas no Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria e Semicondutores (Padis), com fábricas instaladas em 137 municípios de 16 estados.

O total de incentivos ao setor deve chegar a R\$ 6,5 bilhões até o fim deste ano, com previsão de arrecadação global de cerca de R\$ 12 bilhões somente em tributos.

Injúria coletiva

Os deputados podem votar ainda o Projeto de Lei 1749/15, da deputada Tia Eron (Republicanos-BA) e outros, que tipifica o crime de injúria racial coletiva, atribuindo a ele pena de reclusão de 2 a 5 anos e multa.

Esse tipo penal é definido pelo texto como a injúria praticada em locais públicos ou privados abertos ao público de uso coletivo ou nas redes sociais. Sua prática deve envolver a utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou com deficiência.

A ação penal para esse crime será pública e incondicionada, ou seja, o Ministério Público será o responsável pela denúncia sem a necessidade de apresentação de queixa pelo ofendido.

Multas acessórias

O Plenário pode analisar ainda um substitutivo do Senado ao projeto que anistia as infrações e anula as multas aplicadas a empresas por atraso na entrega, à Receita Federal, da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP).

A medida consta do Projeto de Lei 4157/19, que começou a tramitar na Câmara com o número 7512/14 e texto original de autoria do deputado Laercio Oliveira (PP-SE).

A anulação abrange todos os débitos tributários até a publicação da futura lei, independentemente de estarem ou não constituídos ou inscritos em dívida ativa. A medida não implica a devolução de quantias pagas, e será aplicada apenas aos casos em que não houve obrigatoriedade de recolhimentos ao FGTS.

A exigência de entrega desse tipo de guia é prevista em duas normas: a Lei do FGTS e a Lei Orgânica da Seguridade Social. Nesta última, está prevista a multa pela não apresentação do documento.

Confira a pauta completa do Plenário

Reportagem – Eduardo Piovesan

Edição – Pierre Triboli

Fonte: Agência Câmara de Notícias

<https://www.camara.leg.br/noticias/832166-camara-pode-votar-na-terca-feira-pec-que-mantem-beneficios-fiscais-para-empresas-de-tecnologia/>

BOLSONARO VETA INTEGRALMENTE REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO DE DESPACHANTE DOCUMENTALISTA

O despachante representa terceiros junto a órgãos públicos

O presidente Jair Bolsonaro vetou integralmente o Projeto de Lei 2022/19, que regulamenta o exercício da profissão de despachante documentalista. O veto ainda será analisado em sessão do Congresso Nacional e poderá ser mantido ou rejeitado por deputados e senadores.

Segundo o projeto, de autoria do deputado federal Mauro Nazif (PSB-RO), despachante documentalista é o profissional responsável por representar terceiros junto a órgãos públicos. Cabe a ele acompanhar a tramitação de processos e procedimentos, cumprir diligências, anexar documentos, prestar esclarecimentos, solicitar informações e relatórios, bem como executar todos os atos pertinentes e necessários à mediação ou à representação.

Ao justificar o veto integral, publicado no Diário Oficial da União desta sexta-feira (26), Bolsonaro argumenta que o texto é inconstitucional porque restringe o exercício da atividade e “fere a liberdade e o valor social do trabalho, a busca do pleno emprego e a livre iniciativa”.

A justificativa afirma que, se sancionado, o projeto “criaria reserva de mercado e restringiria a concorrência profissional, em prejuízo de possíveis trabalhadores que quisessem entrar naquela área de atuação”.

Citando decisão do ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamenta (ADPF) 183/19, a justificativa sustenta que a regulamentação profissional “só deveria ocorrer se o exercício da profissão de despachante exigisse conhecimentos técnicos e científicos complexos, de modo que o seu desempenho inadequado implicasse risco evidente de danos à coletividade”.

Reportagem – Murilo Souza

Edição – Rachel Librelon

Fonte: Agência Câmara de Notícias

<https://www.camara.leg.br/noticias/831883-bolsonaro-veta-integralmente-regulamentacao-da-profissao-de-despachante-documentalista/>

SANCIONADA LEI QUE PREVÊ ELIMINAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS

Aparelhos que ainda usam PCB devem ser retirados de operação nos prazos previstos na Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes

Essas substâncias são usadas como fluidos em capacitores, por exemplo

O presidente Jair Bolsonaro sancionou a lei que prevê a eliminação controlada das chamadas bifenilas policloradas (PCBs), substâncias sintéticas usadas como fluidos isolantes em transformadores, capacitores e outros equipamentos.

A Lei 14.250/21 foi publicada nesta sexta-feira (26) no Diário Oficial da União. Não houve vetos à norma, que tem origem em um projeto da Câmara dos Deputados (PL 1075/11).

Comercialmente conhecidas como “ascarel”, as PCBs já foram banidas em diversos países devido aos efeitos nocivos à saúde humana e ao meio ambiente, incluindo câncer e defeitos de nascença.

No Brasil, uma portaria do governo de 1981 proibiu o uso desses compostos, mas a medida acabou não surtindo efeito devido à vida útil dos equipamentos que utilizam PCBs, que pode chegar a 60 anos.

A lei prevê que a empresa que possuir aparelhos que ainda usam PCB ou foram contaminados por essa substância devem retirá-los de operação e promover a destinação final ambientalmente adequada, conforme os prazos previstos na Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes.

Prazos

Adotada pelo Brasil desde 2005, a convenção estabeleceu o prazo de 2025, sujeito à revisão, para eliminação do uso de PCBs em equipamentos.

A lei fixa prazo para a destinação final ambientalmente adequada dos transformadores, capacitores e demais equipamentos elétricos contaminados por PCBs de até três anos após a

desativação, ou no prazo estabelecido na Convenção de Estocolmo, se esse for mais curto.

Inventário

Os detentores de PCBs ou de seus resíduos deverão elaborar e enviar ao órgão ambiental competente, em até três anos, um inventário com a classificação e identificação de todos os óleos isolantes em estoque, os equipamentos em operação e armazenados e os resíduos existentes.

A nova lei também proíbe a comercialização de transformadores e capacitores elétricos que tenham sido violados, por qualquer motivo, sem laudo comprobatório sobre o teor de PCBs.

Saiba mais sobre a tramitação de projetos de lei

Reportagem – Janary Júnior

Edição – Natalia Doederlein

Fonte: Agência Câmara de Notícias

<https://www.camara.leg.br/noticias/831759-sancionada-lei-que-preve-eliminacao-de-substancias-toxicas-de-equipamentos-eletricos/>

CONGRESSO PODE VOTAR NA SEGUNDA-FEIRA MEDIDAS DE TRANSPARÊNCIA EM EMENDAS DE RELATOR

Leonardo Sá/Agência Senado

Congresso terá sessão às 14h para deputados e às 16h para senadores

Deputados e senadores podem votar na segunda-feira (29) o Projeto de Resolução do Congresso Nacional (PRN) 4/21, que amplia a transparência na apresentação, aprovação e execução de emendas de relator-geral do Orçamento, classificadas como RP9.

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu suspender a execução desse tipo de emenda por alegar que é necessário dar publicidade e transparência à distribuição dos recursos com base em demandas de parlamentares. A suspensão pode paralisar obras e serviços já em andamento.

O projeto de resolução foi apresentado nesta quinta-feira (25) pelas mesas diretoras do Senado Federal e da Câmara dos Deputados. Segundo a proposta, as emendas de relator devem ser autorizadas na votação do parecer preliminar do projeto de lei orçamentária.

As emendas podem incluir programação ou acréscimo de valores a programações constantes do projeto, devendo nesse caso especificar os limites financeiros e o rol de políticas públicas passível de ser objeto de emendas.

Segundo o projeto, o relator-geral do Orçamento poderá depois realizar indicações para execução das programações a partir de solicitações recebidas. As indicações e as solicitações que as fundamentaram serão publicadas em sítio eletrônico pela Comissão Mista de Orçamento e encaminhadas ao Poder Executivo.

As indicações deverão ser compatíveis com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e estar de acordo com a política pública a ser atendida.

Transparência

A justificativa é que o projeto de resolução dará maior transparência às emendas de relator-geral e vai aprimorar a sistemática de elaboração, aprovação e execução.

"Na fase de apreciação do projeto de lei orçamentária, a apresentação e a aprovação de emendas de relator-geral passam a estar sujeitas a limites financeiros, somente podendo ser direcionadas para políticas públicas previstas no parecer preliminar, permitindo que os membros do Congresso Nacional e a sociedade tomem conhecimento prévio antes da apresentação do relatório-geral", explica a justificativa das Mesas Diretoras.

"Na fase de execução da lei orçamentária, o projeto define regras claras e objetivas para publicação das indicações a serem realizadas pelo relator-geral, bem como das solicitações de recursos que as tiverem fundamentado", diz a justificativa.

Saúde e Desenvolvimento

No Orçamento deste ano, as emendas de relator, classificadas como RP9, somam R\$ 18,5 bilhões. No projeto original aprovado pelo Congresso, o volume chegava a R\$ 29 bilhões, mas R\$ 10,5 bilhões foram vetados pelo Poder Executivo na sanção.

Somente neste ano foram empenhados R\$ 9,3 bilhões em emendas de relator, menos da metade do volume de emendas empenhadas no ano passado – R\$ 21,5 bilhões. Quase a metade (R\$ 4,6 bilhões) foi para a Saúde. Em seguida, as emendas beneficiaram os ministérios do Desenvolvimento Regional, com R\$ 2,7 bilhões empenhados; e da Agricultura, com R\$ 790 milhões.

As emendas de relator são tradicionalmente usadas como meio de corrigir erros ou omissões de ordem técnica do projeto de lei orçamentária. Elas devem atender às especificações dos pareceres preliminares e ainda passam por um comitê de parlamentares que analisam a admissibilidade das emendas.

A sessão deliberativa remota do Congresso deve começar às 14 horas para os deputados e às 16 horas para os senadores.

Para onde vai o dinheiro das emendas de relator-geral do Orçamento

Confira os recursos empenhados neste ano e em 2020, por ministério e por programa (em R\$ milhões)

Programa

Empenhado 2020

Dotação 2021

Empenhado 2021

Atenção Primária à Saúde

845
3.928
3.031

Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano

5.139
5.647
2.719

Atenção Especializada à Saúde

1.332
3.322
1.590

Agropecuária Sustentável

1.044
1.013
742

Educação Básica de Qualidade

1.555
782
311

Defesa Nacional

316
350
214

Esporte

232
350
208

Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo

737
205
199

Nova Previdência

95
145
117

Proteção Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

244
373
83

Governança Fundiária

232
250
48

Saneamento Básico

760
261
13

Segurança Alimentar e Nutricional

11
73
7

Recursos Hídricos

600
47
1

Tecnologias Aplicadas, Inovação e Desenvolvimento Sustentável

6
75
0

Moradia Digna

743
45
0

Gestão e Organização do SUS

1.234

Gestão de Riscos e de Desastres

712

Transporte Terrestre e Trânsito

711

Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento

576

A Hora do Turismo

546

Atenção Integral à Primeira Infância

391

Educação Superior: Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão

377

Cultura

158

Justiça

134

Mobilidade Urbana

130

Proteção à Vida, Fortalecimento da Família, Promoção e Defesa dos Direitos Humanos para Todos

129

Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade e dos Recursos Naturais

122

Pesquisa e Inovação Agropecuária

114

Educação Profissional e Tecnológica

110

Rede de Suporte Social ao Dependente Químico: Cuidados, Prevenção e Reinserção Social

93

Aviação Civil

89

Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Produtivo em Saúde

44

Brasil na Fronteira do Conhecimento

41

Transporte Aquaviário

30

Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios nos Biomas

30

Vigilância em Saúde

29

Conecta Brasil

16

Defesa Agropecuária

16

Brasil Moderniza

7

Operações Especiais: Outros Encargos Especiais

4

Melhoria do Ambiente de Negócios e da Produtividade

3

Modernização Trabalhista e Trabalho Digno

1

Total

19.736

16.865

9.284

Ministério

Empenhado 2020

Dotação 2021

Empenhado 2021

Saúde

3.859

7.510

4.635

Desenvolvimento Regional

8.037

5.740

2.720

Agricultura

1.406

1.263

790

Economia

117

350

316

Educação

2.042

782

311

Cidadania

998

795

298

Defesa

316

350

214

Ciência e Tecnologia

63

75

0

Infraestrutura

1.169

Justiça e Segurança

752

Turismo

677

Meio Ambiente

151

Mulher e Direitos Humanos

129

Minas e Energia

9

Presidência

7

Operações de Crédito

4

Total

19.736

16.865

9.284

Fonte: Base SIAFI de 24/11/2021

Fonte: Agência Câmara de Notícias

<https://www.camara.leg.br/noticias/831620-congresso-pode-votar-na-segunda-feira-medidas-de-transparencia-em-emendas-de-relator/>

CCJ APROVA PRAZO PARA GOVERNO DEFINIR PROJETO NA ZONA FRANCA DE MANAUS

Se a Suframa não definir o processo produtivo em 120 dias, o empresário poderá apresentar novo pedido, que desta vez terá que ser respondido em 60 dias

Pablo Valadares/Câmara dos Deputados

Luis Miranda recomendou a aprovação da proposta

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Câmara dos Deputados aprovou projeto de lei que estabelece um prazo máximo para que o governo defina o processo produtivo básico (PPB) de empresas interessadas em receber os incentivos da Zona Franca de Manaus (ZFM).

O relator, deputado Luis Miranda (DEM-DF), apresentou parecer pela aprovação do Projeto de Lei 1077/19 e de emenda aprovada pela Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e Amazônia. Ele fez apenas ajustes técnicos no texto.

A proposta foi analisada em caráter conclusivo, o que significa que poderá ser enviada ao Senado, a menos que haja recurso para votação pelo Plenário.

Segundo o texto aprovado, caso o Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa) não defina o PPB em até 120 dias, como prevê a legislação vigente (Lei 8387/91), a empresa interessada no projeto de fabricação poderá apresentar um novo pedido, que deverá ser respondido em, no máximo, 60 dias.

A emenda aprovada pela Comissão de Integração Nacional determina que o PPB a ser definido não seja provisório, como pretendia o texto original, e sim definitivo.

O PPB é um conjunto mínimo de operações fabris que a empresa deve cumprir como contrapartida aos benefícios fiscais da ZFM. Atualmente, os PPBs são estabelecidos por meio de portarias interministeriais, após solicitação das empresas interessadas em produzir bens na região.

Segundo o autor, deputado Capitão Alberto Neto (Republicanos-AM), a proposta traz benefícios ao setor industrial, mas também ao meio ambiente. “Ela dá segurança jurídica para as novas empresas entrarem no polo industrial. Num momento desse, de pandemia, nós queremos celeridade para gerar novos empregos no Amazonas”, afirmou.

Alberto Neto lembrou ainda que a Zona Franca de Manaus tem um papel fundamental não só na questão industrial, “mas também ambiental, porque o homem deixa de ir para o agronegócio e vai trabalhar na indústria”.

Saiba mais sobre a tramitação de projetos de lei

Reportagem - Paula Bittar

Edição – Natalia Doederlein

Fonte: Agência Câmara de Notícias

<https://www.camara.leg.br/noticias/831338-ccj-aprova-prazo-para-governo-definir-projeto-na-zona-franca-de-manaus/>

SENADO FEDERAL

SENADO VOTA PROJETO QUE MUDA O MARCO LEGAL DO CÂMBIO

Proposta permite a abertura de contas correntes em dólar e aumenta o limite para a saída do País com moeda estrangeira em espécie

Por Vandson Lima e Renan Truffi — De Brasília

O Senado votará hoje, diretamente no plenário, o projeto que reforma o marco legal do câmbio. Relator da matéria, o senador Carlos Viana (PSD-MG) antecipou ao Valor que não fará em seu parecer alterações em relação ao texto aprovado no início do ano pela Câmara dos Deputados, já que a ideia é enviá-lo à sanção do presidente Jair Bolsonaro o quanto antes.

O projeto é considerado uma das principais bandeiras da equipe econômica do governo e estava parado no Senado desde fevereiro. O texto propõe alterações na legislação do mercado de câmbio do país, ampliando as possibilidades para a abertura de conta em dólar no Brasil. Também possibilita que bancos e instituições financeiras brasileiros invistam no exterior recursos captados no país ou fora, além de facilitar o uso da moeda brasileira em transações internacionais.

O texto foi enviado pelo Banco Central (BC) e é uma das etapas para tornar o Real mais conversível no exterior. O objetivo é que a moeda passe a ser mais utilizada em outros países, além de auxiliar o trabalho de exportadores e importadores no país. Viana disse que fez diversas reuniões com a equipe técnica e com o presidente do Banco Central, Roberto Campos Neto, e recebeu aval para buscar a aprovação da proposta como está. “A preocupação era não afrouxar o controle sobre entrada e saída de moeda estrangeira no Brasil. Pelo contrário, estamos reforçando a posição do BC, mas ampliando o número de players no câmbio brasileiro. Com o mundo digitalizado, não há sentido manter o mercado fechado a operadores”, afirmou o relator, que é também vice-líder do governo.

O relator rechaçou a possibilidade, levantada por parte da oposição, de que a proposta vá levar à dolarização da economia brasileira. “Não há essa possibilidade, pois são oferecidos instrumentos ao BC para o devido controle”, afirmou. O projeto estabelece que compete ao Banco Central regulamentar as contas em moeda estrangeira no país e prevê que instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BC poderão usar esse dinheiro para alocar, investir, financiar ou emprestar no território nacional ou no estrangeiro. A medida também facilitará a

entrada do Brasil na Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), por sua adesão a dois códigos de liberalização que são requisitos para tal.

Para os viajantes, o texto propõe o aumento do limite de dinheiro vivo que cada passageiro pode portar ao sair ou entrar no Brasil. Em vez dos atuais R\$ 10 mil, serão 10 mil dólares (pouco mais de R\$ 56 mil ao câmbio atual) ou o equivalente em outra moeda. Será também permitida a negociação de pequenos valores entre pessoas físicas, limitada a 500 dólares, dispensando-se exigências de identificação e de taxas se isso ocorrer de forma eventual e não profissional.

Outra alteração simplifica as operações de câmbio ao determinar que as instituições que operem no mercado não precisarão exigir dos clientes dados ou certidões que estejam disponíveis em bases de dados próprias, públicas ou privadas de acesso amplo. O PT apresentou emendas para adiar a votação da matéria.

<https://valor.globo.com/politica/noticia/2021/11/23/senado-vota-projeto-que-muda-o-marco-legal-do-cambio.ghtml>

PRECATÓRIOS: ENTENDA A PEC QUE PODE SER VOTADA PELA CCJ NA TERÇA

Da Agência Senado | 26/11/2021, 17h56

Líder do governo no Senado, Fernando Bezerra Coelho é o relator da matéria
Pedro França/Agência Senado

Proposições legislativas

PEC 23/2021

O governo federal espera que a PEC dos Precatórios (Proposta de Emenda Constitucional 23/2021) seja votada na próxima terça-feira (30) na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Senado. Segundo o governo, a proposta criará espaço fiscal para o pagamento do Auxílio Brasil por meio da mudança no cálculo do teto de gastos e de um novo regime para o pagamento de precatórios. Mas uma das principais causas da resistência enfrentada pelo texto no Senado é a ausência de especificação do destino do valor restante após o pagamento do auxílio.

A PEC foi enviado pelo Executivo em agosto e aprovada no último dia 9 pela Câmara dos Deputados.

O relator da proposta no Senado é Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE), líder do governo na Casa. Ele afirmou que ainda há "pontos que encontram resistências", sobretudo a dúvida dos senadores em relação ao tamanho do espaço fiscal a ser aberto pela PEC, e como poderia ser utilizado um eventual excesso. Apesar disso, ele se disse otimista em relação à aprovação da proposta pela comissão na terça-feira.

— O relatório que foi lido na última reunião da CCJ já avançou, no sentido de fazer a vinculação do espaço fiscal com as despesas na área de assistência social — declarou.

Segundo Bezerra, o Auxílio Brasil chegará a 17 milhões de famílias, em vez das 14,6 milhões atuais, o que permitiria ao governo "zerar" a fila de candidatos ao auxílio inscritos no Cadastro Único — seriam 50 milhões de pessoas beneficiadas com um piso de R\$ 400. Hoje o benefício médio é de R\$ 224,41, contra os R\$ 186,68 do Bolsa Família.

O líder do governo analisou 40 emendas apresentadas por senadores, acolhendo 13. Em seu relatório, ele argumenta que a PEC "amenizará as agruras financeiras atuais de contingente expressivo da população, impactando positivamente na redução da desigualdade de renda, que é um problema observado no país há longo tempo".

Impacto

Bezerra avalia que o texto traz regras fiscais que não impactam significativamente o endividamento da União. Ele cita cálculos do governo segundo os quais as dívidas, hoje estimadas em 80,8% do Produto Interno Bruto (PIB) para 2021 (em 2020 o PIB foi de R\$ 7,4 trilhões), chegariam a 81%. Segundo ele, isso representa um aumento muito pequeno, o que

preservaria a confiança dos mercados de que a dívida pública não irá disparar. Essa confiança, ressaltou o senador, é fundamental para que não se perca o controle da inflação, o que poria a perder o aumento dos benefícios.

Por outro lado, o governo federal estima que, sem a PEC, a despesa com precatórios seria de R\$ 89,1 bilhões em 2022, ou 0,95% do PIB projetado para o ano que vem, um aumento de 78,7% em relação ao total pago em 2020 (R\$ 49,9 bilhões) e de 60,2% sobre o valor de 2021 (R\$ 55,6 bilhões). Em 2010 foram pagos R\$ 14,3 bilhões com o cumprimento de sentenças judiciais, ou 0,35% do PIB daquele ano. Por essa razão, argumenta Bezerra, é preciso impor um limite a esses gastos, sob pena de comprometer as políticas sociais.

Teto de gastos

Uma das mais polêmicas alterações da PEC dos Precatórios é a mudança do cálculo do limite das despesas primárias da União, o chamado teto de gastos, criado em 2016 e previsto para terminar em 2036, como parte da legislação conhecida como Novo Regime Fiscal.

A despesa primária é o total das despesas menos os juros da dívida pública. São os gastos com saúde, educação, segurança pública, aposentadorias, assistência social, obras, servidores e outros para custear a máquina pública. Atualmente a Constituição manda calcular o limite de gastos do Orçamento corrigindo o teto do ano anterior pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado de julho a junho. A proposta aprovada pela Câmara define que a correção deva ser feita usando o IPCA acumulado de janeiro a dezembro. Como a lei orçamentária é elaborada normalmente antes do fim do ano, pela PEC o cálculo levaria em conta a inflação efetivamente apurada de janeiro a junho e a estimada para os meses de julho a dezembro pelo Executivo.

Em função das novas previsões para a inflação, em 22 de novembro o Ministério da Economia revisou o cálculo do teto de gastos para 2022 pelo novo método, concluindo que, com a PEC dos Precatórios, o governo poderá gastar no ano que vem R\$ 106,1 bilhões a mais do que poderia com a legislação atual, incluindo R\$ 43,8 bilhões obtidos com a redução do pagamento dos precatórios. Quando enviou o texto, o Executivo estimava, respectivamente, R\$ 91,6 bilhões e R\$ 44,6 bilhões para esses dois valores.

Bezerra defende que o cálculo do teto deva ser feito da mesma forma que o cálculo do reajuste do salário mínimo. Hoje, aponta ele, o teto é fixado antes de se conhecer com exatidão o valor das despesas vinculadas ao mínimo (aposentadorias, abono salarial e benefícios assistenciais). O novo cálculo do teto de gastos deve valer inclusive para 2021, desde que o aumento do limite seja de até R\$ 15 bilhões e destinado à vacinação contra a covid-19 e a ações sociais emergenciais e temporárias. Os R\$ 15 bilhões deverão vir de créditos extraordinários baseados em novos empréstimos, que não estarão sujeitos à chamada “regra de ouro”. Essa norma impede que a União faça novas dívidas para pagar despesas de custeio. Hoje a Constituição só permite a abertura de crédito extraordinário para pagar despesas imprevisíveis e urgentes, como as de uma guerra, comoção interna ou calamidade pública.

Correções

Com o novo método, a PEC prevê que o Executivo informe mensalmente à Comissão Mista de Orçamento (CMO) do Congresso a estimativa da correção do teto de gastos de acordo com as projeções para o IPCA, além de comunicar ao Judiciário e ao Legislativo a diferença entre as estimativas e as taxas de inflação efetivamente apuradas.

Em seu relatório, Bezerra excluiu item da PEC que determinava que só seriam admitidas emendas ao Orçamento anual, para a correção de erros ou omissões em despesas obrigatórias, se essas emendas visassem incorporar o impacto da variação entre a estimativa e a taxa de inflação efetivamente apurada, ou uma nova legislação sobre essas despesas. Ele considerou que esse item feria a competência do Congresso para propor emendas ao Orçamento.

A PEC também prevê a revogação do artigo da Constituição que permite fazer por lei complementar, a partir do décimo ano do Novo Regime Fiscal, a alteração do cálculo do limite das despesas. Portanto, uma nova norma teria necessariamente de ser feita por meio de emenda à Constituição.

Destino do dinheiro

Uma das principais causas da resistência enfrentada pela PEC no Senado é a ausência de especificação do destino do valor restante após o pagamento do Auxílio Brasil de R\$ 400 mensais em 2022. Bezerra pretende resolver o impasse com uma emenda determinando que o dinheiro seja gasto apenas em programas sociais, principalmente o Auxílio Brasil, nas áreas da saúde e previdência, e com repasses aos demais poderes.

O relator propõe ainda transformar o Auxílio Brasil em um programa permanente, dentro da Constituição, sem, no entanto, definir como ele será financiado a partir de 2023. Além disso, foi explicitado no texto da PEC que a política de assistência social deve ter como objetivo reduzir a pobreza. Para atender a esse objetivo, o senador incluiu na proposta um item obrigando o Congresso a criar, até 31 de dezembro de 2022, uma lei definindo limites, condições e normas de acesso ao benefício. Essa lei estaria dispensada dos limites para aumento das despesas obrigatórias previstos na legislação atual.

Limite para precatórios

Outra novidade bastante controversa do texto é que, até o fim do Novo Regime Fiscal, em 2036, haverá um limite para os recursos que poderão ser usados para pagar precatórios e requisições de pequeno valor. Esse limite será o valor pago em 2016 corrigido anualmente pelo IPCA, da mesma forma como seria feito o novo cálculo do teto de gastos. Enquanto precatórios são dívidas da União, estados, municípios e Distrito Federal — os entes federativos — determinadas por sentença judicial definitiva, as requisições de pequeno valor são dívidas de até 60 salários mínimos também decorrentes de sentenças judiciais e têm preferência sobre os precatórios na ordem de pagamento.

De acordo com a Consultoria de Orçamentos do Senado, o limite e o adiamento do pagamento dos precatórios propostos pelo Executivo poderão gerar pendências da ordem de R\$ 1,2 trilhão, em 2036, se as expectativas do mercado para a inflação (monitoradas pelo Boletim Focus do Banco Central) se confirmarem. Mesmo no cenário mais otimista, em números atuais, esse estoque de precatórios não pagos pode chegar a R\$ 348,4 bilhões.

Os gastos com o pagamento das parcelas seguintes dos precatórios considerados "altos", de valor igual ou superior a 15% de todo o gasto do ano com esse tipo de dívida, estão fora desse limite. Pelas regras atuais, os credores desses precatórios recebem 15% do valor no primeiro ano e o restante nos cinco anos seguintes em parcelas iguais. Foram excluídos ainda do limite a atualização monetária dos precatórios e requisições de pequeno valor a serem pagos durante o ano, mas essa atualização continua dentro do teto geral de gastos.

O uso de precatórios na compra de imóveis públicos do ente devedor e na compensação de dívidas com a União também fica fora do limite e do teto de gastos.

Em outra alteração que fez no texto da PEC, Bezerra estabeleceu 2 de abril como data para inclusão dos precatórios no Orçamento da União. Hoje são incluídos aqueles apresentados pelo Judiciário até 1º de julho. Ele argumenta que, dessa forma, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLOA), que deve ser enviado pelo Executivo até 15 de abril, já poderia incluir uma previsão do risco fiscal e do valor a ser pago.

Essas alterações no regime de pagamento valeriam para todos os precatórios já expedidos e incluídos nos Orçamentos de 2022 em diante.

Empréstimos

A Emenda Constitucional 109, de 2021, obrigou estados e municípios que em 25 de março de 2015 estavam em atraso com o pagamento de seus precatórios a quitá-los até 31 de dezembro de 2029, tanto os vencidos em 2015 quanto os que vencessem nesse período, atualizados pelo IPCA. A norma permitiu aos entes federativos contratar empréstimos para pagar essas despesas. O texto da PEC permite que esses empréstimos sejam destinados, por ato do Poder Executivo, exclusivamente ao pagamento de precatórios por acordo direto com os credores.

Fundef

A PEC ainda define que o pagamento dos precatórios que a União deve a estados e municípios relacionados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), as maiores dívidas a serem liquidadas em 2022, tem prioridade sobre o dos demais precatórios, excetuadas as prioridades já existentes. Um dos

objetivos é não prejudicar o pagamento de abonos salariais a professores, que depende desses recursos.

Compensação

Outro item polêmico da PEC obriga o credor privado a depositar em juízo o valor de todos os débitos inscritos em dívida ativa que possua com o ente federativo que lhe deve o precatório. Caberá ao tribunal decidir, havendo sentença definitiva em favor do credor, se será feita a compensação entre o débito depositado em juízo e o crédito ganho na Justiça.

A dívida ativa é uma base de dados que governos municipais, estaduais e federal usam para inscrever pessoas físicas e empresas que devem impostos, taxas, multas e contas de água e luz, entre outros.

Bezerra argumenta que a compensação de débitos e créditos reduz o pagamento de despesa com sentenças judiciais, aumentando o espaço fiscal para outras despesas.

O Supremo Tribunal Federal (STF), porém, já julgou inconstitucional a compensação entre os débitos da dívida ativa e os créditos dos precatórios, argumentando que isso fere os direitos do credor na ação judicial. Os críticos da PEC argumentam que o dispositivo seria, portanto, inconstitucional.

Pacto federativo

A PEC também autoriza acordos para um encontro de contas entre os débitos dos entes federativos com a União e os repasses de valores de precatórios que esta deva fazer aos Fundos de Participação de Estados e Municípios. A Constituição hoje não prevê essa imposição, proibindo a União de condicionar o pagamento de precatórios a estados, municípios e Distrito Federal, exceto para compensar com seus próprios precatórios contra o ente federativo.

A proposta autoriza ainda os entes federativos a usarem os precatórios devidos a outro ente para amortizar suas dívidas com o mesmo ente nos contratos de refinanciamento de dívidas não tributárias; de prestação de garantia; nos parcelamentos de tributos ou de contribuições sociais; e nas dívidas decorrentes do descumprimento de prestação de contas ou de desvio de recursos. Essa possibilidade não existe nas normas atuais.

Cessão

Pela PEC, o credor de precatórios poderá oferecê-los para quitar débitos parcelados ou inscritos em dívida ativa do ente federativo devedor; comprar imóveis públicos do mesmo ente; pagar outorga de serviços públicos; comprar ações de empresas públicas; e também para pagar pela cessão de direitos feita pelo poder público. Pela legislação atual, o credor só pode usar os precatórios para comprar imóveis do governo.

Auditoria

Uma das novidades do relatório de Fernando Bezerra, para atender a pedidos de senadores, é a previsão de que o Congresso crie uma comissão mista para avaliar tanto as causas dos processos judiciais que deram origem aos precatórios quanto a atuação do governo nesses casos. O colegiado deverá atuar em cooperação com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), podendo requisitar informações e documentos de qualquer órgão público. Depois de concluídos os trabalhos, os resultados deverão ser encaminhados aos órgãos competentes.

Débitos previdenciários

A PEC ainda permite excepcionalmente o parcelamento dos débitos previdenciários dos municípios com os sistemas de previdência exclusivos dos seus servidores que tenham vencido até 31 de outubro de 2021, inclusive os que já sofreram parcelamento. Os valores deverão ser pagos em até 240 meses, desde que autorizados por uma lei municipal específica.

Para usufruírem do benefício, a proposta determina que os municípios terão de comprovar que as regras dos seus sistemas de previdência são semelhantes às do regime próprio de previdência social da União. Será necessário adotar regras iguais às que valem para os servidores da União para o acesso a aposentadorias e pensões, o cálculo e reajuste dos benefícios.

Bezerra cita cálculo da Confederação Nacional dos Municípios, segundo o qual a dívida previdenciária dos municípios com o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) cairia de R\$ 104 bilhões para R\$ 67,7 bilhões com o perdão de juros e multas, aliviando o caixa desses municípios.

O texto autoriza também o parcelamento dos débitos previdenciários dos municípios com o RGPS vencidos até 31 de outubro, mesmo aqueles em fase de execução fiscal e os parcelados anteriormente, também no prazo máximo de 240 meses.

Securitização

O texto da PEC aprovado na Câmara permite que os entes federativos emitam títulos lastreados nos valores a receber com a arrecadação de impostos atrasados. É a chamada "securitização de recebíveis".

Esses títulos, no entanto, estariam restritos aos débitos de impostos inscritos na dívida ativa em data anterior à da securitização e classificados pelo respectivo órgão de cobrança como "de difícil recuperação".

Alguns especialistas apontam que, na prática, a receita de impostos vinculados (ou seja, com destinação específica prevista na Constituição, como saúde e educação) proveniente de devedores inscritos na dívida ativa acabaria indo diretamente para o pagamento desses títulos, sem passar pelo Orçamento, deixando, assim, de ser aplicada na sua destinação constitucional (como saúde e educação).

Agência Senado (Reprodução autorizada mediante citação da Agência Senado)

Fonte: Agência Senado

<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/11/26/precatorios-entenda-a-pec-que-pode-ser-votada-pela-ccj-na-terca>

SENADO APROVA ESTÍMULO À NAVEGAÇÃO DE CABOTAGEM

Projeto prevê prorrogação do Reporto, regime tributário especial que desonera investimentos em terminais portuários e ferrovias

Por Renan Truffi e Vandson Lima — De Brasília

O Senado aprovou ontem o programa de estímulo à navegação de cabotagem, conhecido como BR do Mar. O relatório, de autoria do senador Nelsinho Trad (PSDMS), foi votado depois de intensa negociação com os ministérios da Infraestrutura e da Economia. Como houve mudanças no teor da proposta, o texto retorna para a Câmara.

Uma das principais novidades é a prorrogação do Reporto, regime tributário especial que desonera investimentos em terminais portuários e ferrovias. Esse regime foi criado em 2004 e vinha sendo sucessivamente renovado, mas perdeu vigência no fim do ano passado depois que o governo barrou o benefício. Agora, Trad propôs uma extensão do Reporto de janeiro de 2022 até dezembro de 2023.

O benefício garante isenção de IPI e PIS/Cofins para a compra de máquinas e equipamentos, como locomotivas e contêineres, além de suspensão da cobrança de Imposto de Importação sobre itens sem similares nacionais. A suspensão também abrange o ICMS cobrado pelos Estados.

Apesar da pressão de concessionárias de ferrovias e donos de terminais portuários, o governo sinalizou ao relator uma tendência de veto ao novo prazo para o Reporto. Isso porque o ministro da Infraestrutura, Tarcísio Freitas, é favorável à prorrogação, mas o tema enfrenta resistência da equipe econômica.

O relator também atendeu parcialmente algumas demandas das companhias de navegação. Ele reduziu a exigência de mão de obra nacional nas embarcações estrangeiras fretadas para operação doméstica e ampliou para seis anos o período de transição para que empresas brasileiras de navegação (EBNs) possam fazer afretamento sem "lastro", ou seja, sem ter equipamentos próprios. O governo propôs que, nos novos formatos de afretamento a tempo, a

tripulação fosse composta de pelo menos dois terços de brasileiros. A Câmara manteve essa proporção, mas Trad, em seu relatório, baixou essa exigência de mão de obra nacional para um terço.

Outro pilar do projeto é flexibilizar os afretamentos (aluguéis) de embarcações estrangeiras - tanto no formato "a tempo" (quando a bandeira do país de origem é mantida) como no modo "casco nu" (quando o navio passa a operar com bandeira brasileira).

<https://valor.globo.com/politica/noticia/2021/11/26/senado-aprova-estimulo-a-navegacao-de-cabotagem.ghtml> 1/

ANTES TARDE

ALCOLUMBRE MARCA SABATINA DE ANDRÉ MENDONÇA PARA QUARTA-FEIRA (1º/12)

A sabatina de André Mendonça pela Comissão de Constituição e Justiça do Senado foi marcada para a próxima quarta-feira (1º/12). Mendonça foi indicado em julho pelo presidente Jair Bolsonaro para a vaga de Marco Aurélio no Supremo Tribunal Federal.

André Mendonça será sabatinado para vaga no STF depois de quase quatro meses. A relatora da sabatina será a senadora Eliziane Gama (Cidadania-MA), por indicação do presidente da CCJ, Davi Alcolumbre (DEM-AP). Havia a possibilidade de que a sabatina fosse feita um dia antes, mas, no início da noite, a pauta das sessões foi publicada com o dia 1º como o escolhido.

Pelo Twitter, Eliziane Gama disse que o convite para relatar a sabatina é um sinal de respeito de Alcolumbre pela bancada feminina, pelos evangélicos e pela diversidade religiosa no Brasil. "Como relatora, eu vou me pautar por informações e pela boa técnica legislativa, sem preconceito político, ideológico e muito menos religioso", afirmou.

"O ministro do STF precisa ter como qualidades conhecimento jurídico, honrabilidade, ética, compromisso absoluto com a democracia e com as liberdades. E o nosso relatório será pautado dentro desses princípios que, aliás, são definidos pela Constituição Federal, que inclui notável saber jurídico, reputação do indicado. Nós estamos em um estado laico em que as liberdades de religião devem ser respeitadas. Portanto, o que importa neste momento é o currículo e a capacidade técnica do indicado."

O intervalo entre a indicação de Mendonça e a sabatina no Senado foi o maior da história recente da República. Bolsonaro encaminhou o nome do ex-AGU em 12 de julho, depois de passar uma semana insultando o Judiciário e o Senado, disparando ofensas e ataques ao STF, ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e à CPI da Covid.

A demora, fruto da fraqueza política do governo, fez com que os senadores Alessandro Vieira (Cidadania-SE) e Jorge Kajuru (Podemos-GO) acionassem o Supremo para obrigar Alcolumbre a marcar a sabatina. No início de outubro, o ministro Ricardo Lewandowski decidiu que a questão era interna corporis, e que não cabia ao Judiciário interferir no funcionamento de outro Poder da República.

Nas últimas semanas, o presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, passou a ser cobrado pela omissão de Alcolumbre, principalmente por parlamentares e líderes evangélicos. Na última quarta, Alcolumbre finalmente anunciou que agendaria a sabatina.

Assim, na próxima quarta, a Comissão de Constituição e Justiça do Senado examinará a indicação de Bolsonaro. A CCJ tem 27 integrantes e para a indicação ser aprovada é necessária maioria simples. Em seguida, o Plenário do Senado deverá referendar a nomeação por maioria absoluta — metade mais um dos 81 senadores, ou seja, 41 votos.

Revista Consultor Jurídico, 27 de novembro de 2021, 21h27

<https://www.conjur.com.br/2021-nov-27/alcolumbre-marca-sabatina-andre-mendonca-quarta-112>

LIMITES À REVOGAÇÃO DE INCENTIVOS FISCAIS: O CASO DO REINTEGRA

Por Fernando Facury Scaff

Identificar o que é uma renúncia (incentivo) fiscal é uma das questões mais tormentosas do Direito Financeiro, objeto de diversos estudos. José Maria Arruda de Andrade já escreveu nesta ConJur vários artigos sobre essa questão e já tratei da matéria em outras oportunidades (ver aqui, aqui e aqui, dentre outras).

Nesta coluna recorta-se o tema para tratar especificamente sobre os limites à revogação dos incentivos fiscais, ou seja, onde acaba uma renúncia fiscal como um favor fiscal e até onde ela se constitui em um direito do contribuinte. Até onde vai um e outro? Usarei como exemplo de análise o caso do Reintegra, que é um programa do governo federal de devolução de valores tributários para as empresas exportadoras, regido pela Lei 13.043/14. No caso, Decretos, em especial o 9.393/18, reduziram os valores a serem devolvidos. A questão é: pode isso, Arnaldo? O assunto pendente de pauta no STF sob repercussão geral sob o Tema 1.108 (ARE 1.285.177).

A lógica do Reintegra é devolver parcial ou integralmente o resíduo tributário remanescente na cadeia de produção de bens exportados (Lei 13.043/14, art. 21). A norma é relevante, pois, a despeito de não haver incidência tributária na fase final da exportação, há toda uma cadeia econômica que é necessária para a produção daquele bem, sobre a qual incidem diversos tributos que acabam onerando o produto exportado. Logo, a ideia é desonerar “o resíduo tributário remanescente” desta cadeia produtiva, a fim de que os produtos se tornem menos onerosos em sua disputa nos mercados internacionais. A simples existência dessa norma indica que existem ônus fiscais na cadeia, os quais devem ser desonerados.

A norma estabelece diversos requisitos para que as empresas exportadoras recebam este crédito, mensurando-o através da aplicação de percentual que poderia variar entre 0,1% (um décimo por cento) e 3% (três por cento), admitindo-se diferenciação por bem exportado (Lei 13.043/14, art. 22). Esse crédito é usado para compensar valores devidos de Pis e Cofins.

O Decreto 8415/15 estabeleceu em 3% o valor total desses créditos, a ser apurado sobre o valor dos bens exportados. Porém, desde a edição, criou certo escalonamento temporal para gozo do crédito, que era de 1% entre 1º de março de 2015 e 31 de dezembro de 2016, e assim por diante. Através de diversos Decretos esse percentual foi sendo reduzido, até chegar a míseros 0,1% através do Decreto 9.393/18.

Sob um primeiro olhar é fácil afirmar que as sucessivas reduções de crédito efetuadas pelos Decretos estão dentro dos limites estabelecidos pela Lei, não havendo nenhuma irregularidade nisso.

Porém, a situação se torna mais complexa sob um olhar mais detalhado, uma vez que existe norma constitucional que impede que haja aumento de carga tributária no mesmo exercício (art. 150, III, “b” e art. 195, §6º, CF, que consagram o Princípio da Anterioridade). Esse é o ponto em debate no STF.

Em síntese: É possível, durante o gozo de um benefício fiscal, reduzi-lo de forma unilateral? Qual o limite para isso?

Pelo menos duas linhas de raciocínio se impõem à análise: (1) sob a ótica do Princípio da Anterioridade, acima indicado; e (2) sob a ótica do direito adquirido (art. 5º, XXXVI, CF). Ambas compõem aquilo que Heleno Taveira Torres¹ e Humberto Ávila² denominam de Princípio da Segurança Jurídica, em obras de referência, nas quais analisam os aspectos da não-surpresa, da proteção da boa-fé e da anterioridade de exercício.

Analisar essas duas diferentes linhas de raciocínio nos leva a distintas possibilidades de alcance dessa norma.

Sob a ótica do Princípio da Anterioridade a inconstitucionalidade parece clara, pois o Decreto 9.393/18 pegou de surpresa o contribuinte, onerando-o no curso do exercício fiscal. O argumento contrário, esgrimado pela União, é que esses valores não implicam em aumento ou majoração de tributo, o que é falso, pois a carga tributária efetivamente aumentou no curso do

exercício, à toda prova. Se havia uma devolução de tributos no percentual de X% e, de um dia para outro, essa mesma devolução passou a ser no percentual 0,X%, obviamente houve aumento de carga tributária, o que é inconstitucional dentro do mesmo exercício fiscal. Para isso, a lógica contida na Súmula 544/STF é relevante³, embora não seja suficiente lê-la em sua literalidade, sendo necessário interpretá-la em seu contexto. O art. 150, III, “b” foi inegavelmente ferido. E o art. 178, CTN também é pertinente, a despeito de não ser norma constitucional, logo, escape à apreciação do STF.

Embora não seja igual, essa situação se assemelha à revogação antecipada da Lei do Bem, objeto de análise efetuada em conjunto com Ivan Alegretti (aqui e aqui).

Sob a ótica do direito adquirido dos exportadores ao Reintegra, que buscariam assegurar receber o mesmo percentual originalmente estabelecido, a situação é mais frágil, pois envolve questões de direito intertemporal, sem a possibilidade de limitações pelo Poder Público. Nesta hipótese, só a análise de cada situação poderia revelar casos em que esse direito teria sido adquirido em concreto por cada empresa exportadora, embora, ao que tudo indica, seja uma hipótese pouco provável, muito mais adequada a um distinguish do que a uma repercussão geral.

Enfim, sendo o Reintegra um benefício fiscal dos mais justos, amparado na suprema necessidade de obter divisas para o país — o que só se consegue através de superávits do comércio internacional, que é conduzido por empresas privadas —, existem limites para sua revogação, sob pena de violação da ordem constitucional. Priorizar o caixa público nem sempre é a melhor forma de desenvolver o país, devendo ser usada a extrafiscalidade para atingir objetivos de política econômica.

É necessário que o Poder Público assegure às empresas segurança jurídica para que os contratos possam ser firmados e cumpridos, sem surpresas que inviabilizem a existência e a perenidade das empresas. O STF deve fazer o trem voltar aos trilhos nesse assunto.

1 Torres, Heleno Taveira. Direito Constitucional Tributário e Segurança Jurídica: metódica da segurança jurídica do Sistema Constitucional Tributário. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

2 Ávila, Humberto. Segurança jurídica: entre permanência, mudança e realização no direito tributário. 2 ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2012

3 “Isenções tributárias concedidas, sob condição onerosa, não podem ser livremente suprimidas.”

Fernando Facury Scaff é professor titular de Direito Financeiro da Universidade de São Paulo (USP), advogado e sócio do escritório Silveira, Athias, Soriano de Mello, Guimarães, Pinheiro & Scaff Advogados.

Revista Consultor Jurídico, 29 de novembro de 2021, 8h00
<https://www.conjur.com.br/2021-nov-29/justica-tributaria-limites-revogacao-incentivos-fiscais-reintegra>

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

SÃO PAULO LANÇA REGIME OPTATIVO DE TRIBUTAÇÃO PARA VAREJISTAS

Varejistas do estado de São Paulo já podem aderir ao Regime Optativo de Tributação da Substituição Tributária (ROT-ST), serviço criado para simplificar atividades dos contribuintes e do Fisco.

A adesão pode ser feita pelo contribuinte substituído que opere exclusivamente no segmento varejista ou em operações em que um atacadista atue como varejista.

De acordo com o governo de São Paulo, a substituição tributária foi desenvolvida para desburocratizar os procedimentos de pagamento de impostos pelos contribuintes e de arrecadação pelo Fisco.

Com ela, segundo a secretaria de Fazenda e Planejamento, a cobrança do ICMS devido por toda a cadeia seria antecipada e centralizada, com o pagamento do ICMS por substituição tributária (ICMS-ST) baseado no preço final ao consumidor estimado.

Porém, devido à diferença entre o preço final ao consumidor e o valor utilizado no cálculo do ICMS-ST, os contribuintes necessitam complementar o imposto pago sempre que o preço final supera o preço estimado, o que aumenta a burocracia para os varejistas.

Já pelo ROT-ST, as empresas ficam livres da obrigação de complementar o imposto e, em contrapartida, abrem mão da possibilidade de ressarcimento (caso o preço final seja menor).

Benefício para quem?

Sócio atuando na área de Tributos Indiretos da De Biasi Auditoria, Fabrício do Amaral Carneiro afirma que a ST é um regime de tributação que tem como principais objetivos reduzir riscos relacionados à evasão fiscal e dar maior efetividade aos procedimentos adotados pelo Fisco. Por isso, segundo ele, é um regime que beneficia unicamente os estados.

"Os contribuintes de uma forma geral têm suas operações oneradas pelo regime, uma vez que ele utiliza valores presumidos para a formação da base de cálculo do imposto", destaca Fabrício.

Apesar de existir uma previsão constitucional para que os contribuintes substituídos pudessem reaver os valores pagos a mais, Carneiro lembra que foi necessário recorrer ao Judiciário para que esse direito fosse garantido.

"Após anos de discussão, com o julgamento da ADI 1.851-4 (AL), esse direito finalmente foi reconhecido. Contudo, os estados não ficaram contentes com a decisão e resolveram iniciar a cobrança do complemento do ICMS-ST, para os casos em que as operações com consumidores finais fossem praticadas com valor superior ao presumido", destaca.

"O estado de SP, por exemplo, já previa em seu ordenamento jurídico interno a possibilidade de exigir essa complementação, mas não exercia esse 'poder' e, em contrapartida não concedia aos seus contribuintes o direito ao ressarcimento. Nesse sentido, outros estados passaram a incluir em seu ordenamento dispositivos que permitam a cobrança", completa.

No estado de São Paulo, o contribuinte que não optar pelo ROT-ST deverá entregar ao Fisco uma nova obrigação acessória (E-Ressarcimento), cuja periodicidade é mensal, e tem como objetivo a apuração dos valores de ressarcimento e complemento do ICMS-ST.

"Essa obrigação acessória leva em consideração uma série de informações que são prestadas tanto pelo próprio contribuinte, como por seus fornecedores, e esse é um ponto que deve ser avaliado com muito cuidado", diz Carneiro, para quem o cumprimento das denominadas "obrigações acessórias" é um ponto muito sensível.

Segundo ele, são inúmeras as obrigações atribuídas aos contribuintes, e elas são atualizadas constantemente. Assim, muitas empresas não conseguem acompanhar as atualizações na mesma velocidade em que são impostas pelo Fisco.

Revista Consultor Jurídico, 28 de novembro de 2021, 11h47

<https://www.conjur.com.br/2021-nov-28/sao-paulo-lanca-regime-optativo-tributacao-varejistas>

DESTAQUES

REFIS: RELATOR PRETENDE AMPLIAR PARA 15 ANOS O PRAZO PARA PAGAR DÍVIDA

Por Fernando Olivan - Comunicação Fenacon

Atualmente, o prazo para pagamento dos débitos é de 12 anos; relatório deve ser apresentado na terça-feira (30).

O relator do projeto que reabre o programa de parcelamento de dívidas tributárias (Refis) na Câmara, deputado André Fufuca, antecipou que vai propor a ampliação do prazo de

pagamento dos débitos de 12 anos (144 meses) para 15 anos (180 meses) e “democratizar” a regra de acesso para todas as empresas.

Pelo projeto aprovado no Senado, as empresas teriam benefícios para o pagamento dos débitos em função da queda do faturamento verificada entre março e dezembro de 2020, na comparação com o mesmo período de 2019.

Refis

Agora, o relator quer que as regras sejam iguais para todas as empresas, inclusive a parcela da dívida que as companhias têm de pagar para aderir ao Refis, uma espécie de valor de entrada.

O relator, que é presidente nacional do PP, informou que pretende protocolar até terça da próxima semana (30) o seu parecer. A sua expectativa é de que o projeto seja votado na quarta-feira da semana que vem. Como haverá mudanças, o projeto terá de retornar ao Senado para nova votação.

“Pretendo criar mecanismos para que as empresas sejam tratadas de forma linear. Tem de ser igual para todas”, disse. Segundo ele, a tabela que cria faixas de queda de faturamento (de estabilidade a 80%) com descontos de multa, juros, encargos e valor da parcela de entrada diferenciados mais dificulta do que ajuda os contribuintes.

“Vai ter ação na Justiça. Como uma empresa vai ser tratada melhor do que a outra?”, questionou. Ele citou o caso de companhias que, para não fechar no vermelho, venderam patrimônio e, por isso, ficaram com o balanço positivo – o que não significa que não tiveram dificuldade.

Pandemia

A vinculação de condições melhores do Refis à queda do faturamento das empresas durante a pandemia da covid-19 foi uma exigência do ministro da Economia, Paulo Guedes, para aceitar um novo parcelamento. No Ministério da Economia, há uma rejeição aos inúmeros Refis que foram feitos nos últimos 20 anos. No entanto, por causa da pandemia, a equipe econômica cedeu a mais um programa, desde que estivesse relacionado às dificuldades relacionadas à crise sanitária.

O relator disse que será mantida a essência do projeto aprovado no Senado, relatado pelo líder do governo, Fernando Bezerra (MDB-PE). A estratégia do relator é construir um texto com todos os partidos para evitar atrasos na votação.

Para o tributarista Luiz Bichara, da Bichara Advogados, a votação do Refis é fundamental para reduzir os impactos da crise, tanto empresas quanto pessoas físicas. Na sua avaliação, dois pontos têm de ser ajustados. O primeiro é a entrada para ingressar ao programa, que, na sua concepção, é muito alta. Na maioria dos casos, ela é 20% do total da dívida que vai ser parcelada. Ele defende também o uso integral dos prejuízos acumulados para abater impostos.

“O prejuízo tem de ser desovado. Do contrário os contribuintes que têm histórico de resultado negativo principalmente na pandemia não vão superar a crise.”
Com informações do Estadão

Fonte: Portal Contábeis

<https://fenacon.org.br/noticias/refis-relator-pretende-ampliar-para-15-anos-o-prazo-para-pagar-divida/>

CCJ DA CÂMARA APROVA PEC QUE EXTINGUE MAIORIA DOS TRIBUTOS E MUDA SISTEMA TRIBUTÁRIO

Proposta elimina impostos como o ICMS, IPI, ISS, IPVA, ITCMD, ITR, IPTU e institui apenas três, sobre renda, consumo e propriedade

Por Raphael Di Cunto, Valor — Brasília

A Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados aprovou nesta quarta-feira (24) por 31 votos a 12 a admissibilidade de Proposta de Emenda à Constituição (PEC) que muda o sistema tributário nacional para extinguir a maioria dos tributos e criar apenas três, sobre a renda, consumo e propriedade, que seriam cobrados ao mesmo tempo pela União, Estados e municípios.

O texto depende agora de uma decisão do presidente da Câmara, Arthur Lira (PPAL), de criar uma comissão especial para debatê-lo e aprová-lo. O Congresso já debate vários outros pontos de uma reforma tributária, como a unificação dos impostos sobre o consumo e mudanças no imposto de renda, mas até o momento nenhuma chegou à aprovação final. O mais próximo disso foi a reforma do Imposto de Renda, aprovada pela Câmara, mas que travou no Senado.

A PEC aprovada pela CCJ nesta quarta-feira extingue vários impostos, como ICMS, IPI, PIS, Pasep, Cofins, ISS, IPVA, ITCMD, ITR, IPTU, CSLL, e institui apenas três, sobre renda, consumo e propriedade. A cobrança ocorreria pela Receita Federal, mas Estados e municípios poderiam criar alíquotas adicionais para arrecadar recursos próprios. O imposto sobre o consumo teria que incidir apenas no consumidor final e não na cadeia produtiva.

O projeto é do deputado bolsonarista Luiz Philippe de Orleans e Bragança (PSLSP) e foi aprovado com mobilização da bancada do PSL. Para ele, o texto diminuirá a concentração de recursos nas mãos do governo federal e aumentará a fatia para os municípios. “Não é um projeto do governo, é de minha iniciativa, mas dá corpo à promessa de Mais Brasil e Menos Brasília”, disse, sobre um dos slogans de campanha do presidente Jair Bolsonaro.

Aliados do governo defenderam a aprovação da PEC na CCJ por se tratar apenas da admissibilidade, ou seja, se não fere cláusulas pétreas da Constituição. “Essa comissão está apenas tratando dos preceitos constitucionais. O mérito não será analisado pela CCJ. Um projeto tão complexo como esse merece ser debatido por uma comissão especial”, disse o deputado capitão Alberto Neto (Republicanos- AM).

Já a oposição criticou o projeto. O deputado Pompeo de Mattos (PDT-RS) defendeu que é preciso primeiro aprovar a PEC 45, que unifica os impostos sobre consumo e vem sendo debatida há três anos pelo Congresso, antes de discutir outro tipo de reforma tributária. “Tenho leitura bem clara disso, e não precisa ser tributarista, não precisa ser contador”, disse.

O deputado Patrus Ananias (PT-MG) afirmou que a PEC transformava a Constituição de uma peça preocupada com o bem-estar social em um texto neoliberal ao acabar com as contribuições previdenciárias obrigatórias para custear as aposentadorias. “Sabemos que o setor privado, o mercado, que está por trás dessa PEC, não tem nenhum compromisso com o projeto nacional. Estamos vendo o desmonte das políticas sociais do país”, disse.

<https://valor.globo.com/politica/noticia/2021/11/24/ccj-da-camara-aprova-pec-que-extingue-maioria-dos-tributos-e-muda-sistema-tributario.ghtml>

ENTENDA AS NOVAS REGRAS SOBRE VALE-REFEIÇÃO PONTO DE MAIOR POLÊMICA É A LIMITAÇÃO DA DEDUÇÃO DO IR DAS EMPRESAS NA CONCESSÃO DO VALE

Por Gilmar Santos — São Paulo

O Decreto nº 10.854 trouxe uma série de mudanças nas normas trabalhistas. Mas é a flexibilização no vale-refeição que gera as principais dúvidas, tanto dos empregadores quanto dos funcionários.

O ponto de maior polêmica é o que limita a dedução do Imposto de Renda (IR) das empresas na concessão de vales refeição e alimentação. Mas as alterações vão além disso, conforme explicam os especialistas:

Bolso do trabalhador

Entre as principais novidades, advogados destacam que pode ocorrer a ampliação no número de estabelecimentos onde o trabalhador poderá usar o benefício.

Isso porque o decreto prevê que o cartão pode ser usado em qualquer restaurante que receba este tipo de pagamento e não mais apenas nos credenciados da bandeira.

O texto prevê ainda a portabilidade gratuita do serviço de pagamento de alimentação oferecido pela pessoa jurídica beneficiária do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT). Será facultativa, mediante a solicitação expressa do trabalhador.

Fim do desconto

Além disso, o decreto determina que as pessoas jurídicas beneficiárias não poderão exigir ou receber qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado. Nem prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores. O mesmo vale para outras verbas e benefícios diretos ou indiretos, de qualquer natureza, não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do trabalhador.

Caixa das empresas

Para especialistas, no entanto, as mudanças podem colocar em risco o fornecimento do benefício para os trabalhadores. “O maior incentivo das empresas era a dedução de parte do IR e o decreto acaba por limitar a dedução, o que vai impactar nas empresas”, diz o advogado Paulo Henrique Gomes de Oliveira, do escritório Ferrareze e Freitas Advogados.

Além de limitar a dedução do IR, as novas regras também preveem que o abatimento dos vales só deverá ser aplicado para os rendimentos de até cinco salários mínimos, conforme explica o advogado Sergio Pelcerman, do escritório Almeida Prado & Hoffmann.

Vale destacar que quando as empresas têm serviço próprio de refeições ou de distribuição de alimentos as limitações não se aplicam. Além disso, o gasto pode continuar sendo todo abatido da base do IR.

A regra de cálculo do benefício previsto no PAT tem alguma complexidade. Mas o incentivo não pode superar 4% do imposto devido no ano.

Benefício fiscal x relação de trabalho

“Houve uma limitação do benefício pelo valor dado ao funcionário e faixa de salário percebida por este. Então, na prática, o pagamento do vale alimentação antes ‘incentivado’ pela correlação ao benefício fiscal, hoje com a redução da sua aplicabilidade e abrangência, acaba por limitar o incentivo fiscal”, diz o advogado André Alves de Melo, do escritório Cescon Barrieu.

Para ele, muitas empresas poderão alterar sua política de benefício já que o incentivo fiscal ficará reduzido. “Agora, a dedutibilidade ficou restrita à parcela do benefício que corresponder a no máximo um salário mínimo. Antes, não havia esse teto”, afirma André Melo.

O advogado Marcos Lemos, do escritório Benício Advogados Associados, considera que a medida poderá trazer impactos à própria relação de trabalho. “Ao reduzir o incentivo à concessão do benefício, obviamente tenderá a desestimular o fornecimento dos vales refeição e alimentação pelo empregador”, diz.

<https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2021/11/27/entenda-as-novas-regras-sobre-vale-refeicao.ghhtml>

GOVERNO ENVIA AO CONGRESSO PL SOBRE GARANTIA DE EMPRÉSTIMO; BANCOS APROVAM

Governo envia ao Congresso projeto para facilitar acesso a crédito. Medida altera o uso de garantias para obtenção de crédito

Por Andreia Verdélio – Repórter da Agência Brasil - Brasília

O presidente Jair Bolsonaro assinou hoje (25) projeto de lei (PL), a ser enviado ao Congresso, com mudanças relacionadas ao uso de garantias para obtenção de crédito no país. Com a medida, anunciada em cerimônia no Palácio do Planalto, será possível, por exemplo, usar o mesmo bem imóvel como garantia em mais de uma operação de crédito.

Para o secretário de Política Econômica do Ministério da Economia, Adolfo Sachsida, os trabalhadores e empreendedores voltarão a ser os donos de suas finanças e garantias.

O secretário de política econômica, Adolfo Sachsida, durante o lançamento do Novo Marco de Garantias.

Adolfo Sachsida: "com o apoio do Congresso, vamos aprovar esse conjunto de medidas que pode ser traduzido em mais crédito"- Marcelo Camargo/Agência Brasil

"Se pensar em empresa, quantos empresários estão precisando de crédito e não conseguem pegar crédito barato porque não têm garantia? O novo mercado de garantia torna o crédito mais barato para todos os empresários brasileiros, principalmente para os pequenos que são aqueles que não têm acesso ao banco", disse. "Com o apoio do Congresso, vamos aprovar esse conjunto de medidas que pode ser traduzido em mais crédito, juros mais baratos, mais emprego e mais renda para a sociedade brasileira", destacou.

O objetivo do governo com o chamado Novo Marco de Garantias é tornar mais simples, eficiente e seguro o uso das garantias de crédito para investidores, além de reduzir custo e juros de financiamentos e aumentar a concorrência no setor. O projeto cria o serviço de gestão especializada de garantias e trata do aprimoramento das regras de garantias, do resgate antecipado de letras financeiras, entre outras medidas.

De acordo com o Ministério da Economia, a operacionalização do serviço ficará a cargo das Instituições Gestoras de Garantias (IGGs) – pessoa jurídica de direito privado cujo funcionamento será autorizado pelo Banco Central (BC) a partir de critérios definidos pelo Comitê Monetário Nacional (CMN).

"Os tomadores de empréstimos passarão a ter a possibilidade de fornecer suas garantias a essas instituições para avaliação e gestão. As IGGs definirão, com base nas garantias, o limite de garantia que o mutuário poderá ter acesso em diversas instituições do sistema financeiro", explicou a pasta, em comunicado.

Além disso, à medida que o cliente for honrando os seus pagamentos, será aberto espaço para novas operações até o limite estabelecido, sem burocracia adicional. "Com a IGG gerenciando a garantia, os bancos ficam liberados para se concentrar apenas em sua atividade bancária de empréstimo", destacou.

Segundo a pasta, será vedado às IGGs, no âmbito do contrato de gestão de garantias, a realização de qualquer atividade típica de instituição financeira, inclusive operações de crédito, mas elas serão as responsáveis por executar a dívida em caso de inadimplência do tomador do empréstimo. "O intuito é prever a separação da entidade que recebe a garantia, neste caso a IGG, da entidade que concede o crédito, para se evitar conflito de interesse", explicou o ministério.

Fracionamento da garantia

Para o presidente do BC, Roberto Campos Neto, a instituição da extensão da alienação fiduciária e da hipoteca, de utilização do mesmo imóvel em mais de uma operação, se traduz em prazos mais longos, taxas mais baixas quando comparado a crédito sem garantias e melhora do perfil da dívida do usuário.

O presidente do Banco Central, Roberto Campos Neto, durante lançamento do Novo Marco de Garantias.

Roberto Campos Neto defende que medida possibilita prazos mais longos e juros mais baixos - Marcelo Camargo/Agência Brasil

"O Brasil tem um estoque enorme de imóveis, grande percentual que já está pago, você tem um volume de ativos fixos nas mãos das pessoas que não é usado para alavancar crédito, para gerar recursos. Esse instrumento que pode ser usado e que gera crédito também gera dinheiro na economia sem ter contrapartida fiscal", disse.

A estimativa é que o mercado imobiliário residencial urbano tem hoje cerca de R\$ 800 bilhões em garantias em operações de crédito e financiamento.

Além disso, também foram propostas alterações nas regras que disciplinam a alienação fiduciária; a execução extrajudicial dos créditos garantidos por hipoteca; a execução extrajudicial em caso de concurso de credores e a impenhorabilidade dos bens de família.

Pagamento de professores

De acordo com o Ministério da Economia, o PL também deixa claro que os estados e os municípios podem utilizar qualquer instituição financeira para fazer o pagamento de professores e demais profissionais da área de educação, mesmo que os recursos sejam oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Hoje, a legislação obriga, para fins de controle, que os recursos desse fundo sejam mantidos no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal.

“Mas, para fazer o pagamento de salários, os estados e municípios passam a poder contratar qualquer instituição financeira ou de pagamentos, o que é, no entendimento da Secretaria de Política Econômica, positivo para a garantia do ambiente competitivo e de menores custos para a Administração Pública”, explicou a pasta. “Como para se efetuar os pagamentos de sua folha os recursos dos entes acabam sendo contratados por outros bancos, o PL deixa claro que o pagamento por meio dessas instituições também é possível”, completou.

Edição: Aline Leal

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2021-11/governo-envia-ao-congresso-projeto-para-facilitar-acesso-credito>

PROJETO DE DESONERAÇÃO DA FOLHA DEVE IR DIRETO A PLENÁRIO, DIZ PACHECO

Com isso, a ideia da cúpula do Congresso é dar tramitação célere para a proposta
Por Renan Truffi e Vandson Lima, Valor — Brasília

O presidente do Senado, Rodrigo Pacheco (PSD-MG), disse hoje que deverá levar o projeto de desoneração da folha de pagamento diretamente para o plenário da Casa. Com isso, a ideia da cúpula do Congresso é dar tramitação célere para a proposta. Pacheco também adiantou que o relator do projeto deve ser vice-presidente do Senado, Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB).

A proposta foi aprovada na Câmara dos Deputados há algumas semanas. Isso porque a desoneração está prevista para acabar no fim deste ano e permite às empresas substituir a contribuição previdenciária de 20% sobre os salários dos empregados por uma alíquota sobre a receita bruta, que pode variar de 1% a 4,5%. Entre os 17 setores da economia que podem aderir a esse modelo estão as indústrias têxtil, de calçados, máquinas e equipamentos e proteína animal, construção civil, comunicação e transporte rodoviário.

Durante a discussão da proposta na Câmara, os deputados decidiram não incluir outros setores. No projeto, foi inserido, a pedido de deputados da oposição, a obrigação para que o Poder Executivo institua uma política de avaliação sobre a geração e manutenção de empregos promovida pela desoneração, como forma de dar subsídio às discussões em 2023.
<https://valor.globo.com/politica/noticia/2021/11/24/projeto-de-desonerao-da-folha-de-pagamento-deve-ir-direto-a-plenrio-diz-pacheco.ghtml>

GOVERNO ESTUDA QUANTO PODE SER RETIDO DA RENDA DE DEVEDOR

Definição do “mínimo existencial” para superendividado pode impactar concessão de crédito

Por Bárbara Pombo — De São Paulo

Uma questão crucial para os superendividados está em discussão pelo governo: quanto os credores, como bancos e financeiras, podem tomar do devedor para que sobre dinheiro, no fim do mês, para pagar despesas correntes, com alimentação e moradia, por exemplo. O Executivo está debruçado na regulamentação do chamado mínimo existencial - previsto na Lei do Superendividamento, em vigor desde julho.

A definição não é nada trivial. Na concessão de crédito, a financeira, de acordo com a lei, não poderá conceder um empréstimo se verificar que o mínimo que a pessoa precisa para viver será comprometido. Na renegociação das dívidas, o acordo deverá prever um plano de

pagamento que deixe uma sobra de dinheiro para despesas básicas - percentual sobre a renda que os tribunais, mesmo sem a regulamentação, vêm estabelecendo.

“Esse limite deve ser observado na relação entre a instituição e o tomador do empréstimo. Mas a lei também traz uma perspectiva coletiva, de olhar para o nível de endividamento total do consumidor”, afirma o advogado Fabio Ozi, sócio do escritório Mattos Filho, que levantou que 24 de 40 decisões judiciais de Tribunais de Justiça baseadas na nova lei tratam do mínimo existencial.

As discussões para transpor esse conceito abstrato em cálculo estão aquecidas e, no momento, em análise pela Casa Civil. O que se avalia hoje, de acordo com a Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon), do Ministério da Justiça, é a possibilidade de iniciar a regulamentação com um valor fixo. “Entretanto, há complexidade de adequação para cada caso individualmente”, informa o órgão em nota ao Valor.

A Lei do Superendividamento (nº 14.181, de 2021) atualizou o Código de Defesa do Consumidor (CDC) e atacou em duas frentes: na prevenção e no tratamento do endividamento exacerbado, que atinge cerca de 30 milhões de brasileiros, segundo estimativa do Instituto de Defesa do Consumidor (Idec). Atualmente, estão concedidos R\$ 2,4 trilhões de crédito bancário a pessoas físicas, segundo a Federação Brasileira de Bancos (Febraban).

Especialistas divergem sobre como deve ser feito o cálculo. Para a professora Claudia Lima Marques, que foi relatora da comissão de juristas que elaborou a lei, a definição não deve ser engessada. A saída, diz, é prever os gastos essenciais que devem compor o cálculo, como despesas com energia, água, internet, educação formal, entre outras. “Estabelecer um patamar baixo deixaria muita gente de fora das renegociações e a ideia é deixar todo mundo entrar”, afirma.

A Febraban, por outro lado, defende um valor absoluto e idêntico para todos os brasileiros, sem critério discriminatório. “Do contrário, haverá insegurança jurídica, com retração e encarecimento do crédito”, diz, em nota.

A entidade ainda aponta uma “impossibilidade prática” de mapear todas as dívidas contraídas pelo cliente, de modo a garantir o mínimo existencial na concessão do crédito. “Cerca de 40% dos brasileiros são trabalhadores informais e não existe base de dados que consolide todas as dívidas (bancos, cartões, comércio, água, luz, telefone, gás etc) do consumidor”, afirma.

Enquanto a regulamentação não vem, o Judiciário e alguns Procons (veja ao lado) tem imposto limites, com base na Lei do Superendividamento e no direito ao mínimo existencial. Decisões judiciais têm colocado um teto - que varia de 30% a 60% da renda do devedor - para o pagamento de dívidas. O restante deve ficar descomprometido para despesas básicas.

Um dos casos analisados pela Justiça foi o de um bombeiro com mais de 60% da renda comprometida para quitar uma dívida global de R\$ 24,6 mil com seis instituições financeiras. Os empréstimos foram contraídos na modalidade de desconto em folha (consignado) e débito em conta corrente. No total, o gasto com o pagamento das parcelas era de R\$ 1.060 frente a uma renda mensal de R\$ 1.699,85 -excluída a pensão alimentícia devida ao filho.

Em primeiro grau, o pedido do devedor foi negado. O juiz considerou que ele contraiu os empréstimos porque quis e que não caberia ao Judiciário socorrer aqueles que se endividam voluntariamente, “sob pena de elevação da taxa de risco e dos encargos financeiros daqueles que pagam em dia suas contas”.

O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJ-RJ), porém, reverteu a sentença. Reconheceu a situação de superendividamento e limitou os descontos em 30%.

Cada instituição financeira poderá tirar, portanto, 5% do rendimento do devedor para quitação dos empréstimos (processo nº 0015669-57.2011.8.19.0211).

O mesmo limite foi determinado em outro processo, de uma aposentada com dívidas em oito instituições financeiras, que comprometem mais de 80% da renda mensal de R\$ 1,1 mil. Nesse caso, o TJ-RJ autorizou que cada banco desconte 3,75% do rendimento da consumidora (processo nº 0034282-45.2017.8.19.0202).

“O direito dos bancos credores não pode sobrepor-se à dignidade de vida do cidadão, devendo o Judiciário, com base na lei, garantir ao mesmo que possa pagar suas dívidas sem prejuízo

do mínimo existencial”, afirmou a desembargadora Cristina Tereza Gaulia, relatora dos casos, nas decisões proferidas pela 5ª Câmara Cível do TJ-RJ.

No Distrito Federal, o limite de 30% também foi aplicado para beneficiar uma consumidora com 110% da renda comprometida com dívidas. A ordem liminar vale até a audiência com os credores para negociação dos débitos de cartão de crédito, luz e água - que chegam a quase R\$ 254 mil (processo nº 0730163- 18.2021.8.07.0000).

Em outubro, a 11ª Câmara Civil do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJ-RS) limitou os descontos em 60% - 30% para pagamento de crédito consignado e mais 30% de outros débitos. A decisão beneficiou um policial militar que está com toda a renda líquida, de R\$ 12,7 mil, comprometida com dívidas. “No caso concreto, está plenamente caracterizada a situação de superendividamento do autor-agravante e a necessidade de utilização de ferramentas de tratamento da situação de superendividamento, para garantia do mínimo existencial”, afirma o relator, desembargador Aymore Pottes de Mello (agravo de instrumento nº 5163026-50.2021.8.21.7000).

De acordo com as advogadas Ligia Godoy e Caroline Visentini Gonçalves, do Mattos Filho, as instituições financeiras devem rever fluxos para garantir que estão seguindo as exigências da lei e concedendo crédito de forma responsável. “A ideia é fazer perguntas propositivas para saber, por exemplo, se o consumidor possui outros créditos, pedir para listar os empréstimos já contraídos”, exemplifica Ligia.

<https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2021/11/26/governo-estuda-quanto-pode-ser-retido-da-renda-de-devedor.ghtml> 5/

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PEDIDO DE VISTA

GILMAR MENDES SUSPENDE JULGAMENTO DOS EFEITOS DA DECISÃO SOBRE ICMS DE ENERGIA E TELECOM

Antes, Toffoli havia registrado seu voto, defendendo que o entendimento do STF valesse a partir de 2022

BÁRBARA MENGARDO

CRISTIANE BONFANTI

O ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal (STF), pediu vista e suspendeu nesta sexta-feira (26/11) a votação da modulação dos efeitos da decisão por meio da qual a Corte decidiu que estados não podem instituir uma alíquota majorada de ICMS sobre energia elétrica e telecomunicações.

Antes do pedido de vista, o ministro Dias Toffoli havia registrado seu voto, defendendo que o entendimento do STF valesse a partir do próximo exercício financeiro, isto é, 2022, ressalvadas as ações ajuizadas até a véspera da publicação da ata do julgamento do mérito. Isso significa que, nesses casos, os contribuintes teriam direito a restituir os valores pagos a mais nos cinco anos antes do ajuizamento da ação.

Os estados calculam uma perda anual de arrecadação de R\$ 26,6 bilhões caso o entendimento seja aplicado em todas as unidades da federação.

Os números, porém, estão diretamente ligados à discussão sobre a modulação, que definirá a partir de quando eventuais reduções de alíquotas poderão valer e se os contribuintes poderão pleitear restituição pelo que pagaram indevidamente.

Até que haja a alteração pelos estados ou o julgamento de ações diretas de inconstitucionalidade, as leis que preveem alíquotas majoradas para telecomunicações e energia elétrica continuam vigentes.

Não há prazo para a devolução do pedido de vista pelo ministro Gilmar Mendes.
Entenda

No julgamento do RE 714.139, por oito votos a três, os ministros reconheceram a inconstitucionalidade de uma alíquota maior para telecomunicações e energia elétrica na comparação com a alíquota geral praticada pelo estado para outros bens e serviços. O caso concreto envolve o estado de Santa Catarina, que aplica uma alíquota de ICMS de 25% para esses setores, frente a uma alíquota geral de 17%.

No entanto, como se trata de um recurso extraordinário, a decisão tomada no começo da semana vincula apenas as partes, com a redução da alíquota para as Lojas Americanas S.A no estado de Santa Catarina.

A decisão, porém, tem repercussão geral definida, vinculando o Poder Judiciário. Assim, o entendimento deverá ser aplicado no julgamento de eventuais ações diretas de inconstitucionalidade e ações individuais que questionem leis estaduais sobre o tema.

Agora, entretanto, os ministros definirão a modulação dos efeitos da decisão, ou seja, a partir de quando o entendimento valerá, o que pode impactar na restituição a ser pleiteada por contribuintes e no momento em que, no caso concreto, a alíquota reduzida entrará em vigor.

Em casos tributários recentes, o STF optou pela modulação “para frente” das decisões. Exemplos são o da declaração de inconstitucionalidade do diferencial de alíquota de ICMS, que valerá a partir de 2022, e a exclusão do ICMS da base do PIS e da Cofins, com eficácia a partir do julgamento do STF sobre o tema.

BÁRBARA MENGARDO – Editora em Brasília. Coordena a cobertura de tributário nos tribunais superiores, no Carf e no Executivo. Antes de trabalhar no JOTA atuou no jornal Valor Econômico, tanto em São Paulo quanto em Brasília. Email: barbara.mengardo@jota.info

CRISTIANE BONFANTI – Repórter do JOTA em Brasília. Cobre a área de tributos. Passou pelas redações do Correio Braziliense, O Globo e Valor Econômico. Possui graduação em jornalismo pelo UniCeub, especialização em Ciência Política pela UnB e MBA em Planejamento, Orçamento e Gestão Pública pela FGV. Cursa Direito no UniCeub.

<https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/gilmar-mendes-suspende-julgamento-dos-efeitos-da-decisao-sobre-icms-de-energia-e-telecom-26112021>

EXCLUSÃO DOS VALORES RELATIVOS AO PIS E À COFINS DA BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA (CPRB). TEMA 1186

O plenário do STF iniciou a análise da existência de repercussão geral do RE 1.341.464 em que se discute a exclusão dos valores relativos ao PIS e à COFINS da base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta.

O Min. Luiz Fux sustentou que a matéria possui densidade constitucional suficiente para o reconhecimento da existência de repercussão geral, competindo a Suprema Corte decidir se a interpretação conferida por esta Corte ao artigo 195, I, b, da Constituição Federal autoriza a dedução dos valores referentes à contribuição ao PIS e à COFINS da base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), instituída pela Lei 12.546/2011.

Até o momento, foram proferidos 4 votos, todos pela existência de repercussão geral do tema.

Data prevista para o fim do julgamento: 2/12/2021
RE 1341464

<http://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verPronunciamento.asp?pronunciamento=9692287>

CABIMENTO DE EXECUÇÃO REGRESSIVA PELA ELETROBRAS CONTRA A UNIÃO FEDERAL NA DEVOLUÇÃO DAS DIFERENÇAS DE EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO SOBRE O CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA.

Tema 1183

O plenário do STF, por maioria, reconheceu a inexistência de repercussão geral sobre o cabimento de execução regressiva pela Eletrobras contra a União Federal nas hipóteses de condenação solidária das partes, por decisão transitada em julgado, na devolução das diferenças de empréstimo compulsório sobre o consumo de energia elétrica, para o Tribunal, a questão é de indole infraconstitucional.

RE 1.333.273

<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/jurisprudenciaRepercussaoInformacaoGeral/anexo/Edi185.pdf>

TRÊS MINISTROS DO STF VOTAM CONTRA PORTARIA DO GOVERNO BOLSONARO QUE IMPEDE DEMISSÃO DE NÃO VACINADO

Ao acompanhar o relator, Moraes chamou a atenção para discurso 'radical, ideológico e obscurantista' contra as vacinas; Fachin também já votou

Por Agência O Globo

Três ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) votaram nesta sexta-feira a favor da derrubada de trechos da portaria do governo Bolsonaro, editada pelo Ministério do Trabalho e Previdência, que impedia que empresas obrigassem seus empregados a tomar a vacina contra a Covid-19.

A Corte analisa a questão no plenário virtual até o próximo dia 3. O julgamento começou à meia-noite com o voto do relator da ação, ministro Luís Roberto Barroso.

Barroso, que já havia suspenso os trechos da portaria em uma liminar dada no último dia 12, manteve os termos de sua decisão.

Segundo o ministro, as pesquisas científicas indicam que a vacinação é essencial para reduzir a transmissão da Covid-19 e que um trabalhador não imunizado pode representar risco para a saúde dos demais colegas e para o público atendido pela empresa.

Barroso já foi acompanhado pelos ministros Edson Fachin e Alexandre de Moraes. Para Moraes, a gravidade da emergência causada pela pandemia exige das autoridades, em todos os níveis de governo, a efetivação concreta da proteção à saúde pública.

"Lamentavelmente, vemos as discussões aflorarem com muita hipocrisia, em discursos absolutamente radicais, em que muitas pessoas se exaltam contra as vacinas, contra a possibilidade de vacinas, contra as pesquisas em relação às vacinas, escondendo-se nesse discurso radical, ideológico e obscurantista, afirmando que a vacinação acaba afetando ou interferindo na "liberdade ampla, total e irrestrita do indivíduo", de fazer o que bem entende, independentemente da vida em Sociedade", disse o ministro.

Para Moraes, essas mesmas pessoas, "ao defenderem que o indivíduo pode fazer o que bem entender contra a saúde pública, a saúde individual, a pesquisa, a ciência e as vacinas, não se importam em correr para tomar a vacina de febre amarela e se submeterem, sem qualquer reclamação, a revistas pessoais ou por scanners em aeroportos, para viagens ao exterior".

Ao concordar com o relator, o ministro lembrou que embora o empregador não esteja obrigado a exigir dos trabalhadores que tomem vacinas, o princípio da livre iniciativa garante autodeterminação na formulação de políticas de contratação e de trabalho – desde que não se adotem parâmetros contrários à lei, que sejam discriminatórios ou que extravasem os limites da razoabilidade.

"O desrespeito às regras e condições estabelecidas pelo empregador, com vista à manutenção de um ambiente de trabalho adequada, pode ato de indisciplina a dar ensejo à dispensa por justa causa, o que revela ser desnecessária a previsão pela CLT de falta de vacinação como hipótese de resolução do contrato de trabalho por justo motivo, ainda mais quando a vacina é obrigatória e o país atravessa uma situação de pandemia", afirmou.

A portaria editada pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social foi publicada no último dia 1 sob o argumento de evitar demissões em massa e a criação de uma "justa causa" que não está prevista na CLT. Ao justificar a portaria, a pasta equiparou a demissão de não vacinados contra a covid-19 a práticas discriminatórias em razão de sexo, origem, raça, entre outras.

Barroso apontou, em sua decisão, que é da natureza das relações de trabalho o poder de direção do empregador e a subordinação jurídica do empregado. Assim, na avaliação do ministro, descumprimento, por parte do empregado, de determinação legítima do empregador configura justa causa para a rescisão do contrato de trabalho, conforme prevê a CLT. Em dezembro de 2020, o plenário do STF autorizou a aplicação de medidas restritivas para quem se recusar a se vacinar contra a covid-19 — e definiu que a vacinação obrigatória não significa vacinação forçada da população. <https://www.folhape.com.br/economia/tres-ministros-do-stf-votam-contra-portaria-do-governo-bolsonaro-que/207385/>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSOS REPETITIVOS

SÓCIO QUE PARTICIPOU DE DISSOLUÇÃO IRREGULAR RESPONDE POR DÍVIDA TRIBUTÁRIA

Por Danilo Vital

Para efeitos de redirecionamento da execução fiscal contra os sócios de uma empresa que foi irregularmente fechada, a Fazenda Pública só pode fazer a cobrança da dívida tributária contra aqueles que gerenciavam a pessoa jurídica no momento da dissolução.

Ministra Assusete Magalhães propôs tese conforme jurisprudência pacificada do STJ

Esse entendimento foi fixado em tese aprovada pela 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, em julgamento na quarta-feira (24/11), seguindo o rito dos recursos repetitivos. O entendimento é vinculante e será de observância obrigatória para as instâncias ordinárias.

Não há novidade na posição, já que a jurisprudência das duas turmas que julgam temas de Direito Público estava pacificada nesse sentido. Com isso, o voto da relatora, ministra Assusete Magalhães, foi acompanhado à unanimidade pelos colegas.

O tema se funda no artigo 135, inciso III do Código Tributário Nacional, segundo o qual gerentes, diretores ou representantes das empresas são pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos.

No STJ, a Fazenda defendia a possibilidade de cobrar a dívida tributária dos sócios que faziam parte da empresa na época do fato gerador do tributo, mas que se desligaram dela de maneira legítima antes do fechamento irregular da mesma — momento em que a credora ficou a ver navios.

Esse redirecionamento da execução fiscal não pode ser autorizado se o sócio em questão não praticou atos com excessos de poderes ou em infração à lei, ao contrato social e aos estatutos.

Ministra Regina Helena Costa pediu vista no julgamento do Tema 981 dos repetitivos

STJ

O texto aprovado foi: O redirecionamento da execução fiscal, quando fundado na dissolução irregular da pessoa jurídica executada ou na presunção de sua ocorrência, não pode ser autorizado contra o sócio ou o terceiro não-sócio que, embora exercesse poderes de gerência ao tempo do fato gerador, sem incorrer em prática de atos com excessos de poderes ou infração a lei, ao contrato social ou aos estatutos dela regularmente se retirou e não deu causa à sua posterior dissolução irregular, conforme exegese do artigo 135 do CTN.

Tema 981

A 1ª Seção também começou a julgar se é possível redirecionar a execução fiscal ao sócio que, embora integrasse a empresa no momento de sua dissolução irregular, não participava dela durante o momento do fato gerador do tributo inadimplido.

O tema, que é conexo ao julgamento anterior, gera divergência entre as turmas de Direito Público do STJ. A relatora também é a ministra Assusete Magalhães, que votou expondo a posição da 2ª Turma. Pediu vista a ministra Regina Helenca Costa, que integra a 1ª Turma.

Para a Fazenda Nacional, o redirecionamento da execução fiscal ao sócio não implica que ele tenha participado dos dois momentos decisivos para sua cobrança: o do fato gerador do tributo e o da dissolução irregular da pessoa jurídica. Essa é a posição adotada pela ministra.

A tese proposta foi: a simples falta de pagamento do tributo não configura, por si só, circunstância que acarreta responsabilidade subsidiária dos sócios, previsto no artigo 135 do CTN, já que essa responsabilidade não decorre da falta de pagamento mas da própria dissolução irregular da pessoa jurídica executada que não pode ser imputada a quem não exercia a sua administração ao tempo da dissolução irregular."

Tema 962

REsp 1.377.019

REsp 1.776.138

REsp 1.787.156

Tema 981

REsp 1.643.944

REsp 1.645.281

REsp 1.645.333

Danilo Vital é correspondente da revista Consultor Jurídico em Brasília.

Revista Consultor Jurídico, 28 de novembro de 2021, 7h52

<https://www.conjur.com.br/2021-nov-28/socio-dissolucao-irregular-responde-divida-tributaria>

VOLTANDO AO NORMAL

STJ VAI RETOMAR TRABALHO PRESENCIAL EM FEVEREIRO E EXIGIR COMPROVANTE DE VACINA

O Superior Tribunal de Justiça publicou, nesta sexta-feira (26/11), a Resolução 33 que estabelece o retorno ao trabalho presencial, a partir de 1º de fevereiro de 2022, de todos os servidores, estagiários e colaboradores lotados nas unidades vinculadas ao gabinete da Presidência e à secretaria do Tribunal, bem como daqueles lotados na secretaria de serviços integrados de saúde e na de auditoria interna.

As sessões também retornam ao modelo presencial em 2022

STJ

Para acesso e permanência nas dependências do STJ todos deverão passar por medição da temperatura corporal; fazer higienização das mãos com álcool em gel 70%; utilizar máscara de proteção facial que cubra o nariz e a boca; manter distanciamento mínimo de dois metros entre as pessoas; além de apresentar o comprovante de vacinação contra a Covid-19.

As sessões de julgamento da Corte Especial, das Seções e das Turmas, ordinárias ou extraordinárias, bem como do Tribunal Pleno e do Conselho de Administração, também voltam a ocorrer na modalidade presencial a partir de 1º de fevereiro.

Os ministros que não puderem comparecer à sessão presencial por qualquer motivo deverão comunicar ao presidente do respectivo colegiado, podendo, excepcionalmente, participar por videoconferência. O mesmo vale para os representantes do Ministério Público.

Segundo a resolução, cabe aos ministros definir a conveniência e os critérios de retorno às atividades presenciais dos servidores, estagiários e colaboradores lotados nos seus respectivos gabinetes. Deverão permanecer em teletrabalho os servidores a quem tenha sido deferida tal modalidade de trabalho, nos termos da Resolução 13/2021 do STJ.

Quanto aos advogados, a norma prevê que poderão fazer sustentação oral presencialmente a partir da mesma data de início das sessões presenciais e, em casos excepcionais, poderá ser feita por videoconferência, com inscrição em até 24 horas antes do início da sessão, requerida mediante formulário eletrônico disponibilizado no site do STJ e utilização da mesma ferramenta adotada pelo Tribunal.

Os prazos dos processos judiciais que tramitam em meio físico voltam a fluir em 1º de fevereiro de 2022. Na mesma data, fica liberado o ingresso de público externo às dependências do Tribunal, até o limite de 50% da capacidade e obedecendo a todos os critérios de segurança.

No caso de pessoas com contraindicação para a vacina contra a Covid-19, o acesso poderá ocorrer mediante apresentação de relatório médico justificando a restrição à imunização.

Clique aqui para ler a resolução

Revista Consultor Jurídico, 28 de novembro de 2021, 11h13

<https://www.conjur.com.br/2021-nov-28/stj-retoma-trabalho-presencial-fevereiro-exigindo-vacinacao>

INDENIZAÇÃO POR VIOLAÇÃO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL EXIGE PROVA DE PREJUÍZO E NEXO CAUSAL

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reformou acórdão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) que condenou, por suposta violação de direitos autorais, uma companhia de seguros que distribuiu a 30 mil corretores cópias de um software adquirido de uma empresa de informática.

Para a Terceira Turma, não houve violação de obrigação principal do contrato, o qual permitia a distribuição das cópias a terceiros. Além disso, a turma considerou que, embora a seguradora tenha descumprido determinação contratual de informar à fornecedora do software quantas cópias haviam sido distribuídas, a ofensa a essa obrigação acessória não trouxe prejuízos que justificassem a indenização.

Segundo alegado pela empresa fornecedora, o programa de computador estaria licenciado apenas para uso da companhia de seguros, mas ela teria presenteado milhares de corretores com cópias do software, descumprindo, dessa forma, o contrato de licença de uso, além de ter violado seu domínio autoral, conforme o artigo 29, I, da Lei 9.610/1998.

A empresa acrescentou que, mesmo após a seguradora manifestar desinteresse na renovação do contrato, o programa continuou a ser instalado em computadores e a receber grande número de acessos diários, além de continuar havendo solicitações de suporte técnico.

Por sua vez, a companhia de seguros afirmou que foram firmados dois contratos com a fornecedora do software e que, no primeiro deles, havia cláusula expressa com previsão de uso ilimitado e de livre reprodução e distribuição do produto. Asseverou, ainda, ter sido pactuado por e-mail um valor para que o produto pudesse continuar sendo distribuído após o término da licença contratada.

Na primeira instância, o juízo entendeu que a seguradora agiu nos limites do contrato, julgando a ação improcedente. A sentença, contudo, foi reformada pelo TJRJ, que fixou indenização equivalente ao valor do contrato multiplicado pelo número de cópias distribuídas.

Proteção jurídica do software e normas aplicáveis aos contratos de informática

A relatora do recurso da seguradora, ministra Nancy Andrighi, afirmou que, como apurou o juízo de primeiro grau, a seguradora estava autorizada a distribuir cópias do programa não apenas para uso nas suas próprias unidades, como também para uso de terceiros, e constava expressamente do primeiro contrato o dever de comunicar à proprietária do software o número total de cópias utilizadas.

Para a magistrada, o fato de o segundo contrato ter omitido a obrigação de informar o número de cópias em uso indica que as partes não teriam mais a intenção de manter esse ponto do acordo – pois, quando o quiseram, inseriram a previsão de forma expressa no instrumento.

"É incontroverso que a recorrente (contratante) deixou de informar à recorrida (contratada) o número de cópias distribuídas e os usuários aos quais elas se destinaram. Esse descumprimento, todavia, apenas se verificou durante a vigência do primeiro contrato, findando quando da entrada em vigor da segunda avença, já que nesta houve supressão da cláusula que previa a referida obrigação", disse a relatora.

Dever de indenizar exige comprovação de prejuízo

Nancy Andrighi assinalou que o dever de indenizar pode decorrer do descumprimento de obrigação principal ou acessória, mas, em ambos os casos, é preciso prova de prejuízo a uma das partes e da relação causal entre o descumprimento e o dano.

No processo, segundo a magistrada, o que se verifica é o descumprimento de uma obrigação acessória pela contratante, já que a obrigação principal era a remuneração pela licença de uso do software e pela prestação do serviço de assistência técnica. Porém, a ministra observou que tal inadimplemento não ocasionou prejuízo à contratada, já que a contraprestação estipulada para a licença de uso e o suporte técnico era fixa, independentemente da quantidade de cópias distribuídas.

Ao restabelecer a sentença, a relatora apontou que, se a seguradora tivesse cumprido a obrigação de informar o número de cópias durante a vigência do primeiro contrato, tal circunstância não alteraria o valor a ser pago por ela e não resultaria em lucro nem prejuízo para a outra empresa. "Ante a inexistência de dano, não há que se falar em obrigação de reparação", concluiu.

Leia o acórdão do REsp 1.911.383.

Esta notícia refere-se ao(s) processo(s): REsp 1911383

<https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/24112021-Indenizacao-por-violacao-de-obrigacao-contratual-exige-prova-de-prejuizo-e-nexo-causal.aspx>

DIRETO DA CORTE

STJ: RELATOR CONSIDERA VÁLIDO REAJUSTE DE PLANOS DE SAÚDE COLETIVOS POR FAIXA ETÁRIA

Definição é de que o reajuste vale desde que haja previsão contratual e sejam observadas normas dos órgãos reguladores

ERICK GIMENES

O ministro Paulo de Tarso Sanseverino, da 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), considerou válidas as cláusulas contratuais que preveem reajustes de planos de saúde coletivos em função de faixa etária.

Nesta quarta-feira (24/11), foram colocados em julgamento três recursos especiais dos seis que o Tema Repetitivo 1.016 afeta. A análise, porém, foi suspensa após pedido de vista conjunta dos ministros Nancy Andrighi e Ricardo Villas Bôas Cueva, logo em seguida ao voto do relator. Ainda não há uma data para a continuidade.

Os consumidores representados alegam que existe uma sobreposição de reajustes "totalmente fora de controle" em planos coletivos, principalmente para idosos, o que caracteriza discriminação prevista pelo Estatuto do Idoso e excessiva onerosidade. Em um dos casos concretos, por exemplo, o contratante relatou ter tido reajuste de 106,9% ao completar 59 anos, quando a média de reajustes era de 45,2% à época.

Ainda segundo os consumidores, a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) não tem ferramentas para mapear os reajustes em planos coletivos, o que abre espaço para abusos, conforme apontou parecer do Tribunal de Contas da União (TCU), sob relatoria do ministro Benjamin Zingler.

Os reclamantes também pedem a inversão do ônus da prova — ou seja, que as operadoras tenham a obrigação de apresentar as razões para o aumento nos preços —, já que é "impossível" para os consumidores buscar acesso às informações técnicas que embasam as mudanças.

Já as operadoras afirmam que a diferenciação de preços é necessária em razão do aumento exponencial de gastos conforme o avanço da idade do segurado. Para elas, preços fixos poderiam afastar os jovens dos planos de saúde, por exemplo, já que eles não teriam condições de suportar os preços mais altos, o que colocaria em colapso o mercado.

Os planos de saúde argumentam ainda que todos os reajustes respeitam critérios de razoabilidade e proporção definidos em normas da ANS. Segundo as empresas, os estudos que embasam as alterações são sempre apresentados à agência nacional como pré-requisito para a venda de planos. Ou seja, como as razões já estão lá descritas e aprovadas, ter o ônus da prova seria duplicar a necessidade de se explicar.

Voto do relator

No mérito, o relator, ministro Paulo de Tarso Sanseverino, ficou com os argumentos dos planos de saúde. Ele propôs que se aplique a mesma tese firmada no Tema 952 — que trata do mesmo assunto, mas especificamente para planos individuais e familiares.

A definição é de que o reajuste é válido desde que haja previsão contratual, sendo observadas as normas expedidas pelos órgãos governamentais reguladores e que não sejam aplicados percentuais “desarrazoados ou aleatórios que, concretamente e sem base atuarial idônea, onerem excessivamente o consumidor ou discriminem o idoso”.

“Uma vez atendidos parâmetros de resolução normativa, a distribuição dos percentuais entre as faixas etárias seria ato pertinente ao exercício da liberdade econômica das operadoras, conjugada com a liberdade de contratar dos consumidores, não havendo em falar em onerosidade excessiva ou discriminação aos idosos”, explicou o ministro.

Sobre a metodologia de cálculo para os valores repassados aos consumidores, Sanseverino levou em conta acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) e propôs que o reajuste deve ser feito a partir do “sentido matemático da expressão ‘variação acumulada’, referente ao aumento real de preço verificado em cada intervalo, devendo-se aplicar para sua apuração a respectiva fórmula matemática, estando incorreta a soma aritmética de percentuais de reajuste ou o cálculo de média dos percentuais aplicados em todas as faixas etárias”.

O relator, porém, também defendeu que cabe às operadoras o ônus de provar a existência de base atuarial idônea para o reajuste por faixa etária. Para ele, as empresas têm maior condição técnica, em relação aos consumidores, para apresentar informações que embasem o aumento de preço.

ERICK GIMENES – Repórter freelancer

<https://www.jota.info/tributos-e-empresas/saude/relator-considera-valido-reajuste-de-planos-de-saude-coletivos-por-faixa-etaria-25112021>

TRF/1ª REGIÃO

QUARTA TURMA

TRF1 ABSOLVE TRÊS EX-CONSELHEIROS DO CARF DENUNCIADOS NA OPERAÇÃO ZELOTES

Quarta Turma do Tribunal entendeu que havia insuficiência de provas e negou provimento ao recurso do MPF

JULIANA CASTRO

A Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da Primeira Região (TRF1) absolveu, por unanimidade, três ex-conselheiros do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) em um dos processos da Operação Zelotes.

Nelson Mallmann, Pedro Anan Júnior e Benedicto Celso Benício Júnior haviam sido condenados em primeira instância na Justiça do Distrito Federal em denúncia que versava sobre atos de corrupção envolvendo processo administrativo fiscal em trâmite no Carf de

interesse do empresário Walter Faria, da Cervejaria Petrópolis. O julgamento no julgamento do Conselho exonerou o empresário do pagamento de R\$ 8,6 milhões por irregularidade no imposto de renda.

A Operação Zelotes investigou a atuação de grupos de intermediários, os quais, mediante pagamento, exerciam influência junto a servidores e conselheiros do Carf. Para dissimularem os pagamentos de propina, eram simulados contratos de prestação de consultoria para atuação nos processos.

Na sessão da última terça-feira (23/11), a Quarta Turma negou provimento à apelação do Ministério Público Federal (MPF) e deu provimento às apelações da defesa para absolver Mallmann da prática do delito tráfico de influência; Anan Júnior da prática dos crimes de corrupção passiva e lavagem de capitais; e Benício Júnior da prática de corrupção ativa e lavagem de capitais, por insuficiência de provas.

O número do processo é 0035685-63.2015.4.01.3400.

JULIANA CASTRO – Editora-assistente no Rio de Janeiro. Responsável pela edição de reportagens publicadas no JOTA Info. Foi repórter no jornal O Globo e nas revistas Época e Veja. Email: juliana.castro@jota.info

<https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/trf1-absolve-tres-ex-conselheiros-do-carf-denunciados-na-operacao-zelotes-25112021>

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

DESEMPATE PRÓ-CONTRIBUINTE

CARF: NÃO INCIDE PIS E COFINS SOBRE CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS

Relatora citou decisão do STJ de que valores de crédito presumido de ICMS não ostentam natureza de receita de faturamento

MARIANA RIBAS

Este conteúdo integra a cobertura do JOTA PRO Tributos e foi distribuído antes com exclusividade para assinantes PRO. Conheça!

Os conselheiros da 3ª Turma da Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) entenderam que não incide PIS e Cofins sobre o crédito presumido de ICMS, por não constituir receita bruta. A decisão foi tomada pelo desempate pró-contribuinte.

Nos autos de infração, a fiscalização apurou a não inclusão na base de cálculo do PIS/Pasep e Cofins de receitas relativas a crédito presumido do ICMS, que é considerado subvenção para investimento. A Receita entendeu que a contribuinte Roche Diagnostica Brasil Ltda não contabilizou os valores na reserva de incentivo fiscal – exigência para excluir o incentivo da base de cálculo das contribuições -, portanto, concluiu que o benefício fiscal recebido se caracterizaria subvenção para custeio, de acordo com o Parecer Normativo CST nº 112/78, constituindo receita tributável para as contribuições.

“São exaustivas as condições que a empresa teve que cumprir para fazer jus ao incentivo que levou-a a abrir a unidade em território catarinense”, disse o advogado Eduardo Martinelli Carvalho, em sustentação oral.

Entre as condições está criar a filial em Santa Catarina, fazer uso da estrutura estadual para suas operações de comércio exterior, comprometer-se com um faturamento mínimo anual, e também contribuir mensalmente com fundos de desenvolvimento social e econômico sustentável e de apoio a pesquisas científicas e tecnológicas do estado. Com isso, argumentou tratar-se de subvenção para investimento, não sujeita à incidência das contribuições.

A relatora, conselheira Vanessa Cecconello, entendeu que “os créditos de ICMS concedidos pelo governo do estado de Santa Catarina não constituem receita bruta em virtude de não

serem concedidos sem reservas ou condições”, afastando a hipótese da incidência de PIS e Cofins.

Além disso, a julgadora citou decisão do STJ que entendeu que valores de crédito presumido de ICMS não ostentam natureza de receita de faturamento, mas sim de recuperação de custos na forma de incentivo fiscal, concedidos pelo estado, de forma que não integram a base de cálculo das contribuições exigidas.

O conselheiro Luiz Eduardo de Oliveira Santos abriu divergência por não constar no relatório “a destinação do valor da subvenção para reserva de incentivos fiscais, previstas no artigo 195º A da Lei nº 6404/76, que entendo ser condição necessária para a não tributação, por garantir a impossibilidade de distribuição dos valores e seu efetivo controle no tempo, conforme as leis nº 11941/19 e 12973/14, vigentes nos períodos de apuração em análise”.

O processo é 10314.722529/2016-73.

MARIANA RIBAS – Repórter em São Paulo. Jornalista formada pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Antes, estagiou no JOTA e na Revista Aventuras na História. Email: mariana.ribas@jota.info

<https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/carf-nao-incide-pis-e-cofins-sobre-credito-presumido-de-icms-25112021>

ADIDAS X FAZENDA

CARF NEGA CRÉDITOS DE PIS/COFINS SOBRE TAXA DE CARTÃO DE CRÉDITO

Prevaleceu o entendimento de que não existem insumos no âmbito de uma empresa comercial, não cabendo a tomada de crédito

MARIANA BRANCO

Por seis votos a dois, os conselheiros da 3ª Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) negaram a possibilidade de tomada de créditos de PIS e Cofins sobre despesas com taxas de cartão de crédito. Prevaleceu o entendimento de que não existem insumos no âmbito de uma empresa comercial, não cabendo a tomada de crédito. Para os conselheiros, somente indústrias e prestadoras de serviços poderiam se creditar sobre insumos.

No entanto, o colegiado reconheceu o direito da empresa aos créditos de PIS/Cofins sobre transferência de produtos acabados, pela aplicação do desempate pró-contribuinte.

O caso chegou ao Carf após o fisco lavrar autos de infração em razão de créditos que teriam sido descontados indevidamente. Na 3ª Turma da Câmara Superior, foram admitidos o recurso do contribuinte relacionado às despesas de cartão de crédito e recurso da Fazenda relacionado ao frete de produtos acabados. Não houve sustentação oral do contribuinte.

Já a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) fez sustentação nesta quinta-feira (18/11). A procuradora Maria Concília de Aragão Bastos, afirmou que o objeto social do contribuinte, que é o comércio atacadista e varejista de artigos esportivos e similares, inviabiliza a tomada de créditos.

“A fiscalização apurou que não há receitas de prestação de serviços. Os custos são exclusivamente das mercadorias adquiridas”, afirmou. Para a procuradora, conforme o artigo 3, inciso II da lei 10.833/2003, empresas comerciais não têm amparo para solicitar créditos.

O dispositivo prevê que a pessoa jurídica poderá descontar créditos sobre “bens e serviços, utilizados como insumo na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda”.

A relatora, conselheira Tatiana Midori Migiyama, deu provimento ao recurso do contribuinte e negou provimento ao da Fazenda. Para a julgadora, as despesas com cartão de crédito são essenciais. “Entendo serem essenciais, tendo em vista que viabilizam a comercialização dos produtos. Estão diretamente relacionadas à atividade com os clientes”.

Segundo a conselheira, a possibilidade de uma empresa comercial constituir crédito está prevista no inciso I do artigo 3º da lei 10.833, que trata da possibilidade de desconto de crédito sobre bens adquiridos para revenda.

O conselheiro Luiz Eduardo de Oliveira Santos abriu divergência para negar provimento ao recurso do contribuinte e acatar o recurso da Fazenda. “A empresa, conforme expressamente colocado na decisão recorrida, é comercial, não tem receita de serviços. Portanto, não há que se falar em crédito de insumo. Além disso, essa despesa [com taxa de cartão de crédito] tem natureza operacional-financeira, sem previsão de crédito”, disse.

A maioria dos demais conselheiros acompanhou Santos com relação ao recurso do contribuinte. Ao julgar o recurso da Fazenda, no entanto, cada conselheiro seguiu sua posição em relação ao frete de produtos acabados e o placar ficou empatado. Assim, o presidente da turma, Rodrigo Pôssas, aplicou o desempate pró-contribuinte.

O processo é o de número 13855.720542/2017-40.

MARIANA BRANCO – Repórter especializada em Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf). Jornalista formada pela Universidade de Brasília (UnB). Foi repórter do Correio Braziliense e da Agência Brasil, vinculada à Empresa Brasil de Comunicação (EBC), na área de economia.

<https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/carf-nega-creditos-de-pis-cofins-sobre-taxa-de-cartao-de-credito-26112021>

UNANIMIDADE

CARF PERMITE À NATURA TOMAR CRÉDITOS DE PIS/COFINS SOBRE DESPESAS COM TRADUÇÃO

Conselheiros, no entanto, negaram aproveitamento dos créditos sobre gestão de arquivos, recrutamento, entre outros

MARIANA BRANCO

A 3ª Turma da Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) foi unânime ao reconhecer que despesas com tradução, contratos de assessoria e consultoria com outras empresas e produção de vídeo geram créditos de PIS e Cofins no regime da não cumulatividade.

Os conselheiros, no entanto, negaram o aproveitamento dos créditos sobre gestão de arquivos, documentos e digitalização de documentos; recrutamento, treinamento e alocação de estagiários; contratação de mão de obra temporária; hotelaria; advocacia; internet e massagem.

O caso chegou ao Carf após o fisco lavrar autos de infração alegando o aproveitamento indevido de créditos, relativos ao período entre o início de 2011 e o fim de 2012.

A Delegacia da Receita Federal de Julgamento (DRJ) chegou a pedir diligência para verificar os contratos relativos às despesas, mas manteve os lançamentos. Na turma baixa, foram admitidos os créditos sobre despesas com propaganda e marketing e assessoria com relação aos contratos com a empresa VAA. O contribuinte, então, recorreu pedindo a admissão de outros créditos.

Na 3ª Turma da Câmara Superior, o advogado de defesa, Renato Silveira, afirmou que a Natura Inovação e Tecnologia é uma empresa de desenvolvimento de novas tecnologias, produtos e serviços que tem contrato de prestação de serviços com a Natura Cosméticos.

O defensor defendeu que a análise da viabilidade da tomada de crédito deve levar em conta o objeto social do contribuinte e a amplitude do contrato de prestação de serviços. Segundo o advogado, os serviços prestados à Natura Cosméticos incluíam de assessoria na área médica a pesquisas de mercado, o que levava à necessidade de contratar outras pessoas jurídicas.

O relator, Luiz Eduardo de Oliveira Soares, entendeu que as despesas de tradução eram essenciais à atividade de pesquisa e desenvolvimento do contribuinte, uma vez que era necessário traduzir estudos e artigos sem publicação em português. Contudo, o relator afastou a possibilidade de tomada de crédito sobre tradução em libras durante festa de confraternização.

Da mesma forma, ele entendeu que os contratos de assessoria e consultoria com outras pessoas jurídicas e as despesas com produção de vídeos eram essenciais, por estarem relacionadas à atividade-fim da empresa. No entanto, entendeu que os demais itens se aplicavam à atividade-meio. O voto do julgador foi acompanhado na íntegra pelos demais conselheiros.

O processo é o de número 19311.720352/2014-11.

MARIANA BRANCO – Repórter especializada em Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf). Jornalista formada pela Universidade de Brasília (UnB). Foi repórter do Correio Braziliense e da Agência Brasil, vinculada à Empresa Brasil de Comunicação (EBC), na área de economia.

<https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/carf-permite-a-natura-tomar-creditos-de-pis-cofins-sobre-despesas-com-traducao-24112021>

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CCJ APROVA REDUÇÃO NA IDADE DE APOSENTADORIA OBRIGATÓRIA DE MINISTROS DO STF

Texto aprovado reduz dos atuais 75 para 70 anos de idade

Bia Kicis diz que associações de juízes e desembargadores a procuram sempre em apoio à PEC

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) da Câmara aprovou, nesta terça-feira (23), a admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição 159/19, que estabelece que servidores públicos e ministros do Supremo Tribunal Federal serão aposentados compulsoriamente aos 70 anos de idade. Foram 35 votos favoráveis e 24 contrários à proposta.

A proposta, de autoria da deputada Bia Kicis (PSL-DF), recebeu parecer favorável da relatora, deputada Chris Tonietto (PSL-RJ). O texto determina que o servidor abrangido por regime próprio de previdência social será aposentado obrigatoriamente aos 70 anos, e revoga a Emenda 88, resultante da chamada PEC da Bengala, que, em 2015, aumentou de 70 para 75 anos a idade da aposentadoria obrigatória dos ministros do Supremo, dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Contas da União.

À época, a modificação custou à então presidente Dilma Rousseff a possibilidade de indicar cinco ministros ao Supremo até 2018 (com o impeachment, a incumbência teria passado ao presidente Michel Temer).

Se a redução para 70 anos passar por todas as instâncias do Congresso e entrar no texto constitucional, Jair Bolsonaro poderá indicar dois novos ministros ao STF, uma vez que tanto Rosa Weber quanto Ricardo Lewandowski têm 73 anos de idade. Esse foi um dos motivos por que a proposta gerou bastante polêmica na CCJ.

Outro ponto citado, numa reunião marcada por muita obstrução, foi o fato de a PEC ter sido pautada na esteira do julgamento, pelos ministros do Supremo, a respeito das emendas de relator ao Orçamento, chamadas por parlamentares de oposição de “orçamento secreto”. O Supremo suspendeu as emendas de relator.

A deputada Fernanda Melchionna (Psol-RS) foi uma das parlamentares a se opor à proposta. “Não é coincidência que três semanas depois da decisão do Supremo Tribunal Federal suspendendo o ‘bolsolão’, o orçamento secreto, a corrupção legalizada no governo Bolsonaro,

nós vemos a presidente Bia Kicis tentando usufruir da sua presidência para pautar essa PEC que é na verdade a PEC da bengala e da vingança. A tentativa, evidentemente, de ampliar para quatro as indicações do Bolsonaro, colocando mais conservadores, ou pessoas vinculadas com a ideologia da extrema direita”, afirmou.

A autora, Bia Kicis, por outro lado, disse que apresentou a proposta para atender a um pleito de servidores. “Eu sou muito procurada pelas associações de juízes, desembargadores, promotores, procuradores, e há um pleito que é muito recorrente de apoio a essa PEC”, diz a deputada. De acordo com ela, depois do aumento para 75 anos, ficou difícil para os integrantes das carreiras jurídicas terem qualquer tipo de promoção, “porque a carreira é muito na forma de pirâmide. É difícil você ascender ao topo dessas carreiras”, afirmou.

O deputado Lucas Redecker (PSDB-RS) sugeriu que, em vez de reduzir a idade de aposentadoria, os parlamentares discutissem tempos de mandato aos ministros. “Eu acho que nós temos que discutir não o tempo em que o ministro tenha que se aposentar, mas o tempo que ele permanece, com o mandato que ele tem que ter. O ministro não pode se tornar um imortal dentro do Supremo Tribunal Federal. Nós vamos fazer essa discussão, a partir da aprovação dessa PEC, na comissão especial”, defendeu.

Com a aprovação na CCJ, a proposta segue para a análise de uma comissão especial. Depois, ela ainda precisa ser aprovada pelo Plenário, em dois turnos de votação.

Saiba mais sobre a tramitação de propostas de emenda à Constituição

Reportagem - Paula Bittar

Edição - Ana Chalub

Fonte: Agência Câmara de Notícias

<https://www.camara.leg.br/noticias/830327-ccj-aprova-reducao-na-idade-de-aposentadoria-obrigatoria-de-ministros-do-stf/>

CONSULTORIA DA CÂMARA APONTA CALOTE DE ATÉ R\$ 1 TRI COM PEC DOS PRECATÓRIOS

O volume não pago aumentará ano a

ano até 2036, quando está previsto o fim do teto de gastos — e, por consequência, do subteto que limita o pagamento dos precatórios. Daí o governo terá de pagar tudo de uma vez

Por Raphael Di Cunto, Valor — Brasília

Relatório atualizado da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara mostra que a proposta de emenda constitucional (PEC) dos Precatórios deve gerar uma conta de dívidas judiciais não pagas entre R\$ 579 bilhões e R\$ 1,08 trilhão em 2036, quando está previsto o fim do teto de gastos (que proíbe o crescimento das despesas do governo acima da inflação).

Além disso, segundo a consultoria, há risco de o governo não conseguir honrar nem o acordo para pagamento dos precatórios do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef) entre 2024 e 2026 caso o volume de inscrições desse tipo de ação continue em cerca de R\$ 17,5 bilhões por ano.

Pela PEC, as dívidas por causa do repasse menor do Fundef serão parceladas em três anos — 40% no primeiro e 30% nos outros. Desse dinheiro, 60% vai para pagamento dos professores. Em 2022, há precatórios de cinco Estados inscritos e dezenas de municípios, mas o estoque, segundo a consultoria, chega a R\$ 70 bilhões aguardando o fim dos processos judiciais.

O problema no acordo ocorrerá se os precatórios superpreferenciais (de idosos, pessoas com deficiência física e portadores de doenças graves) superarem R\$ 5 bilhões em 2024 — em 2022, eles atingiram R\$ 11 bilhões — e se o Fundef repetir a média de inscrição de R\$ 17 bilhões nos próximos anos. Nesses casos, não será possível garantir nem esse tipo de pagamento.

A PEC foi aprovada na Câmara e está em discussão no Senado. O texto limita o pagamento dos precatórios aos valores quitados em 2016, corrigidos pela inflação anual.

Hoje o governo salda todas as suas dívidas judiciais no mesmo ano, mas o ministro da Economia, Paulo Guedes, defende impor um teto porque os valores têm crescido muito acima da inflação.

Caso a PEC seja aprovada, a estimativa da consultoria, feita a pedido do deputado Mauro Benevides (PDT-CE), é que sejam quitados R\$ 40,3 bilhões de precatórios federais em 2022 e postergado o pagamento de R\$ 36,8 bilhões. A conta considerou uma estimativa de que 20% dos credores aceitará o desconto de 40% para receber antes e que ninguém utilizará esses títulos para fazer o encontro de contas com o governo federal (abater uma dívida por outra).

O volume não pago aumentará ano a ano até 2036, quando está previsto o fim do teto de gastos — e, por consequência, do subteto que limita o pagamento dos precatórios.

Quando isso ocorrer, o valor não pago estará entre R\$ 579 bilhões (caso a quantidade de precatórios cresça pela inflação) a R\$ 1,08 trilhão (se o cálculo é feito pela média de crescimento dos últimos seis anos) e terá que ser honrado de uma vez pelo governo federal.

Para Benevides, secretário licenciado de Planejamento e Gestão do Ceará e que encomendou o estudo à Consultoria de Orçamento da Câmara, esses dados mostram como a PEC criará uma bola de neve bilionária que colocará em risco a credibilidade do Brasil. “Esse estudo mostra o tamanho do estrago para o país”, disse.

<https://valor.globo.com/politica/noticia/2021/11/25/consultoria-da-cmara-aponta-calote-de-at-r-1-tri-com-pec-dos-precatrios.ghtml>

CÂMARA PODE VOTAR NA TERÇA-FEIRA PEC QUE MANTÉM BENEFÍCIOS FISCAIS PARA EMPRESAS DE TECNOLOGIA

Também está na pauta o projeto que tipifica crime de injúria racial coletiva

Marina Ramos/Câmara dos Deputados

A Câmara dos Deputados pode votar na terça-feira (30) a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 10/21, que mantém incentivos tributários para empresas de tecnologia da informação e comunicação (TICs) e de semicondutores. A proposta, que será votada em primeiro turno, está na pauta da sessão do Plenário marcada para as 13h55.

A PEC exclui essas empresas da política gradual de desonerações, que foi instituída pela Emenda Constitucional 109, em vigor desde março.

A votação da PEC foi parte do acordo para aprovar a emenda, que determina ao presidente da República apresentar ao Congresso um plano de redução gradual no montante de 10% anuais para que, ao fim de oito anos, somente um máximo de 2% do Produto Interno Bruto (PIB) seja usado como renúncia de receita para incentivos e benefícios tributários.

O texto da PEC tem o deputado Rodrigo de Castro (PSDB-MG) como primeiro signatário e o deputado Vitor Lippi (PSDB-SP) como relator. Segundo Lippi, 504 empresas acessam hoje os incentivos da Lei de Informática e 19 empresas estão habilitadas no Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria e Semicondutores (Padis), com fábricas instaladas em 137 municípios de 16 estados.

O total de incentivos ao setor deve chegar a R\$ 6,5 bilhões até o fim deste ano, com previsão de arrecadação global de cerca de R\$ 12 bilhões somente em tributos.

Injúria coletiva

Os deputados podem votar ainda o Projeto de Lei 1749/15, da deputada Tia Eron (Republicanos-BA) e outros, que tipifica o crime de injúria racial coletiva, atribuindo a ele pena de reclusão de 2 a 5 anos e multa.

Esse tipo penal é definido pelo texto como a injúria praticada em locais públicos ou privados abertos ao público de uso coletivo ou nas redes sociais. Sua prática deve envolver a utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou com deficiência.

A ação penal para esse crime será pública e incondicionada, ou seja, o Ministério Público será o responsável pela denúncia sem a necessidade de apresentação de queixa pelo ofendido.

Multas acessórias

O Plenário pode analisar ainda um substitutivo do Senado ao projeto que anistia as infrações e anula as multas aplicadas a empresas por atraso na entrega, à Receita Federal, da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP).

A medida consta do Projeto de Lei 4157/19, que começou a tramitar na Câmara com o número 7512/14 e texto original de autoria do deputado Laercio Oliveira (PP-SE).

A anulação abrange todos os débitos tributários até a publicação da futura lei, independentemente de estarem ou não constituídos ou inscritos em dívida ativa. A medida não implica a devolução de quantias pagas, e será aplicada apenas aos casos em que não houve obrigatoriedade de recolhimentos ao FGTS.

A exigência de entrega desse tipo de guia é prevista em duas normas: a Lei do FGTS e a Lei Orgânica da Seguridade Social. Nesta última, está prevista a multa pela não apresentação do documento.

Confira a pauta completa do Plenário

Reportagem – Eduardo Piovesan

Edição – Pierre Triboli

Fonte: Agência Câmara de Notícias

<https://www.camara.leg.br/noticias/832166-camara-pode-votar-na-terca-feira-pec-que-mantem-beneficios-fiscais-para-empresas-de-tecnologia/>

BOLSONARO VETA INTEGRALMENTE REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO DE DESPACHANTE DOCUMENTALISTA

O despachante representa terceiros junto a órgãos públicos

O presidente Jair Bolsonaro vetou integralmente o Projeto de Lei 2022/19, que regulamenta o exercício da profissão de despachante documentalista. O veto ainda será analisado em sessão do Congresso Nacional e poderá ser mantido ou rejeitado por deputados e senadores.

Segundo o projeto, de autoria do deputado federal Mauro Nazif (PSB-RO), despachante documentalista é o profissional responsável por representar terceiros junto a órgãos públicos. Cabe a ele acompanhar a tramitação de processos e procedimentos, cumprir diligências, anexar documentos, prestar esclarecimentos, solicitar informações e relatórios, bem como executar todos os atos pertinentes e necessários à mediação ou à representação.

Ao justificar o veto integral, publicado no Diário Oficial da União desta sexta-feira (26), Bolsonaro argumenta que o texto é inconstitucional porque restringe o exercício da atividade e “fere a liberdade e o valor social do trabalho, a busca do pleno emprego e a livre iniciativa”.

A justificativa afirma que, se sancionado, o projeto “criaria reserva de mercado e restringiria a concorrência profissional, em prejuízo de possíveis trabalhadores que quisessem entrar naquela área de atuação”.

Citando decisão do ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamenta (ADPF) 183/19, a justificativa sustenta que a regulamentação profissional “só deveria ocorrer se o exercício da profissão de despachante exigisse conhecimentos técnicos e científicos complexos, de modo que o seu desempenho inadequado implicasse risco evidente de danos à coletividade”.

Reportagem – Murilo Souza

Edição – Rachel Librelon

Fonte: Agência Câmara de Notícias

<https://www.camara.leg.br/noticias/831883-bolsonaro-veta-integralmente-regulamentacao-da-profissao-de-despachante-documentalista/>

SANCIONADA LEI QUE PREVÊ ELIMINAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS

Aparelhos que ainda usam PCB devem ser retirados de operação nos prazos previstos na Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes

Essas substâncias são usadas como fluidos em capacitores, por exemplo

O presidente Jair Bolsonaro sancionou a lei que prevê a eliminação controlada das chamadas bifenilas policloradas (PCBs), substâncias sintéticas usadas como fluidos isolantes em transformadores, capacitores e outros equipamentos.

A Lei 14.250/21 foi publicada nesta sexta-feira (26) no Diário Oficial da União. Não houve vetos à norma, que tem origem em um projeto da Câmara dos Deputados (PL 1075/11).

Comercialmente conhecidas como “ascarel”, as PCBs já foram banidas em diversos países devido aos efeitos nocivos à saúde humana e ao meio ambiente, incluindo câncer e defeitos de nascença.

No Brasil, uma portaria do governo de 1981 proibiu o uso desses compostos, mas a medida acabou não surtindo efeito devido à vida útil dos equipamentos que utilizam PCBs, que pode chegar a 60 anos.

A lei prevê que a empresa que possuir aparelhos que ainda usam PCB ou foram contaminados por essa substância devem retirá-los de operação e promover a destinação final ambientalmente adequada, conforme os prazos previstos na Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes.

Prazos

Adotada pelo Brasil desde 2005, a convenção estabeleceu o prazo de 2025, sujeito à revisão, para eliminação do uso de PCBs em equipamentos.

A lei fixa prazo para a destinação final ambientalmente adequada dos transformadores, capacitores e demais equipamentos elétricos contaminados por PCBs de até três anos após a desativação, ou no prazo estabelecido na Convenção de Estocolmo, se esse for mais curto.

Inventário

Os detentores de PCBs ou de seus resíduos deverão elaborar e enviar ao órgão ambiental competente, em até três anos, um inventário com a classificação e identificação de todos os óleos isolantes em estoque, os equipamentos em operação e armazenados e os resíduos existentes.

A nova lei também proíbe a comercialização de transformadores e capacitores elétricos que tenham sido violados, por qualquer motivo, sem laudo comprobatório sobre o teor de PCBs.

Saiba mais sobre a tramitação de projetos de lei

Reportagem – Janary Júnior

Edição – Natalia Doederlein

Fonte: Agência Câmara de Notícias

<https://www.camara.leg.br/noticias/831759-sancionada-lei-que-preve-eliminacao-de-substancias-toxicas-de-equipamentos-eletricos/>

CONGRESSO PODE VOTAR NA SEGUNDA-FEIRA MEDIDAS DE TRANSPARÊNCIA EM EMENDAS DE RELATOR

Leonardo Sá/Agência Senado

Congresso terá sessão às 14h para deputados e às 16h para senadores

Deputados e senadores podem votar na segunda-feira (29) o Projeto de Resolução do Congresso Nacional (PRN) 4/21, que amplia a transparência na apresentação, aprovação e execução de emendas de relator-geral do Orçamento, classificadas como RP9.

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu suspender a execução desse tipo de emenda por alegar que é necessário dar publicidade e transparência à distribuição dos recursos com base em demandas de parlamentares. A suspensão pode paralisar obras e serviços já em andamento.

O projeto de resolução foi apresentado nesta quinta-feira (25) pelas mesas diretoras do Senado Federal e da Câmara dos Deputados. Segundo a proposta, as emendas de relator devem ser autorizadas na votação do parecer preliminar do projeto de lei orçamentária.

As emendas podem incluir programação ou acréscimo de valores a programações constantes do projeto, devendo nesse caso especificar os limites financeiros e o rol de políticas públicas passível de ser objeto de emendas.

Segundo o projeto, o relator-geral do Orçamento poderá depois realizar indicações para execução das programações a partir de solicitações recebidas. As indicações e as solicitações que as fundamentaram serão publicadas em sítio eletrônico pela Comissão Mista de Orçamento e encaminhadas ao Poder Executivo.

As indicações deverão ser compatíveis com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e estar de acordo com a política pública a ser atendida.

Transparência

A justificativa é que o projeto de resolução dará maior transparência às emendas de relator-geral e vai aprimorar a sistemática de elaboração, aprovação e execução.

"Na fase de apreciação do projeto de lei orçamentária, a apresentação e a aprovação de emendas de relator-geral passam a estar sujeitas a limites financeiros, somente podendo ser direcionadas para políticas públicas previstas no parecer preliminar, permitindo que os membros do Congresso Nacional e a sociedade tomem conhecimento prévio antes da apresentação do relatório-geral", explica a justificativa das Mesas Diretoras.

"Na fase de execução da lei orçamentária, o projeto define regras claras e objetivas para publicação das indicações a serem realizadas pelo relator-geral, bem como das solicitações de recursos que as tiverem fundamentado", diz a justificativa.

Saúde e Desenvolvimento

No Orçamento deste ano, as emendas de relator, classificadas como RP9, somam R\$ 18,5 bilhões. No projeto original aprovado pelo Congresso, o volume chegava a R\$ 29 bilhões, mas R\$ 10,5 bilhões foram vetados pelo Poder Executivo na sanção.

Somente neste ano foram empenhados R\$ 9,3 bilhões em emendas de relator, menos da metade do volume de emendas empenhadas no ano passado – R\$ 21,5 bilhões. Quase a metade (R\$ 4,6 bilhões) foi para a Saúde. Em seguida, as emendas beneficiaram os ministérios do Desenvolvimento Regional, com R\$ 2,7 bilhões empenhados; e da Agricultura, com R\$ 790 milhões.

As emendas de relator são tradicionalmente usadas como meio de corrigir erros ou omissões de ordem técnica do projeto de lei orçamentária. Elas devem atender às especificações dos pareceres preliminares e ainda passam por um comitê de parlamentares que analisam a admissibilidade das emendas.

A sessão deliberativa remota do Congresso deve começar às 14 horas para os deputados e às 16 horas para os senadores.

Para onde vai o dinheiro das emendas de relator-geral do Orçamento

Confira os recursos empenhados neste ano e em 2020, por ministério e por programa (em R\$ milhões)

Programa
Empenhado 2020
Dotação 2021
Empenhado 2021

Atenção Primária à Saúde

845
3.928
3.031

Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano

5.139
5.647
2.719

Atenção Especializada à Saúde

1.332
3.322
1.590

Agropecuária Sustentável

1.044
1.013
742

Educação Básica de Qualidade

1.555
782
311

Defesa Nacional

316
350
214

Esporte

232
350
208

Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo

737
205
199

Nova Previdência

95
145
117

Proteção Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

244
373
83

Governança Fundiária

232
250
48

Saneamento Básico

760
261
13

Segurança Alimentar e Nutricional

11
73
7

Recursos Hídricos

600

47

1

Tecnologias Aplicadas, Inovação e Desenvolvimento Sustentável

6

75

0

Moradia Digna

743

45

0

Gestão e Organização do SUS

1.234

Gestão de Riscos e de Desastres

712

Transporte Terrestre e Trânsito

711

Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento

576

A Hora do Turismo

546

Atenção Integral à Primeira Infância

391

Educação Superior: Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão

377

Cultura

158

Justiça

134

Mobilidade Urbana

130

Proteção à Vida, Fortalecimento da Família, Promoção e Defesa dos Direitos Humanos para Todos

129

Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade e dos Recursos Naturais

122

Pesquisa e Inovação Agropecuária

114

Educação Profissional e Tecnológica
110

Rede de Suporte Social ao Dependente Químico: Cuidados, Prevenção e Reinserção Social
93

Aviação Civil
89

Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Produtivo em Saúde
44

Brasil na Fronteira do Conhecimento
41

Transporte Aquaviário
30

Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios nos Biomas
30

Vigilância em Saúde
29

Conecta Brasil
16

Defesa Agropecuária
16

Brasil Moderniza
7

Operações Especiais: Outros Encargos Especiais
4

Melhoria do Ambiente de Negócios e da Produtividade
3

Modernização Trabalhista e Trabalho Digno
1

Total
19.736
16.865
9.284

Ministério
Empenhado 2020
Dotação 2021
Empenhado 2021

Saúde
3.859
7.510

4.635

Desenvolvimento Regional

8.037

5.740

2.720

Agricultura

1.406

1.263

790

Economia

117

350

316

Educação

2.042

782

311

Cidadania

998

795

298

Defesa

316

350

214

Ciência e Tecnologia

63

75

0

Infraestrutura

1.169

Justiça e Segurança

752

Turismo

677

Meio Ambiente

151

Mulher e Direitos Humanos

129

Minas e Energia

9

Presidência

7

Operações de Crédito

4

Total
19.736
16.865
9.284

Fonte: Base SIAFI de 24/11/2021

Fonte: Agência Câmara de Notícias

<https://www.camara.leg.br/noticias/831620-congresso-pode-votar-na-segunda-feira-medidas-de-transparencia-em-emendas-de-relator/>

CCJ APROVA PRAZO PARA GOVERNO DEFINIR PROJETO NA ZONA FRANCA DE MANAUS

Se a Suframa não definir o processo produtivo em 120 dias, o empresário poderá apresentar novo pedido, que desta vez terá que ser respondido em 60 dias
Pablo Valadares/Câmara dos Deputados

Luis Miranda recomendou a aprovação da proposta

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Câmara dos Deputados aprovou projeto de lei que estabelece um prazo máximo para que o governo defina o processo produtivo básico (PPB) de empresas interessadas em receber os incentivos da Zona Franca de Manaus (ZFM).

O relator, deputado Luis Miranda (DEM-DF), apresentou parecer pela aprovação do Projeto de Lei 1077/19 e de emenda aprovada pela Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e Amazônia. Ele fez apenas ajustes técnicos no texto.

A proposta foi analisada em caráter conclusivo, o que significa que poderá ser enviada ao Senado, a menos que haja recurso para votação pelo Plenário.

Segundo o texto aprovado, caso o Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa) não defina o PPB em até 120 dias, como prevê a legislação vigente (Lei 8387/91), a empresa interessada no projeto de fabricação poderá apresentar um novo pedido, que deverá ser respondido em, no máximo, 60 dias.

A emenda aprovada pela Comissão de Integração Nacional determina que o PPB a ser definido não seja provisório, como pretendia o texto original, e sim definitivo.

O PPB é um conjunto mínimo de operações fabris que a empresa deve cumprir como contrapartida aos benefícios fiscais da ZFM. Atualmente, os PPBs são estabelecidos por meio de portarias interministeriais, após solicitação das empresas interessadas em produzir bens na região.

Segundo o autor, deputado Capitão Alberto Neto (Republicanos-AM), a proposta traz benefícios ao setor industrial, mas também ao meio ambiente. "Ela dá segurança jurídica para as novas empresas entrarem no polo industrial. Num momento desse, de pandemia, nós queremos celeridade para gerar novos empregos no Amazonas", afirmou.

Alberto Neto lembrou ainda que a Zona Franca de Manaus tem um papel fundamental não só na questão industrial, "mas também ambiental, porque o homem deixa de ir para o agronegócio e vai trabalhar na indústria".

Saiba mais sobre a tramitação de projetos de lei

Reportagem - Paula Bittar

Edição – Natalia Doederlein

Fonte: Agência Câmara de Notícias

<https://www.camara.leg.br/noticias/831338-ccj-aprova-prazo-para-governo-definir-projeto-na-zona-franca-de-manaus/>

SENADO VOTA PROJETO QUE MUDA O MARCO LEGAL DO CÂMBIO

Proposta permite a abertura de contas correntes em dólar e aumenta o limite para a saída do País com moeda estrangeira em espécie

Por Vandson Lima e Renan Truffi — De Brasília

O Senado votará hoje, diretamente no plenário, o projeto que reforma o marco legal do câmbio. Relator da matéria, o senador Carlos Viana (PSD-MG) antecipou ao Valor que não fará em seu parecer alterações em relação ao texto aprovado no início do ano pela Câmara dos Deputados, já que a ideia é enviá-lo à sanção do presidente Jair Bolsonaro o quanto antes.

O projeto é considerado uma das principais bandeiras da equipe econômica do governo e estava parado no Senado desde fevereiro. O texto propõe alterações na legislação do mercado de câmbio do país, ampliando as possibilidades para a abertura de conta em dólar no Brasil. Também possibilita que bancos e instituições financeiras brasileiros invistam no exterior recursos captados no país ou fora, além de facilitar o uso da moeda brasileira em transações internacionais.

O texto foi enviado pelo Banco Central (BC) e é uma das etapas para tornar o Real mais conversível no exterior. O objetivo é que a moeda passe a ser mais utilizada em outros países, além de auxiliar o trabalho de exportadores e importadores no país. Viana disse que fez diversas reuniões com a equipe técnica e com o presidente do Banco Central, Roberto Campos Neto, e recebeu aval para buscar a aprovação da proposta como está. “A preocupação era não afrouxar o controle sobre entrada e saída de moeda estrangeira no Brasil. Pelo contrário, estamos reforçando a posição do BC, mas ampliando o número de players no câmbio brasileiro. Com o mundo digitalizado, não há sentido manter o mercado fechado a operadores”, afirmou o relator, que é também vice-líder do governo.

O relator rechaçou a possibilidade, levantada por parte da oposição, de que a proposta vá levar à dolarização da economia brasileira. “Não há essa possibilidade, pois são oferecidos instrumentos ao BC para o devido controle”, afirmou. O projeto estabelece que compete ao Banco Central regulamentar as contas em moeda estrangeira no país e prevê que instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BC poderão usar esse dinheiro para alocar, investir, financiar ou emprestar no território nacional ou no estrangeiro. A medida também facilitará a entrada do Brasil na Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), por sua adesão a dois códigos de liberalização que são requisitos para tal.

Para os viajantes, o texto propõe o aumento do limite de dinheiro vivo que cada passageiro pode portar ao sair ou entrar no Brasil. Em vez dos atuais R\$ 10 mil, serão 10 mil dólares (pouco mais de R\$ 56 mil ao câmbio atual) ou o equivalente em outra moeda. Será também permitida a negociação de pequenos valores entre pessoas físicas, limitada a 500 dólares, dispensando-se exigências de identificação e de taxações se isso ocorrer de forma eventual e não profissional.

Outra alteração simplifica as operações de câmbio ao determinar que as instituições que operem no mercado não precisarão exigir dos clientes dados ou certidões que estejam disponíveis em bases de dados próprias, públicas ou privadas de acesso amplo. O PT apresentou emendas para adiar a votação da matéria.

<https://valor.globo.com/politica/noticia/2021/11/23/senado-vota-projeto-que-muda-o-marco-legal-do-cambio.ghtml>

PRECATÓRIOS: ENTENDA A PEC QUE PODE SER VOTADA PELA CCJ NA TERÇA

Da Agência Senado | 26/11/2021, 17h56

Líder do governo no Senado, Fernando Bezerra Coelho é o relator da matéria
Pedro França/Agência Senado

Proposições legislativas

PEC 23/2021

O governo federal espera que a PEC dos Precatórios (Proposta de Emenda Constitucional 23/2021) seja votada na próxima terça-feira (30) na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Senado. Segundo o governo, a proposta criará espaço fiscal para o pagamento do Auxílio Brasil por meio da mudança no cálculo do teto de gastos e de um novo regime para o pagamento de precatórios. Mas uma das principais causas da resistência enfrentada pelo texto no Senado é a ausência de especificação do destino do valor restante após o pagamento do auxílio.

A PEC foi enviado pelo Executivo em agosto e aprovada no último dia 9 pela Câmara dos Deputados.

O relator da proposta no Senado é Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE), líder do governo na Casa. Ele afirmou que ainda há "pontos que encontram resistências", sobretudo a dúvida dos senadores em relação ao tamanho do espaço fiscal a ser aberto pela PEC, e como poderia ser utilizado um eventual excesso. Apesar disso, ele se disse otimista em relação à aprovação da proposta pela comissão na terça-feira.

— O relatório que foi lido na última reunião da CCJ já avançou, no sentido de fazer a vinculação do espaço fiscal com as despesas na área de assistência social — declarou.

Segundo Bezerra, o Auxílio Brasil chegará a 17 milhões de famílias, em vez das 14,6 milhões atuais, o que permitiria ao governo "zerar" a fila de candidatos ao auxílio inscritos no Cadastro Único — seriam 50 milhões de pessoas beneficiadas com um piso de R\$ 400. Hoje o benefício médio é de R\$ 224,41, contra os R\$ 186,68 do Bolsa Família.

O líder do governo analisou 40 emendas apresentadas por senadores, acolhendo 13. Em seu relatório, ele argumenta que a PEC "amenizará as agruras financeiras atuais de contingente expressivo da população, impactando positivamente na redução da desigualdade de renda, que é um problema observado no país há longo tempo".

Impacto

Bezerra avalia que o texto traz regras fiscais que não impactam significativamente o endividamento da União. Ele cita cálculos do governo segundo os quais as dívidas, hoje estimadas em 80,8% do Produto Interno Bruto (PIB) para 2021 (em 2020 o PIB foi de R\$ 7,4 trilhões), chegariam a 81%. Segundo ele, isso representa um aumento muito pequeno, o que preservaria a confiança dos mercados de que a dívida pública não irá disparar. Essa confiança, ressaltou o senador, é fundamental para que não se perca o controle da inflação, o que poria a perder o aumento dos benefícios.

Por outro lado, o governo federal estima que, sem a PEC, a despesa com precatórios seria de R\$ 89,1 bilhões em 2022, ou 0,95% do PIB projetado para o ano que vem, um aumento de 78,7% em relação ao total pago em 2020 (R\$ 49,9 bilhões) e de 60,2% sobre o valor de 2021 (R\$ 55,6 bilhões). Em 2010 foram pagos R\$ 14,3 bilhões com o cumprimento de sentenças judiciais, ou 0,35% do PIB daquele ano. Por essa razão, argumenta Bezerra, é preciso impor um limite a esses gastos, sob pena de comprometer as políticas sociais.

Teto de gastos

Uma das mais polêmicas alterações da PEC dos Precatórios é a mudança do cálculo do limite das despesas primárias da União, o chamado teto de gastos, criado em 2016 e previsto para terminar em 2036, como parte da legislação conhecida como Novo Regime Fiscal.

A despesa primária é o total das despesas menos os juros da dívida pública. São os gastos com saúde, educação, segurança pública, aposentadorias, assistência social, obras, servidores e outros para custear a máquina pública. Atualmente a Constituição manda calcular o limite de gastos do Orçamento corrigindo o teto do ano anterior pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado de julho a junho. A proposta aprovada pela Câmara define que a correção deva ser feita usando o IPCA acumulado de janeiro a dezembro. Como a lei orçamentária é elaborada normalmente antes do fim do ano, pela PEC o cálculo levaria em conta a inflação efetivamente apurada de janeiro a junho e a estimada para os meses de julho a dezembro pelo Executivo.

Em função das novas previsões para a inflação, em 22 de novembro o Ministério da Economia revisou o cálculo do teto de gastos para 2022 pelo novo método, concluindo que, com a PEC dos Precatórios, o governo poderá gastar no ano que vem R\$ 106,1 bilhões a mais do que

poderia com a legislação atual, incluindo R\$ 43,8 bilhões obtidos com a redução do pagamento dos precatórios. Quando enviou o texto, o Executivo estimava, respectivamente, R\$ 91,6 bilhões e R\$ 44,6 bilhões para esses dois valores.

Bezerra defende que o cálculo do teto deva ser feito da mesma forma que o cálculo do reajuste do salário mínimo. Hoje, aponta ele, o teto é fixado antes de se conhecer com exatidão o valor das despesas vinculadas ao mínimo (aposentadorias, abono salarial e benefícios assistenciais). O novo cálculo do teto de gastos deve valer inclusive para 2021, desde que o aumento do limite seja de até R\$ 15 bilhões e destinado à vacinação contra a covid-19 e a ações sociais emergenciais e temporárias. Os R\$ 15 bilhões deverão vir de créditos extraordinários baseados em novos empréstimos, que não estarão sujeitos à chamada “regra de ouro”. Essa norma impede que a União faça novas dívidas para pagar despesas de custeio. Hoje a Constituição só permite a abertura de crédito extraordinário para pagar despesas imprevisíveis e urgentes, como as de uma guerra, comoção interna ou calamidade pública.

Correções

Com o novo método, a PEC prevê que o Executivo informe mensalmente à Comissão Mista de Orçamento (CMO) do Congresso a estimativa da correção do teto de gastos de acordo com as projeções para o IPCA, além de comunicar ao Judiciário e ao Legislativo a diferença entre as estimativas e as taxas de inflação efetivamente apuradas.

Em seu relatório, Bezerra excluiu item da PEC que determinava que só seriam admitidas emendas ao Orçamento anual, para a correção de erros ou omissões em despesas obrigatórias, se essas emendas visassem incorporar o impacto da variação entre a estimativa e a taxa de inflação efetivamente apurada, ou uma nova legislação sobre essas despesas. Ele considerou que esse item feria a competência do Congresso para propor emendas ao Orçamento.

A PEC também prevê a revogação do artigo da Constituição que permite fazer por lei complementar, a partir do décimo ano do Novo Regime Fiscal, a alteração do cálculo do limite das despesas. Portanto, uma nova norma teria necessariamente de ser feita por meio de emenda à Constituição.

Destino do dinheiro

Uma das principais causas da resistência enfrentada pela PEC no Senado é a ausência de especificação do destino do valor restante após o pagamento do Auxílio Brasil de R\$ 400 mensais em 2022. Bezerra pretende resolver o impasse com uma emenda determinando que o dinheiro seja gasto apenas em programas sociais, principalmente o Auxílio Brasil, nas áreas da saúde e previdência, e com repasses aos demais poderes.

O relator propõe ainda transformar o Auxílio Brasil em um programa permanente, dentro da Constituição, sem, no entanto, definir como ele será financiado a partir de 2023. Além disso, foi explicitado no texto da PEC que a política de assistência social deve ter como objetivo reduzir a pobreza. Para atender a esse objetivo, o senador incluiu na proposta um item obrigando o Congresso a criar, até 31 de dezembro de 2022, uma lei definindo limites, condições e normas de acesso ao benefício. Essa lei estaria dispensada dos limites para aumento das despesas obrigatórias previstos na legislação atual.

Limite para precatórios

Outra novidade bastante controversa do texto é que, até o fim do Novo Regime Fiscal, em 2036, haverá um limite para os recursos que poderão ser usados para pagar precatórios e requisições de pequeno valor. Esse limite será o valor pago em 2016 corrigido anualmente pelo IPCA, da mesma forma como seria feito o novo cálculo do teto de gastos. Enquanto precatórios são dívidas da União, estados, municípios e Distrito Federal — os entes federativos — determinadas por sentença judicial definitiva, as requisições de pequeno valor são dívidas de até 60 salários mínimos também decorrentes de sentenças judiciais e têm preferência sobre os precatórios na ordem de pagamento.

De acordo com a Consultoria de Orçamentos do Senado, o limite e o adiamento do pagamento dos precatórios propostos pelo Executivo poderão gerar pendências da ordem de R\$ 1,2 trilhão, em 2036, se as expectativas do mercado para a inflação (monitoradas pelo Boletim

Focus do Banco Central) se confirmarem. Mesmo no cenário mais otimista, em números atuais, esse estoque de precatórios não pagos pode chegar a R\$ 348,4 bilhões.

Os gastos com o pagamento das parcelas seguintes dos precatórios considerados "altos", de valor igual ou superior a 15% de todo o gasto do ano com esse tipo de dívida, estão fora desse limite. Pelas regras atuais, os credores desses precatórios recebem 15% do valor no primeiro ano e o restante nos cinco anos seguintes em parcelas iguais. Foram excluídos ainda do limite a atualização monetária dos precatórios e requisições de pequeno valor a serem pagos durante o ano, mas essa atualização continua dentro do teto geral de gastos.

O uso de precatórios na compra de imóveis públicos do ente devedor e na compensação de dívidas com a União também fica fora do limite e do teto de gastos.

Em outra alteração que fez no texto da PEC, Bezerra estabeleceu 2 de abril como data para inclusão dos precatórios no Orçamento da União. Hoje são incluídos aqueles apresentados pelo Judiciário até 1º de julho. Ele argumenta que, dessa forma, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLOA), que deve ser enviado pelo Executivo até 15 de abril, já poderia incluir uma previsão do risco fiscal e do valor a ser pago.

Essas alterações no regime de pagamento valeriam para todos os precatórios já expedidos e incluídos nos Orçamentos de 2022 em diante.

Empréstimos

A Emenda Constitucional 109, de 2021, obrigou estados e municípios que em 25 de março de 2015 estavam em atraso com o pagamento de seus precatórios a quitá-los até 31 de dezembro de 2029, tanto os vencidos em 2015 quanto os que vencessem nesse período, atualizados pelo IPCA. A norma permitiu aos entes federativos contratar empréstimos para pagar essas despesas. O texto da PEC permite que esses empréstimos sejam destinados, por ato do Poder Executivo, exclusivamente ao pagamento de precatórios por acordo direto com os credores.

Fundef

A PEC ainda define que o pagamento dos precatórios que a União deve a estados e municípios relacionados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), as maiores dívidas a serem liquidadas em 2022, tem prioridade sobre o dos demais precatórios, excetuadas as prioridades já existentes. Um dos objetivos é não prejudicar o pagamento de abonos salariais a professores, que depende desses recursos.

Compensação

Outro item polêmico da PEC obriga o credor privado a depositar em juízo o valor de todos os débitos inscritos em dívida ativa que possua com o ente federativo que lhe deve o precatório. Caberá ao tribunal decidir, havendo sentença definitiva em favor do credor, se será feita a compensação entre o débito depositado em juízo e o crédito ganho na Justiça.

A dívida ativa é uma base de dados que governos municipais, estaduais e federal usam para inscrever pessoas físicas e empresas que devem impostos, taxas, multas e contas de água e luz, entre outros.

Bezerra argumenta que a compensação de débitos e créditos reduz o pagamento de despesa com sentenças judiciais, aumentando o espaço fiscal para outras despesas.

O Supremo Tribunal Federal (STF), porém, já julgou inconstitucional a compensação entre os débitos da dívida ativa e os créditos dos precatórios, argumentando que isso fere os direitos do credor na ação judicial. Os críticos da PEC argumentam que o dispositivo seria, portanto, inconstitucional.

Pacto federativo

A PEC também autoriza acordos para um encontro de contas entre os débitos dos entes federativos com a União e os repasses de valores de precatórios que esta deva fazer aos Fundos de Participação de Estados e Municípios. A Constituição hoje não prevê essa imposição, proibindo a União de condicionar o pagamento de precatórios a estados,

municípios e Distrito Federal, exceto para compensar com seus próprios precatórios contra o ente federativo.

A proposta autoriza ainda os entes federativos a usarem os precatórios devidos a outro ente para amortizar suas dívidas com o mesmo ente nos contratos de refinanciamento de dívidas não tributárias; de prestação de garantia; nos parcelamentos de tributos ou de contribuições sociais; e nas dívidas decorrentes do descumprimento de prestação de contas ou de desvio de recursos. Essa possibilidade não existe nas normas atuais.

Cessão

Pela PEC, o credor de precatórios poderá oferecê-los para quitar débitos parcelados ou inscritos em dívida ativa do ente federativo devedor; comprar imóveis públicos do mesmo ente; pagar outorga de serviços públicos; comprar ações de empresas públicas; e também para pagar pela cessão de direitos feita pelo poder público. Pela legislação atual, o credor só pode usar os precatórios para comprar imóveis do governo.

Auditoria

Uma das novidades do relatório de Fernando Bezerra, para atender a pedidos de senadores, é a previsão de que o Congresso crie uma comissão mista para avaliar tanto as causas dos processos judiciais que deram origem aos precatórios quanto a atuação do governo nesses casos. O colegiado deverá atuar em cooperação com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), podendo requisitar informações e documentos de qualquer órgão público. Depois de concluídos os trabalhos, os resultados deverão ser encaminhados aos órgãos competentes.

Débitos previdenciários

A PEC ainda permite excepcionalmente o parcelamento dos débitos previdenciários dos municípios com os sistemas de previdência exclusivos dos seus servidores que tenham vencido até 31 de outubro de 2021, inclusive os que já sofreram parcelamento. Os valores deverão ser pagos em até 240 meses, desde que autorizados por uma lei municipal específica.

Para usufruírem do benefício, a proposta determina que os municípios terão de comprovar que as regras dos seus sistemas de previdência são semelhantes às do regime próprio de previdência social da União. Será necessário adotar regras iguais às que valem para os servidores da União para o acesso a aposentadorias e pensões, o cálculo e reajuste dos benefícios.

Bezerra cita cálculo da Confederação Nacional dos Municípios, segundo o qual a dívida previdenciária dos municípios com o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) cairia de R\$ 104 bilhões para R\$ 67,7 bilhões com o perdão de juros e multas, aliviando o caixa desses municípios.

O texto autoriza também o parcelamento dos débitos previdenciários dos municípios com o RGPS vencidos até 31 de outubro, mesmo aqueles em fase de execução fiscal e os parcelados anteriormente, também no prazo máximo de 240 meses.

Securitização

O texto da PEC aprovado na Câmara permite que os entes federativos emitam títulos lastreados nos valores a receber com a arrecadação de impostos atrasados. É a chamada "securitização de recebíveis".

Esses títulos, no entanto, estariam restritos aos débitos de impostos inscritos na dívida ativa em data anterior à da securitização e classificados pelo respectivo órgão de cobrança como "de difícil recuperação".

Alguns especialistas apontam que, na prática, a receita de impostos vinculados (ou seja, com destinação específica prevista na Constituição, como saúde e educação) proveniente de devedores inscritos na dívida ativa acabaria indo diretamente para o pagamento desses títulos, sem passar pelo Orçamento, deixando, assim, de ser aplicada na sua destinação constitucional (como saúde e educação).

SENADO APROVA ESTÍMULO À NAVEGAÇÃO DE CABOTAGEM

Projeto prevê prorrogação do Reporto, regime tributário especial que desonera investimentos em terminais portuários e ferrovias

Por Renan Truffi e Vandson Lima — De Brasília

O Senado aprovou ontem o programa de estímulo à navegação de cabotagem, conhecido como BR do Mar. O relatório, de autoria do senador Nelsinho Trad (PSDMS), foi votado depois de intensa negociação com os ministérios da Infraestrutura e da Economia. Como houve mudanças no teor da proposta, o texto retorna para a Câmara.

Uma das principais novidades é a prorrogação do Reporto, regime tributário especial que desonera investimentos em terminais portuários e ferrovias. Esse regime foi criado em 2004 e vinha sendo sucessivamente renovado, mas perdeu vigência no fim do ano passado depois que o governo barrou o benefício. Agora, Trad propôs uma extensão do Reporto de janeiro de 2022 até dezembro de 2023.

O benefício garante isenção de IPI e PIS/Cofins para a compra de máquinas e equipamentos, como locomotivas e contêineres, além de suspensão da cobrança de Imposto de Importação sobre itens sem similares nacionais. A suspensão também abrange o ICMS cobrado pelos Estados.

Apesar da pressão de concessionárias de ferrovias e donos de terminais portuários, o governo sinalizou ao relator uma tendência de veto ao novo prazo para o Reporto. Isso porque o ministro da Infraestrutura, Tarcísio Freitas, é favorável à prorrogação, mas o tema enfrenta resistência da equipe econômica.

O relator também atendeu parcialmente algumas demandas das companhias de navegação. Ele reduziu a exigência de mão de obra nacional nas embarcações estrangeiras fretadas para operação doméstica e ampliou para seis anos o período de transição para que empresas brasileiras de navegação (EBNs) possam fazer afretamento sem “lastro”, ou seja, sem ter equipamentos próprios. O governo propôs que, nos novos formatos de afretamento a tempo, a tripulação fosse composta de pelo menos dois terços de brasileiros. A Câmara manteve essa proporção, mas Trad, em seu relatório, baixou essa exigência de mão de obra nacional para um terço.

Outro pilar do projeto é flexibilizar os afretamentos (aluguéis) de embarcações estrangeiras - tanto no formato “a tempo” (quando a bandeira do país de origem é mantida) como no modo “casco nu” (quando o navio passa a operar com bandeira brasileira).

<https://valor.globo.com/politica/noticia/2021/11/26/senado-aprova-estimulo-a-navegacao-de-cabotagem.ghtml> 1/

ANTES TARDE

ALCOLUMBRE MARCA SABATINA DE ANDRÉ MENDONÇA PARA QUARTA-FEIRA (1º/12)

A sabatina de André Mendonça pela Comissão de Constituição e Justiça do Senado foi marcada para a próxima quarta-feira (1º/12). Mendonça foi indicado em julho pelo presidente Jair Bolsonaro para a vaga de Marco Aurélio no Supremo Tribunal Federal.

André Mendonça será sabatinado para vaga no STF depois de quase quatro meses. A relatora da sabatina será a senadora Eliziane Gama (Cidadania-MA), por indicação do presidente da CCJ, Davi Alcolumbre (DEM-AP). Havia a possibilidade de que a sabatina fosse feita um dia antes, mas, no início da noite, a pauta das sessões foi publicada com o dia 1º como o escolhido.

Pelo Twitter, Eliziane Gama disse que o convite para relatar a sabatina é um sinal de respeito de Alcolumbre pela bancada feminina, pelos evangélicos e pela diversidade religiosa no Brasil. "Como relatora, eu vou me pautar por informações e pela boa técnica legislativa, sem preconceito político, ideológico e muito menos religioso", afirmou.

"O ministro do STF precisa ter como qualidades conhecimento jurídico, honrabilidade, ética, compromisso absoluto com a democracia e com as liberdades.

E o nosso relatório será pautado dentro desses princípios que, aliás, são definidos pela Constituição Federal, que inclui notável saber jurídico, reputação do indicado. Nós estamos em um estado laico em que as liberdades de religião devem ser respeitadas. Portanto, o que importa neste momento é o currículo e a capacidade técnica do indicado."

O intervalo entre a indicação de Mendonça e a sabatina no Senado foi o maior da história recente da República. Bolsonaro encaminhou o nome do ex-AGU em 12 de julho, depois de passar uma semana insultando o Judiciário e o Senado, disparando ofensas e ataques ao STF, ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e à CPI da Covid.

A demora, fruto da fraqueza política do governo, fez com que os senadores Alessandro Vieira (Cidadania-SE) e Jorge Kajuru (Podemos-GO) acionassem o Supremo para obrigar Alcolumbre a marcar a sabatina. No início de outubro, o ministro Ricardo Lewandowski decidiu que a questão era interna corporis, e que não cabia ao Judiciário interferir no funcionamento de outro Poder da República.

Nas últimas semanas, o presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, passou a ser cobrado pela omissão de Alcolumbre, principalmente por parlamentares e líderes evangélicos. Na última quarta, Alcolumbre finalmente anunciou que agendaria a sabatina.

Assim, na próxima quarta, a Comissão de Constituição e Justiça do Senado examinará a indicação de Bolsonaro. A CCJ tem 27 integrantes e para a indicação ser aprovada é necessária maioria simples. Em seguida, o Plenário do Senado deverá referendar a nomeação por maioria absoluta — metade mais um dos 81 senadores, ou seja, 41 votos.

Revista Consultor Jurídico, 27 de novembro de 2021, 21h27
<https://www.conjur.com.br/2021-nov-27/alcolumbre-marca-sabatina-andre-mendonca-quarta-112>

OPINIÃO

JUSTIÇA TRIBUTÁRIA

LIMITES À REVOGAÇÃO DE INCENTIVOS FISCAIS: O CASO DO REINTEGRA

Por Fernando Facury Scaff

Identificar o que é uma renúncia (incentivo) fiscal é uma das questões mais tormentosas do Direito Financeiro, objeto de diversos estudos. José Maria Arruda de Andrade já escreveu nesta ConJur vários artigos sobre essa questão e já tratei da matéria em outras oportunidades (ver aqui, aqui e aqui, dentre outras).

Nesta coluna recorta-se o tema para tratar especificamente sobre os limites à revogação dos incentivos fiscais, ou seja, onde acaba uma renúncia fiscal como um favor fiscal e até onde ela se constitui em um direito do contribuinte. Até onde vai um e outro? Usarei como exemplo de análise o caso do Reintegra, que é um programa do governo federal de devolução de valores tributários para as empresas exportadoras, regido pela Lei 13.043/14. No caso, Decretos, em especial o 9.393/18, reduziram os valores a serem devolvidos. A questão é: pode isso, Arnaldo? O assunto pende de pauta no STF sob repercussão geral sob o Tema 1.108 (ARE 1.285.177).

A lógica do Reintegra é devolver parcial ou integralmente o resíduo tributário remanescente na cadeia de produção de bens exportados (Lei 13.043/14, art. 21). A norma é relevante, pois, a despeito de não haver incidência tributária na fase final da exportação, há toda uma cadeia econômica que é necessária para a produção daquele bem, sobre a qual incidem diversos tributos que acabam onerando o produto exportado. Logo, a ideia é desonerar "o resíduo

tributário remanescente” desta cadeia produtiva, a fim de que os produtos se tornem menos onerosos em sua disputa nos mercados internacionais. A simples existência dessa norma indica que existem ônus fiscais na cadeia, os quais devem ser desonerados.

A norma estabelece diversos requisitos para que as empresas exportadoras recebam este crédito, mensurando-o através da aplicação de percentual que poderia variar entre 0,1% (um décimo por cento) e 3% (três por cento), admitindo-se diferenciação por bem exportado (Lei 13.043/14, art. 22). Esse crédito é usado para compensar valores devidos de Pis e Cofins.

O Decreto 8415/15 estabeleceu em 3% o valor total desses créditos, a ser apurado sobre o valor dos bens exportados. Porém, desde a edição, criou certo escalonamento temporal para gozo do crédito, que era de 1% entre 1º de março de 2015 e 31 de dezembro de 2016, e assim por diante. Através de diversos Decretos esse percentual foi sendo reduzido, até chegar a míseros 0,1% através do Decreto 9.393/18.

Sob um primeiro olhar é fácil afirmar que as sucessivas reduções de crédito efetuadas pelos Decretos estão dentro dos limites estabelecidos pela Lei, não havendo nenhuma irregularidade nisso.

Porém, a situação se torna mais complexa sob um olhar mais detalhado, uma vez que existe norma constitucional que impede que haja aumento de carga tributária no mesmo exercício (art. 150, III, “b” e art. 195, §6º, CF, que consagram o Princípio da Anterioridade). Esse é o ponto em debate no STF.

Em síntese: É possível, durante o gozo de um benefício fiscal, reduzi-lo de forma unilateral? Qual o limite para isso?

Pelo menos duas linhas de raciocínio se impõem à análise: (1) sob a ótica do Princípio da Anterioridade, acima indicado; e (2) sob a ótica do direito adquirido (art. 5º, XXXVI, CF). Ambas compõem aquilo que Heleno Taveira Torres¹ e Humberto Ávila² denominam de Princípio da Segurança Jurídica, em obras de referência, nas quais analisam os aspectos da não-surpresa, da proteção da boa-fé e da anterioridade de exercício.

Analisar essas duas diferentes linhas de raciocínio nos leva a distintas possibilidades de alcance dessa norma.

Sob a ótica do Princípio da Anterioridade a inconstitucionalidade parece clara, pois o Decreto 9.393/18 pegou de surpresa o contribuinte, onerando-o no curso do exercício fiscal. O argumento contrário, esgrimado pela União, é que esses valores não implicam em aumento ou majoração de tributo, o que é falso, pois a carga tributária efetivamente aumentou no curso do exercício, à toda prova. Se havia uma devolução de tributos no percentual de X% e, de um dia para outro, essa mesma devolução passou a ser no percentual 0,X%, obviamente houve aumento de carga tributária, o que é inconstitucional dentro do mesmo exercício fiscal. Para isso, a lógica contida na Súmula 544/STF é relevante³, embora não seja suficiente lê-la em sua literalidade, sendo necessário interpretá-la em seu contexto. O art. 150, III, “b” foi inegavelmente ferido. E o art. 178, CTN também é pertinente, a despeito de não ser norma constitucional, logo, escape à apreciação do STF.

Embora não seja igual, essa situação se assemelha à revogação antecipada da Lei do Bem, objeto de análise efetuada em conjunto com Ivan Alegretti (aqui e aqui).

Sob a ótica do direito adquirido dos exportadores ao Reintegra, que busariam assegurar receber o mesmo percentual originalmente estabelecido, a situação é mais frágil, pois envolve questões de direito intertemporal, sem a possibilidade de limitações pelo Poder Público. Nesta hipótese, só a análise de cada situação poderia revelar casos em que esse direito teria sido adquirido em concreto por cada empresa exportadora, embora, ao que tudo indica, seja uma hipótese pouco provável, muito mais adequada a um distinguish do que a uma repercussão geral.

Enfim, sendo o Reintegra um benefício fiscal dos mais justos, amparado na suprema necessidade de obter divisas para o país — o que só se consegue através de superávits do comércio internacional, que é conduzido por empresas privadas —, existem limites para sua revogação, sob pena de violação da ordem constitucional. Priorizar o caixa público nem sempre é a melhor forma de desenvolver o país, devendo ser usada a extrafiscalidade para atingir objetivos de política econômica.

É necessário que o Poder Público assegure às empresas segurança jurídica para que os contratos possam ser firmados e cumpridos, sem surpresas que inviabilizem a existência e a perenidade das empresas. O STF deve fazer o trem voltar aos trilhos nesse assunto.

1 Torres, Heleno Taveira. Direito Constitucional Tributário e Segurança Jurídica: metódica da segurança jurídica do Sistema Constitucional Tributário. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

2 Ávila, Humberto. Segurança jurídica: entre permanência, mudança e realização no direito tributário. 2 ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2012

3 "Isenções tributárias concedidas, sob condição onerosa, não podem ser livremente suprimidas."

Fernando Facury Scaff é professor titular de Direito Financeiro da Universidade de São Paulo (USP), advogado e sócio do escritório Silveira, Athias, Soriano de Mello, Guimarães, Pinheiro & Scaff Advogados.

Revista Consultor Jurídico, 29 de novembro de 2021, 8h00

<https://www.conjur.com.br/2021-nov-29/justica-tributaria-limites-revogacao-incentivos-fiscais-reintegra>

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

SÃO PAULO LANÇA REGIME OPTATIVO DE TRIBUTAÇÃO PARA VAREJISTAS

Varejistas do estado de São Paulo já podem aderir ao Regime Optativo de Tributação da Substituição Tributária (ROT-ST), serviço criado para simplificar atividades dos contribuintes e do Fisco.

A adesão pode ser feita pelo contribuinte substituído que opere exclusivamente no segmento varejista ou em operações em que um atacadista atue como varejista.

De acordo com o governo de São Paulo, a substituição tributária foi desenvolvida para desburocratizar os procedimentos de pagamento de impostos pelos contribuintes e de arrecadação pelo Fisco.

Com ela, segundo a secretaria de Fazenda e Planejamento, a cobrança do ICMS devido por toda a cadeia seria antecipada e centralizada, com o pagamento do ICMS por substituição tributária (ICMS-ST) baseado no preço final ao consumidor estimado.

Porém, devido à diferença entre o preço final ao consumidor e o valor utilizado no cálculo do ICMS-ST, os contribuintes necessitam complementar o imposto pago sempre que o preço final supera o preço estimado, o que aumenta a burocracia para os varejistas.

Já pelo ROT-ST, as empresas ficam livres da obrigação de complementar o imposto e, em contrapartida, abrem mão da possibilidade de ressarcimento (caso o preço final seja menor).

Benefício para quem?

Sócio atuando na área de Tributos Indiretos da De Biasi Auditoria, Fabrício do Amaral Carneiro afirma que a ST é um regime de tributação que tem como principais objetivos reduzir riscos relacionados à evasão fiscal e dar maior efetividade aos procedimentos adotados pelo Fisco. Por isso, segundo ele, é um regime que beneficia unicamente os estados.

"Os contribuintes de uma forma geral têm suas operações oneradas pelo regime, uma vez que ele utiliza valores presumidos para a formação da base de cálculo do imposto", destaca Fabrício.

Apesar de existir uma previsão constitucional para que os contribuintes substituídos pudessem reaver os valores pagos a mais, Carneiro lembra que foi necessário recorrer ao Judiciário para que esse direito fosse garantido.

"Após anos de discussão, com o julgamento da ADI 1.851-4 (AL), esse direito finalmente foi reconhecido. Contudo, os estados não ficaram contentes com a decisão e resolveram iniciar a

cobrança do complemento do ICMS-ST, para os casos em que as operações com consumidores finais fossem praticadas com valor superior ao presumido", destaca.

"O estado de SP, por exemplo, já previa em seu ordenamento jurídico interno a possibilidade de exigir essa complementação, mas não exercia esse 'poder' e, em contrapartida não concedia aos seus contribuintes o direito ao ressarcimento. Nesse sentido, outros estados passaram a incluir em seu ordenamento dispositivos que permitam a cobrança", completa.

No estado de São Paulo, o contribuinte que não optar pelo ROT-ST deverá entregar ao Fisco uma nova obrigação acessória (E-Ressarcimento), cuja periodicidade é mensal, e tem como objetivo a apuração dos valores de ressarcimento e complemento do ICMS-ST.

"Essa obrigação acessória leva em consideração uma série de informações que são prestadas tanto pelo próprio contribuinte, como por seus fornecedores, e esse é um ponto que deve ser avaliado com muito cuidado", diz Carneiro, para quem o cumprimento das denominadas "obrigações acessórias" é um ponto muito sensível.

Segundo ele, são inúmeras as obrigações atribuídas aos contribuintes, e elas são atualizadas constantemente. Assim, muitas empresas não conseguem acompanhar as atualizações na mesma velocidade em que são impostas pelo Fisco.

Revista Consultor Jurídico, 28 de novembro de 2021, 11h47

<https://www.conjur.com.br/2021-nov-28/sao-paulo-lanca-regime-optativo-tributacao-varejistas>

O Informe Jurídico é um informativo diário elaborado pela ADVOCACIA CELSO BOTELHO DE MORAES contendo uma coletânea das principais notícias de interesse empresarial e da legislação federal, estadual e do Município de São Paulo publicadas nos Diários Oficiais e jornais do país.

Adicione nosso remetente aos seus contatos, pois assim os provedores não classificarão nossas mensagens um spam. "envio.advcbm.com.br".



Se você não deseja mais receber nossos e-mails, [cancele a sua inscrição aqui.](#)